

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 24

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 13 DE SETEMBRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL—Introdução do relatório do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.943, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido.

Decretos ns. 1.944 e 1.945, que autorizam a abertura de creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.947, que autoriza a concessão de um anno de licença ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Decreto n. 1.948, que autoriza a concessão de um anno de licença ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica o Dr. Francisco Firmo Barroso.

Decreto n. 1.950, que autoriza a concessão de um anno de licença ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculanio de Mendonça Cunha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.110, que abre o credito de 12.000:000\$ ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 7.089, que concede autorização á «Brazilian Railway Construction Company, Limited,» para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.108, que autoriza a Companhia Docas de Santos a empregar o excesso da energia electrica da força hydraulica do rio Italinga no desenvolvimento da layoura, industria e outros fins.

Ministerio da Marinha—Decretos de 7 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANÓNIMAS—Acta da Empresa Esperança Maritima—Manifesto da sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Companhia.

ANNUNCIOS:

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Sr. Presidente, cabe-me, pela segunda vez, a honra de apresentar a V. Ex. o relatório annual dos serviços a cargo do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Antes de tratar por menor das varias partes do que este se compõe, seja-me licito consignar aqui a summa da acção administrativa do Ministerio durante o anno.

Esforcei-me, neste periodo, quanto pude, em dar cabal cumprimento ás promessas contidas no Manifesto Inaugural de V. Ex., e de como me-houve no desempenho da tarefa já o traduzem factos, que V. Ex., melhor do que eu, poderá julgar.

A organização dos serviços de immigração e colonização, cuja deficiencia, sobre constituir para nós sério motivo de desprestigio aos olhos do estrangeiro, nos acarretava frequentes questões e difficuldades internacionaes, exigia immediata attenção. A actividade que foi preciso desenvolver para normalizar em curto periodo tão importantes serviços, bem se pólo medir pela vasta extensão de territorio sobre a qual era mister prover. E' com desvanecimento que observo accentuar-se o augmento da immigração estrangeira em seguida á organização que lhe foi dada.

Ao iniciar-se a actual administração e ainda durante os primeiros mezos della, occorria facto de excepçõa gravidade: o exodo de immigrants assumia proporções assustadoras, trazendo fundadas apprehensões quanto ao futuro dos Estados onde se manifestava mais intensamente. Fiz examinar *in loco* as causas do mal afim de obviar-as com efficacia. Os resultados do exame vieram confirmar a necessidade de ser definitivamente organizado o serviço de povoamento, nos termos da autorização legislativa então vigente.

Realmente, importava não mais promover a entrada de immigrants que, como aves de arribação, vinham colher sómente algum peculio para volver mais desopprimidos á patria, sem trazerem concurso efficaz ao nosso desenvolvimento. Era preciso um regimen que proporcionasse facilidades e garantias a quantos quizessem empregar aqui os seus esforços, mas que especialmente vise a attração de immigrants agricultores que se proponham estabelecer-se no paiz, creando nucleos permanentes de trabalho e de riqueza.

Não foi apenas com a idéa vaga de povoar o solo que enveredou o Governo nessa direcção: houve, a demais, a preocupação de levar novos elementos de prosperidade ás zonas atravessadas pelas nossas vias-ferreas, que tão pesados encargos teem custado á União, sem esperanza de prompta compensação, por falta exclusiva de povoamento. A' primeira vista, parecerá inefficaz o processo, deante da magnitude da empresa, mas occorre advertir que se não pretende povoar a uma todas estas vastissimas regiões, trazendo-lhes

de subito consideravel massa de habitantes, o que seria inexecutable e contraproducente.

Quer-se apenas crear, nas varias zonas, nucleos de attracção para populações novas e laboriosas, que assim se animarão a tentar alli a prosperidade almejada, collaborando na obra do nosso progresso e civilização. Attingindo as zonas a certo gráo de desenvolvimento, torna-se ociosa a interferencia do Governo, porque a corrente de immigração se mantem espontaneamente. Não ha duvida que em alguns paizes não se faz mister acção tão directa da administração, bastando que esta exerça simplesmente uma assistência geral para prevenir certos abusos, mas isto só se verifica entre povos dotados de elevado espirito de iniciativa, onde por si leva elle a effeito grandes empreendimentos sem outro concurso.

Assim que, nos Estados Unidos, as empresas de navegação e de estradas de ferro se incumbem de promover a colonização das respectivas zonas. Como, porém, lhes exigir igual procedimento entre nós, si vivem em geral á custa de grandes auxilios do Governo? E' o caso de dizer: a administração que se fez aqui emprezaria de estradas de ferro tem que ser, como lá o são aquellas, emprezaria de colonização, sob pena de falharem as tentativas em tal sentido, que apenas constituem a primeira parte do problema.

Ha outra face da questão que convem não esquecer. São hoje em grande numero as propriedades que, na vizinhança de centros populosos, jazem mais ou menos abandonadas, por causas varias, que não vem appello esmiudar. Como exemplo, o parcelamento destas propriedades e a distribuição dos lotes por familias de colonos laboriosos, seria do maior proveito. Estou certo de que a experiencia tentada em S. Paulo ha de produzir os melhores fructos, e permittirá talvez resolver um dos nossos mais graves problemas economicos.

De qualquer sorte, a colonização estrangeira nos é essencial, cumprindo promovê-la activamente, pois as consequências do abandono em que se conservou durante alguns annos, nos collocaram em situação de bastante inferioridade com relação a outros paizes do continente. O momento é dos mais favoraveis ao feliz exito dos nossos esforços. Algumas nações da Europa sentem-se opprimidas com o refluxo da avultada emigração que se dirigia para os Estados Unidos e, por seu turno, o Brazil ha ultimamente conquistado mais sympathia e melhor renome no estrangeiro. Importava não baldar toda a serie de conquistas alcançadas, com a falta de perfeita estrutura administrativa capaz de forrâr o estrangeiro que aqui procure exercer a sua actividade ou applicar os seus haveres a embarços e eventualidades, que lho podem e devem ser evitados.

E' de notar que os preconceitos existentes entre nós contra a immigração, em virtude de apreciações mais ou menos fundadas sobre a situação dos allemães e italianos em alguns Estados, não procedem, como argumento em nosso desfavor. As mesmas qualidades e defeitos que aqui manifestam, conservam-nas elles nos Estados Unidos. Em recente livro sobre a immigração nesse paiz se deparam a respeito observações interessantes: «The German immigrants are thrifty and industrious. Besides helping to settle Pennsylvania and the Middle States, they have taken the lead in establishing numerous industries. They have tended to congregate largely in certain sections—sixty per cent of the population of Milwaukee is German. They have a strong love of their native country, and keep alive their native language and habits by political, musical and social organizations.»

«With the establishment of the direct lines from Genoa and Naples to New-York and Boston and through the solicitations of steam-ships agents and of the Italian padroni and bankers in this country, there has been, within the last twenty years, an enormous increase in Italian immigration, mainly from the southern provinces on the mainland and from Sicily. These newer Italians are let out by contract to work on railroads, sewers and the like. Many go back and forth, according to the state of the labor market. Their standard of livings extremely low, and owing to their intention of returning to their own country, they are largely indifferent to their circumstances.»

São bem caracteristicas as palavras que ali ficam, para haver duvida sobre a nossa capacidade de receber e assimilar imigrantes: as falhas que se nos apontam são communs aos americanos do norte e proveem não de condições peculiares ao paiz, mas de qualidades e defeitos das proprias raças europeas.

Reputa-se tambem geralmente impossivel promover com vantagem a colonização estrangeira, subsistindo exaggerado protectionismo aduaneiro. Não se considera assim nos Estados Unidos, antes aquella deve ter-se como correctivo indispensavel deste.

Em mais de um autor se encontram conceitos deste genero: «One of the most important causes (de immigração) however and one very little noticed is the protective tariff. The tariff has the effect not only of developing certain industries in this country, but of shutting out foreign goods from our market in these industries. It creates, therefore, a demand for certain kinds of labor, and at the same time it destroys the demand for certain sorts of foreign goods. The moment you make the tariff high enough, especially if the labor in protected industries is well organized, and the rate of wages high, the goods will be shut out and the producers of the goods will come in.»

A trasladação, que me permitti, dos trechos acima foi apenas determinada pela necessidade de oppor a idéas muito arraigadas no nosso meio o modo de sentir dos nossos irmãos do norte, que na materia tem mais larga experiencia e observação.

Não me proponho fazer crer que as nossas condições sejam as mais satisfactorias ou mesmo que equivalham ás daquelle paiz; porém, tão sómente mostrar que as objecções por nós communmente formuladas contra a immigração estrangeira se suscitam alhures, sem que, entretanto, lhe sirvam de obstaculo á expansão.

Ponderadas todas essas circumstancias, organizaram-se as bases regulamentares que foram approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, e iniciaram-se os serviços com a necessaria prudencia e a preocupação menos de avultal-os do que de lhes assegurar pleno successo.

As primeiras providencias que convinha adoptar eram as relativas á recepção e agasalho dos imigrantes nos portos, maxime no desta Capital. Encetaram-se logo as obras na hospedaria da ilha das Flores, de modo que fosse possivel accommodar, durante dias, crecilo numero de imigrantes, com o conforto desejavel.

Incumbida a Inspeção Geral das Obras Publicas de organizar o projecto de transformação da hospedaria e de executar as obras, em curto prazo, em seguida á approvação daquelle, ficava concluido novo e vasto pavilhão de alvenaria, comportando mais de 500 imigrantes, afóra construcções accessorias indispensaveis. Os trabalhos proseguem activamente e breve estará a ilha das Flores dotada de todos os recursos necessarios á perfeita accommodação dos imigrantes. Mas não era só a hospedaria que se encontrava desprovida de installações apropriadas, a recepção mesma dos

immigrantes não se podia fazer convenientemente por falta de interpretes e de material fluctuante adequado. Nesta parte, o serviço se acha regularizado, effectuando-se ha mezes o desembarque, recepção e hospedagem sem a menor queixa ou reclamação.

Instava, ao mesmo tempo, proceder ao reconhecimento e estudo das zonas aproveitaveis para localização dos colonos, pois o bom exito delles dependia da sua facil e satisfactoria collocação logo após achegada. De feito, nomeados os primeiros inspectores em setembro do anno findo, iniciavam-se os trabalhos nos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Paraná e Santa Catharina. Nestes entretanto, a repartição do povoamento procurava realizar accórdos com os Estados que tinham trabalhos no genero, mais ou menos encaminhados, afim de facilitar o estabelecimento dos immigrants que fossem chegando. Conseguiram-se logo firmados, nos termos das bases regulamentares, com os Estados do Espirito Santo, Paraná e Rio Grande do Sul, para onde começaram a ser dirigidas as primeiras levadas de colonos.

A criação de nucleos por conta da União tornava-se indispensavel, mas a escolha de localidades proprias para este fim exigia demorado exame, o que retardou o inicio dos trabalhos em alguns delles. A demora era, porém, mais que justificavel, pois a escolha influe decisivamente na prosperidade da futura colonia, e se isto sobremodo importa ao desenvolvimento do serviço, não vale menos para o Governo, que, no caso de medrar o nucleo, tem, além dos beneficios indirectos, meios de resarcir as despesas feitas. Haja vista dos resultados obtidos na colonia S. Lourenço, fundada graças á dedicada iniciativa de Jacob Rheingantz e cuja historia, no particular, é bastante instructiva.

Já se estão fundando os nucleos *Bom Jardim e Xavier da Silva*, no Paraná; *Alto Brago Norte*, em Santa Catharina; *Afonso Penna*, no Espirito Santo; *João Pinheiro*, em Minas Geraes; *Itatiaya e Visconde de Mauá*, nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Fazem-se os estudos preliminares para o estabelecimento de novos nucleos em terras offerecidas pelos Estados ou adquiridas pela União, quando não se encontram aquellas em situação favoravel. Os trabalhos tem recebido o necessario impulso, afim de que possa a repartição satisfazer aos pedidos crescentes de lotes para familias de immigrants agricultores.

Além destes, varios nucleos vão sendo creados pelos Estados, com ou sem auxilio da União, entre outros: *Vargem Grande e Itajubá*, em Minas Geraes; *Nova Odessa, Nova Europa, Nova Paulista, Gavião Peixoto, Jorge Tibirica e Conde de Píthal*, em São Paulo; *Commandahy e Uruguay*, no Rio Grande do Sul.

Nas circumstancias actuaes do serviço, póde-se estimar em mais de 15.000 o numero de immigrants que serão localizados no decurso deste anno.

Algumas companhias de estradas de ferro mostram-se animadas de tentar, por sua conta, o estabelecimento de colonias ao longo das linhas, o que tem sido objecto de clausulas especiaes nos contractos recentes. Em summa, com a nova organização, procurou-se aproveitar o concurso de todos os elementos capazes de favorecer efficazmente a colonização estrangeira, tornando assim o serviço muito mais economico, como se pode inferir do confronto com o da antiga Inspectoria de Terras e Colonização.

A criação de um serviço de propaganda systematica e de informações do nosso paiz, era providencia ha muito reconhecida, imprescindivel por quantos poderam observar a ignorancia no estrangeiro dos assumptos que mais de perto nos tocam.

No intuito não só de prever a essa necessidade, como tambem de nos informar do que occorresse de importante para os nossos interesses commerciaes, foi organizada a commissão de propaganda e expansão economica do Brazil no estrangeiro, cuja direcção ficou a cargo de um dos nossos mais dignos homens publicos.

Além das funcções mencionadas, compete-lhe tambem fiscalizar nos portos de embarque os emigrantes que se destinam ao Brazil, afim de evitar difficuldades e ultteriores questões, com a vinda de pessoas que não preencham as condições exigidas nas bases regulamentares, ou careçam das qualidades precisas para ser bem succedidas entre nós.

Vae a commissão desenvolvendo a sua acção com vantagem, já alcançando primeiros premios em exposições europeas, auxiliando estabelecimentos de venda de productos brasileiros e fomentando o consumo destes, já diffundindo informações e dados precisos sobre as condições e recursos do nosso paiz. São por natureza lentos e difficéis de apreciar os resultados que dahi proveem, mas nem por isso o é menos efficaz.

A remodelação do serviço de estatistica, de si tão necessario á publica administração, quanto aos interesses economicos do paiz, mais se impunha com a organização da propaganda no estrangeiro, pois se torna esta inexequivel sem elementos exactos e dignos de fé, que lhe sirvam de base incontrastavel. Approvada a reforma que propuz, foi creada a nova Directoria Geral como centro destinado a receber e coordenar todas as informações relativas ao estado physico, politico, administrativo, demographic, economico, moral e intellectual da Republica.

Para maior efficacia á acção da directoria e ao mesmo tempo conseguir-se a precisa uniformidade na prestação de dados estatisticos provenientes dos varios departamentos administrativos federaes e dos Estados da União, creou-se, a exemplo do que se fez na Suissa, o Conselho Superior de Estatistica, organ consultivo que tem por funcção prescrever methodos e regras conducentes áquelle fim. A escolha dos que o deviam constituir era de grande importancia para o cabal desempenho das suas complexas funcções, em vista da necessidade de se acharem nella representados os interesses de todas as classes e principaes circumscripções administrativas e territoriaes. Com esse criterio, fizeram-se as nomeações de membros do conselho, a cuja primeira reunião tive a honra de presidir.

Execução em da lei n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908, tem sido firmados accordos com quasi todos os Estados para ministrarem á repartição dados estatisticos, e de outras fontes se vão obtendo informações até hoje não conseguidas. E' de esperar que, modificadas as normas actuaes de inscripção do registro civil, possa ser feita com regularidade a nossa estatistica geral.

Concluiu-se o recenseamento de 1900, que, posto deficiente, fornece alguns dados apreciaveis. Basta a porcentagem do analfabetismo nelle apurada para justificar a sua terminação, apesar das falhas que encerra, pois traduz ella symptoma da maior gravidade para o futuro do paiz. Além disso, tornava-se necessaria a sua conclusão ao proprio serviço de estatistica, em vista dos elementos de informação que lhe proporciona.

Approximando-se a época de novo recenseamento, convenien- solicitar do Congresso os recursos necessarios afim de que sejam tomadas desde já providencias para a sua conveniente execução.

A repartição, depois de organizar e distribuir os questionarios, mappas modelos, etc., referentes ás varias secções, elabora o Boletim geral do estatistica correspondente ao anno de 1908.

Apresenta o anno ultimo excepcional importancia por haver attingido o nosso commercio exterior a cifra muito superior á maior verificada em qualquer dos exercicios anteriores.

A produção continua, porém, a resentir-se da crise que opprime o mercado dos nossos dous principaes productos: o café e a borracha. Ainda assim, tem ella se desenvolvido sensivelmente pelo que se póde inferir do exame comparado da nossa exportação nos ultimos annos.

Ha, contudo, uma observação que fazer previamente: em geral, toma-se como criterio da nossa produção o valor da exportação, o que é erroneo. Na falta de estatisticas exactas, só cuidadoso estudo de nosso commercio exterior e a sua comparação detida com o de outros países permitiriam formar idéa da importancia daquella. Costuma-se dizer communmente que a Argentina, v.g., produz mais do que o Brazil, só porque lhe excede em exportação, mas sem lembrar que, para uma população quatro vezes maior, a nossa importação ainda se mantem inferior á della.

Ha exemplos frisantes de como o augmento da produção nem sempre se reflecte sobre a exportação e, aliás, se traduz em redução do balanço internacional. Até pouco tempo, o arroz entrava com forte somma na nossa importação, e na exportação figuravam productos de valor correspondente. Com o augmento da produção ficou quasi supprimida a quota deste artigo na importação e, em qualquer hypothese, ou desapparecendo da exportação a massa de productos de valor correspondente, ou subsistindo no todo ou em parte por se ter dado precisamente augmento geral da nossa produção, não se verifica por isso acrescimo na exportação, e apura-se sempre diminuição de valor no nosso escambo com o exterior. Dahi se infere quão falho é o criterio de, pelo simples exame daquelle, julgar da produção do país.

O inquerito que está sendo feito pelo Centro Industrial do Brazil e os elementos colhidos na Exposição Nacional, de par com os que vae reunindo a Directoria Geral de Estatistica, ministrarmos-hão, em breve, informação segura do conjuncto da nossa produção agricola e industrial, e só então será dado conhecer até que ponto serve a nossa exportação como indice de prosperidade, pois que países ha onde aquella se faz para muitos productos com prejuizo, para haver compensação do mercado interno.

A situação da industria assucareira manifesta se agora sob melhor aspecto, em virtude da organização a que chegaram os productores, e graças á qual os preços se poderão manter em limites razoaveis.

Infelizmente, o cacão, que até o anno passado se conservava em posição favoravel, começa a soffrir perturbações decorrentes de possível superprodução.

Ha um producto que, apesar de todos os esforços empregados, não logra ter a sua cultura desenvolvida no país, posto seja dos que mais pesam na nossa importação e dos mais necessarios á subsistencia.

Refiro-me ao trigo, cuja importação annual sob a forma de grão ou farinha excede a 50.000 contos. Importa estudar não só as possibilidades que encontre entre nós a sua produção, mas também a influencia que porventura exerça a differença da tarifa aduaneira, quanto ao genero a granel e á farinha, no sentido de fomentá-lo ou não a cultura.

Não pôde o Governo fôr-se a exame de tão relevante questão, maxime, quando se empenha em promover a colonização estrangeira, dedicando ao assumpto a devida attenção e propondo ao Congresso as medidas reconhecidamente necessarias.

Não são dos que julgam possível prescindir completamente da importação do trigo estrangeiro, mas reputo essencial generalizar

a cultura do trigo entre nós, de modo que se torne tão habitual, nas zonas apropriadas, aos nossos lavradores, como a do milho ou da mandioca e possam elles, á vontade, entretel-a mais ou menos intensamente, conforme a situação do mercado e a propria conveniencia.

A industria pastoril vae se aperfeiçoando de modo lisongeiro, devido em parte aos auxilios dispensados pelo Governo á importação de reproductores de raça. Em cumprimento de autorização legislativa, convidei o professor H. Raquet, da Universidade de Louvain, a vir fundar nas immedições desta Capital um posto zootechnico central, ao qual ficará annexa uma escola pratica de veterinaria. Manter-se-ha ahi também um depósito de animais reproductores para que mais facilmente possam os criadores escolhê-los e adquiri-los.

Ainda este anno foi a criação flagellada por varias epizootias, que lhe acarretaram prejuizos consideraveis. Torna-se indispensavel o estabelecimento de um serviço conveniente de policia e defesa sanitarias para os animais, sob pena de se inutilizarem os louvaveis esforços no sentido de desenvolver e melhorar tão importante industria.

São bastante animadores os dados relativos á importação de animais e seus productos nos ultimos annos. A importancia daquelles, que fôra em 1902 de 6.036.000\$, reduziu-se a 2.692.000\$ em 1907, sendo que neste anno o numero de reproductores importados excedeu de 1.000 e, portanto, coube pequena parte aos animais de outras classes.

Aliás, o mesmo facto observa-se, com poucas excepções, quanto aos generos alimenticios. Basta citar que enquanto augmentava a nossa importação geral de perto de 200.000.000\$, no periodo de 1902 a 1907, a de generos alimenticios passava de 174.000.000\$ a 173.000.000\$, apesar da avultada parcella com que concorrem o trigo e seus derivados.

Estas cifras traduzem resultado muito satisfactorio e indicam claramente a transformação por que passa a nossa produção.

A comemoração do centenario da abertura dos portos brasileiros ao commercio internacional, a que vinha emprestar excepcional solemnidade a visita de S. M. El-Rey D. Carlos I, não poderia ser feita de modo mais util e significativo, do que por meio de uma exposição nacional, que, sobre ser uma revista das nossas forças economicas representasse a summa da nossa evolução durante um seculo.

Tal foi o intuito que ditou o acto do Governo dando execução ao disposto na alinea e do art. 35, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e approvando as bases segundo as quaes havia de organizar-se uma Exposição Nacional, em 1908, que deveria abrir-se proximaemente á chegada dos soberanos portuguezes. Quiz deploravel acontecimento que fossemos privados de receber tão honrosa visita, o que não impediu, porém, que viesse á nossa antiga metropole compartilhar a granfe feira nacional, para cujo brilho tanto contribuiu com o decreto de 28 de janeiro de 1808.

Approvadas as bases que deviam presidir á organização do certamen, cumpria solicitar a collaboração dos Estados, do Districto Federal e do Territorio do Acre, e despertar a iniciativa das associações e dos particulares para trazerem áquelle o seu imprescindivel concurso. Desde que verificou o Governo encontrar a idéa plena e geral acolhimento e não ser permitido duvidar do bom exito della, decidiu-se a dar começo aos trabalhos de pre-

para a área onde ia realizar-se o de construção dos pavilhões destinados a receber os productos. Era muito curto o prazo de que se dispunha para tal fim e de certo não se teria conseguido levar a effeito tamanho emprehendimento sem a inextinguível dedicação do inspector geral das Obras Publicas e demais funcionarios que projectaram e dirigiram as obras da Exposição Nacional.

Constituiu-se a commissão geral organizadora, tendo-se escolhido os seus membros entre os que melhor podiam representar os interesses das classes mais directamente relacionadas com o certamen. A 11 de outubro realizava-se a sua primeira reunião a que presidi, iniciando aquella desde então com regularidade os seus trabalhos.

A escolha do local, que suscitou duvidas a principio, congregou, afinal, todos os suffragios, mesmo porque havia no caso motivo ponderoso por parte da administração, que desejava applicar utilmente os dinheiros publicos e melhor não poderia fazel-o, do que dotando o patrimonio nacional de proprios de grande valor, os quaes com real proveito subsistirão após o encerramento da Exposição.

Teve o Governo de fazer algumas despesas que não eram propriamente exigidas pelas necessidades desta, em virtude da presença dos Reis de Portugal, além do maior vulto que lhe era mister em honra a tão illustres hospedes. Computadas estas, eleva-se o orçamento de todas as obras a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas a 5.000:000\$000.

E' de justiça salientar que as despesas feitas pelos Governos dos Estados e do Districto Federal, e pelos expositores, ascende a cifra muito superior. Quanto a mim, dá esse facto caracter verdadeiramente nacional ao certamen, porque a participação proporcional de todo o paiz nas respectivas despesas é a prova de que veio o Governo da União satisfazer a uma aspiração geral, para cuja brilhante execução não se pouparam sacrificios.

Pelo que respeita á União, o concurso ainda se lhe torna menos oneroso graças á escolha do local, que permittiu concluir predios, cuja applicação a outros fins exonera á Exposição das despesas com elles feitas e que, entretanto, são as mais avultadas. Aliás, salvo excepções insignificantes, apresentam todas as obras realizadas caracter definitivo, já constituindo importantes melhoramentos para a cidade, já podendo servir a novas feiras.

Discutem-se os resultados das exposições, mas não se lhes nega a necessidade, quer como estímulo ao aperfeiçoamento do trabalho, quer como factor de novas relações commerciaes e economicas, quer, enfim, como elemento de solidariedade entre os que a ellas concorrem.

Por isso, succedem-se cada vez com mais frequencia, mormente nos paizes de grande expansão commercial, como a Alemanha e os Estados Unidos da America do Norte. Até entre nós as expcções regionaes já se vão amihando. Representam, pois, uma feição da politica economica nos tempos modernos e parece que plenamente justificada por larga experiencia em mais de meio seculo.

Ha nellas, quanto a nós, utilidade assaz relevante, qual a de podermos, em falta de estatisticas exactas, conhecer a situação real da nossa produção e apprehender-lhe as exigencias e os defeitos, não só em globo, como para as varias partes do nosso territorio, sendo que não raro se hão de deparar em uma região soluções applicaveis ás necessidades de outra. As vantagens que dimanam para os Estados do conhecimento reciproco das suas

manifestações de progresso ou de atraso, no tocante a esta ou aquella materia, justificam cabalmente os esforços que envidaram para condigna representação. No ponto de vista nacional, a exhibição em conjunto de todos os nossos recursos, permittindo um balanço geral da nossa riqueza, é necessidade que se impõe periodicamente, e tão grande como a do censo que a Constituição prescreveu decennialmente, pois que, além do mais, só assim a efficacia deste será irrefragavel.

A nossa rede telegraphica tem se desenvolvido satisfactoriamente, attingindo a extensão total das tinhas terrestres, submarinas e sub-fluvias entregues ao trafego a 67.553 kilometros.

Na rede do Telegrapho Nacional houve durante o anno um augmento de 1.271 kilometros, dos quizes pouco mais de metade pertencentes á grande linha que se destina a ligar o Acre e Amazonas com Matto Grosso e os demais Estados da União. Procurou-se activar as construcções para fechamento de novos circuitos interiores, ficando concluido o de Aracaty-Therezina, que serve de linha de penetração entre os Estados do Piauihy, Ceará e Pernambuco. Estão adeantados os trabalhos para ligação do circuito norte—Recife, Joazeiro, Bahia, ao circuito sul—Bahia, Carinhanha, Rio, já se havendo inaugurado 192 kilometros, de Petrolina a Remanso. Prosegue também a construção da linha para o Tocantins, pelo interior do Maranhão, a qual de futuro se ha de entroncar na de Uberaba a Goyaz.

Continuou o trafego telegraphico a expandir-se, passando o serviço na rede federal de 1.642.582 telegrammas, com 27.975.034 palavras, em 1906, a 1.782.902, com 30.145.106, em 1907. Acham-se firmados accórdos de trafego mutuo com 35 empresas de estradas de ferro, provindo dahi, em 1907, um acrescimo de 119 % no numero de telegrammas trocados entre as estações dessas estradas e as do Telegrapho Nacional.

A renda da Repartição Geral dos Telegraphos elevou-se a 6.336.192\$967, papel, e 635.520\$599, ouro, verificando-se pequena depressão relativamente ao anno anterior, em consequencia da redução de taxas para os Estados mais afastados. A applicação da tarifa reduzida votada para o anno corrente ha determinado consideravel incremento no trafego, sendo provavel que não soffra por isso a receita diminuição.

Quanto ao serviço internacional, que se achava a cargo da *Western Telegraph Co.* e da *South American Cable Co.*, deu-se a abertura ao trafego da estação inicial da *Compagnie Française des Cables Telegraphiques*, que teve autorização para mudar o ponto de aterramento dos seus cabos no Pará. Varios pedidos para lançamento de novas linhas submarinas, quer entre a costa da Africa e o Brazil, quer ao longo da nossa costa, quer entre a America Central e o norte do paiz, teem sido dirigidos a este Ministerio, mas, tratando-se de materia que envolve interesses de certo vulto, só após detido exame serão elles submettidos á apreciação de V. Ex.

Torna-se necessario rever os convenios celebrados com a administração dos Telegraphos das Republicas Argentinas, do Uruguay e da Empresa do Telegrapho Oriental, de modo a adaptal-os ás actuaes condições do trafego telegraphico sul-americano.

Até o presente, apesar de já terem as nossas linhas, ha mais de um anno, attingido, em tres pontos, a fronteira do Paraguay, não foi possivel estabelecer-se um accôrdo com esta nação amiga para ligação directa da sua rede telegraphica á nossa.

É imprescindível que o uso da radio-telegraphia seja convenientemente regulamentado pelo Congresso Nacional, pois a sua applicação já se recommenda em muitos casos e a falta de legislação toíhe na especie a acção administrativa.

De accôrdo com o que suggeriu a Directoria Geral dos Telegraphos, foi incluída na proposta do orçamento deste Ministerio, para o anno vindouro, a verba necessaria á installação de uma estação radio-telegraphica em Fernando de Noronha, onde já se faz muito necessaria para se estabelecer communicacão em alto mar com os grandes transatlanticos que navegam para a America do Sul.

Resente-se a organizacão actual da Repartição Geral dos Telegraphos de graves defeitos, que difficultam e oneram sensivelmente a execucao dos trabalhos. A excessiva centralizacão do serviço traz á acção dos varios districtos telegraphicos, mormente nos mais afastados, sérios embaraços, que com facilidade se poderiam evitar, mediante conveniente remodelação. Creio que, sem maior despesa, se conseguiria levar a effecto essa reforma, com real vantagem para o serviço publico.

A viação ferrea, depois de ter recebido consideravel impulso no decennio que precedeu a proclamação da Republica, conservouse, nos ultimos annos, mais ou menos estacionaria, em consequencia, sem duvida, da crise financeira que nos opprimia.

O diagramma junto mostra-nos que o periodo de mais actividade na construcção de estradas de ferro foi o decorrido entre 1882 e 1888, em que a média annual attingiu a 800 kilometros; no ultimo quinquennio, esta foi inferior a 400 kilometros. Durante o anno findo, concluíram-se cerca de 800 kilometros de estrada, mas, só foram entregues ao trafego 439. Presentemente, o numero de kilometros de linhas trafegadas em todo o paiz eleva-se a 18.035.

De accôrdo com as normas estabelecidas por V. Ex. e dentro dos limites fixados pelos nossos recursos financeiros, vão sendo estudadas e contractadas as estradas que se destinam a completar a viação geral da Republica, satisfazendo conjuntamente a fins commerciaes e estrategicos.

Assim é que se organizou edital chamando concurrentes para a construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, que lhe é applicavel em virtude de autorizacão contida na lei orçamentaria. Esta linha construiu-se por administração e por conta da verba—Obras contra os effectos das seccas—, acarretando annualmente um dispêndio de 1.000.000\$, sem que pudesse, com a urgencia necessaria, minorar os desastrosos effectos do flagello que desola a zona atravessada. Entretanto, mediante contracto e de accôrdo com o regimen da lei citada, concluir-se-ha em curto prazo, não trazendo ao Thesouro onus annual maior de 400.000\$000. Destarte, com sensível vantagem, consegue o Governo evitar os abusos communs em trabalhos por administração, e satisfazer promptamente ás aspirações da região.

Terminaram-se os estudos definitivos da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e, depois de approvados, foi a construcção posta em concorrência publica, *ex-vi* do decreto n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, começando-se a locação da linha projectada.

Contractou-se a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, de Ipu a Crateús, á razão de 36.000\$ por kilometro entregue ao trafego, comprehendido o respectivo material rodante. Este preço será pago em titulos da divida publica interna, de juros de 5 % ao anno. A medida que o prolongamento for sendo concluído, ficará desde logo incorporado á Estrada de Ferro Sobral

para todos os effectos do arrendamento, na conformidade do contracto vigente. Os estudos definitivos de Crateús a Therozina serão breve submittidos á approvação de V. Ex.

Em seguida á terminação dos estudos definitivos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, deu-se inicio á locação do projecto e aos estudos da ligacão desta linha com a Estrada de Ferro Central de Alagoas. Como medida de occasião, attentas as circumstancias em que se achava toda a zona norte da Bahia o centro de Sergipe, fui forçado a mandar executar os trabalhos de construcção dessa estrada pela consignação—Obras contra os effectos das seccas— até que seja contractada a construcção, de accôrdo com a respectiva lei.

Estão quasi concluídos os estudos da linha de ligacão da rede ferro-viaria da Bahia á Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, com sensível encurtamento do traçado primitivo. Pelo decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, foram approvadas as clausulas mediante as quaes se obrigou a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina a realizar a ligacão geral dos Estados do Espirito Santo, Minas Geraes e Rio de Janeiro, já se executando os trabalhos com regular andamento.

A construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil proseguiu activamente, entregando-se ao trafego mais 45 kilometros de linha, e ficando concluídos os estudos do ultimo trecho até Pirapora, á margem do S. Francisco, no kilometro 1.010, a partir do Rio de Janeiro. Incorporou-se á estrada o ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros, de propriedade do Estado de Minas, quer pela conveniencia da ligacão geral do systema da viação ferrea do norte com as redes do sul e oeste do Brazil, quer para tornar tributaria daquella fertil e rica zona situada entre os valles do Rio Doce e S. Francisco.

O alargamento da bitola até S. Paulo está terminado, satisfazendo-se assim antiga aspiração da população do Estado. Acha-se aberta ao trafego, desde 12 de outubro do anno passado, a linha elevada entre S. Diogo e S. Christovão, nesta Capital. Faz-se indispensavel electrificar o serviço de subúrbios entre a Central e D. Clara, para que se possam satisfazer as crescentes necessidades do transporte de passageiros.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas, a par de outros serviços, effectuaram-se estudos para a sua ligacão á Central do Brazil, via Carrancas, e os do ramal de Bello Horizonte, e construiu-se um ramal para Pitanguy. Começaram em setembro ultimo os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, a partir de Formiga, em virtude da novação do contracto, autorizada pelo decreto n. 6.438, de 27 de março de 1907, e ficaram promptos 40 kilometros de linha, dos quaes 31 já entregues ao trafego.

Em vista da grande importancia que para os interesses nacionaes apresentavam os dous ramos da Estrada de Ferro Sorocabana, em direcção a Itararé e a Agua-Boa, no Paranapanema, e das condições razoaveis estabelecidas no contracto de 1888, foi considerada em vigor a respectiva concessão afim de ser mantida a garantia de juros para construcção da linha, nos termos da escriptura de venda feita pelo Governo da União. Aham-se approvados os estudos definitivos da linha de Itararé, cujas condições technicas foram sensivelmente melhoradas, e bem assim os do trecho até Ilha Grande, na linha do Paranapanema, já estando inaugurados 44 kilometros nesta 71 naquelle.

Preoccupado com a prompta solução da viação ferrea para o Estado de Matto Grosso, e não sendo conveniente o traçado approvado, propuz, de accôrdo com a autorizacão conferida na alinea c), n. XXV, no art. 35 da lei n. 1.617, de 31 de dezembro de 1903, a

modificação do contracto com a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil. Não se tendo podido levar a effeito, nos termos do decreto n. 6.463, de 25 de abril de 1907, a construção da linha, requereu a companhia permissão para effectuar, dentro de curto prazo, o reconhecimento e os estudos do novo traçado, para então se accordarem os termos que tornassem exequível o plano do Governo. Foi concedida a autorização solicitada, sob condição de ser a direcção dos trabalhos confiada a engenheiro provecto, da confiança da administração, e ainda acompanhado por outro profissional de nomeação desta, correndo todas as despesas por conta da companhia. Aceitas estas condições, partiu sem demora todo o pessoal necessario, e nos prazos exigidos ficaram cumpridas as obrigações por ella assumidas. Depois de cuidadoso estudo da materia e de longamente discutidas as bases com a directoria da companhia, foi expedido o decreto n. 6.890, de 24 de março de 1908, mantendo a modificação do traçado, anteriormente approvada, e estabelecendo novas clausulas para a construção, de accordo com a autorização conferida pelo n. VII do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907. A modificação do traçado permittiu, além do mais, darem-se á estrada condições technicas como as exigia uma arteria internacional, sem que, entretanto, resultasse, em relação ao primitivo contracto, maior onus annual para o Thesouro, em virtude da menor taxa de juros e da redução do comprimento total da linha.

Nos termos do contracto de 25 de abril ultimo, todo o trecho de Baurú ao Porto Esperança, no Rio Paraguay, deverá, improvavelmente, achar-se entregue ao trafego em 30 de setembro de 1910, sob pena de perder a companhia a caução de 15 % da importancia dos trabalhos executados, que fica retida no Thesouro. Foram trafegados este anno mais 110 kilometros no trecho de Baurú a Itapura, perfazendo o total de 202 kilometros. Dentro de um anno a linha atingirá o rio Paraná. Os trabalhos da secção Itapura-Corumbá já foram iniciados entre o Porto Esperança e Miranda.

O contracto da Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande foi devidamente alterado, com o fim de fixar novos prazos para a conclusão das suas linhas e estabelecer condições que assegurassem o exacto cumprimento dessas obrigações, além de outras relativas á colonização da zona. Ficou, assim, marcado o prazo de tres annos, terminando em 20 de junho de 1910, para que se ache entregue ao trafego toda a linha, desde Itararé até ao rio Uruguay, já trafegado no trecho de Jaguariahya ao Porto União da Victoria. Autorizei ultimamente, a requerimento da companhia, a abertura ao trafego de mais dous trechos: Jaguariahya a Fabio Rego, com 42 kilometros, e União da Victoria a S. João, com 50. A 20 de abril ultimo chegou a ponta dos trilhos á cidade de Itararé, faltando apenas a conclusão do trecho da Sorocabana, de Aracassú áquella cidade, esperada até principios do anno vindouro, para ficar Santa Catharina ligada, por via ferrea, ao Rio de Janeiro.

Finalmente, no Rio Grande do Sul, a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer* entrou em accordo com o Governo para a construção, dentro de dous annos e meio, da linha de Passo Fundo ao Uruguay, que deverá entroncar-se na Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande, depois de atravessar este rio. As obras serão executadas mediante o pagamento, em apolices da divida publica de 5 % papel, da metade da importancia dos trabalhos, levando-se a outra metade á conta do capital da companhia, na conformidade do seu contracto de arrendamento, ao qual ficará tambem sujeita aquella estrada, depois de entregue ao trafego. Concluiu-se o trecho Cacequi a

Alegrete, já circulando até Uruguayana os tres, vindos da cidade do Rio Grande, e iniciou-se a construção do ramal de Saycan a Sant'Anna do Livramento. Os trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy executam-se com o concurso de tropa federaes, na conformidade das instrucções approvadas.

Vê-se do resumo feito que se esforçou a administração por cumprir o seu programma de ligar a capital da Republica á fronteira Sul e Oeste do paiz e aos Estados do Norte, procurando sempre reduzir, ao minimo os compromissos que acarretará a execução deste plano. Em pouco mais de dous annos, terá o Rio de Janeiro communicação ferroviaria com o Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

A renda das estradas de ferro dependentes da administração federal, elevou-se em 1907 a 106.233:000\$ e a despesa a 81.850:000\$, verificando-se um saldo de 24.418:000\$. As estradas estaduais tiveram uma renda de 65.101:263\$ para uma despesa de 38.919:384\$. Pelo exame dos dados, constantes do relatório, obtem-se os seguintes coefficients:

Estradas de ferro	Porcentagem da despesa sobre a receita
Administradas pela União.....	93 %
Arrendadas.....	64 %
Sem garantia de juros.....	62 %
Com garantia de juros.....	123 %
Estaduais.....	60 %

Convém notar que o confronto exacto só se pôde fazer, em vista dos elementos relativos a cada uma das estradas, porquanto ha falta de uniformidade na classificação das varias despesas, sendo commum levarem-se á conta do capital, em umas estradas, despesas que em outras entram no custeio, o que muito importa ás administradas pela União, onde com mais facilidade se avulta o capital. Outra observação interessante é a que se refere ao coefficiente das linhas arrendadas que, quasi todas, gozavam de garantia de juros, em relação ao das que ainda se acham sob este regimen, cumprindo salientar que o augmento de renda em algumas daquellas tem sido consideravel. Estes resultados mostram cabalmente a vantagem do arrendamento das estradas e da constituição das grandes rédes de viação, tão convenientes, aliás, aos interesses da produção.

Espero poder em breve apresentar á consideração de V. Ex. bases razoaveis para o arrendamento das rédes de viação da Bahia e do Sul e Oeste de Minas, cuja constituição não é licito retardar. As condições para aquella são muito favoraveis, pois, na situação actual de multiplicidade de administrações e de arrendamentos provisórios, apresentaram as linhas que a devem constituir, no anno ultimo, uma renda liquida de 1.400:000\$000. Em uma e em outra encontra actualmente a produção serio embaraço ao seu desenvolvimento, quer pelos fretes elevados, quer pelo modo precario e deficiente em que se faz o trafego.

A fiscalização das estradas de ferro arrendadas e concedidas pelo Governo da União não se exercia de modo satisfactorio, apesar dos importantes interesses que envolve. Com o intuito de melhor preencher as exigencias do serviço, dando-lhe ao mesmo tempo a necessaria unidade de acção, foi creada a repartição federal de fiscalização das estradas de ferro, que se rege pelas instrucções approvadas pelo decreto n. 6.787, de 19 de dezembro de 1907, expedido em virtude da autorização conferida na alinea c) do numero XXVII do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

As obras de melhoramento de portos continuaram a merecer todo o interesse, por parte deste ministerio, de modo que proseguissem com actividade as já encetadas e fossem estudadas, para ser opportunamente contractadas, as cuja necessidade mais se fizesse sentir.

O systema adoptado de executar taes serviços administrativamente, como se pratica em alguns dos nossos portos, é, além de muito oneroso, geralmente inefficaz, pela falta de conveniente aparelhamento. Com o fim de obviar esses defeitos foi expedido o decreto n. 6.838, de 14 de fevereiro de 1907, estabelecendo novo regimen para a execução das obras de melhoramento dos nossos portos, de accôrdo com a autorização legislativa que mandou applicar a este fim o producto do imposto de 2 %, ouro, sobre a importação pelos portos e fronteiras da Republica. Está sendo convenientemente regulamentado o assumpto para que possam ter a devida applicação as disposições daquelle decreto.

Torna-se muito necessaria a criação de uma inspectoría de portos, destinada não só a exercer a fiscalização dos contractos feitos pelo Governo, como também a proceder a estudos e á organização de projectos relativos á especie. Com o pessoal das varias commissões parciaes, já existentes para os mesmos fins, pôde dar-se-lhe a organização desejada, assegurando á sua acção toda a efficacia.

Inauguraram-se a 18 de novembro ultimo os trabalhos no porto de Belém, começando a funcionar duas possantes dragas, depois de feitas as installações fixas mais necessarias.

Fiz estudar os portos de Itaqui, no Maranhão, e de Camocim, no Ceará, para remover as serias difficuldades com que lutam estes Estados, nas communicações maritimas. O porto de Natal tem sido consideravelmente melhorado com o arrazamento da Baixinha.

Foi completamente estudado o projecto de melhoramento do porto do Recife e, logo depois de approved, poz-se em concorrência a sua execução, sob o regimen do decreto n. 6.338, de 14 de fevereiro de 1907. O bom exito desta concorrência resalta do facto de se terem apresentado cinco propostas assignadas por firmas idoneas. Foram devidamente examinadas para que recalisasse a escolha na que offerencia melhores vantagens, nos termos do edital de concorrência.

Na Bahia começaram effectivamente as obras, de accôrdo com o decreto n. 6.350, de 31 de janeiro de 1907, depois de feito na Delegacia do Thesouro em Londres o deposito de 1.400.000\$, ouro, destinado ás despesas com as installações necessarias á execução dos trabalhos. Quasi todo o material para o primeiro estabelecimento já se acha adquirido e as obras deverão, agora, receber o conveniente impulso, sendo, caso isto não se verifique, applicadas á companhia cessionaria as penalidades do contracto.

Com a novação do contracto do porto da Victoria, tornou-se possivel a companhia levar a effeito o projecto approved.

As obras do porto do Rio de Janeiro tiveram regular andamento, durante o anno findo, quer no que respeita propriamente ao caes em construcção, quer quanto ao aparelhamento do trecho já inaugurado. Estão concluidos 1.465 metros de caes, faltando apenas parte do aterro e o conveniente aparelhamento para começar a ser feita a atracção e descarga dos navios. No primeiro trecho foram realizadas, com resultado muito satisfactorio, experiencias de funcionamento dos varios serviços, mediante accôrdo com o Lloyd Brasileiro, que fez atracarem e descarregarem alguns de seus vapores nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno.

Ficou approved o projecto do prolongamento do caes até á Ponta do Cajú, com um desenvolvimento total de 19.100 metros para atracção, que poderá ser executado por secções, de modo muito mais economico do que o corrente. Parece-me que se conseguiria, para o momento, solução mais economica e satisfactoria com o prolongamento do caes projectado até o novo Mercado e a

construcção de um molhe de protecção, partindo da Ilha das Cobras, assim podendo aproveitar-se os armazens da Alfandega já existentes.

Neste porto, a arrecadação da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação, produzia, em 1907, 5.147.107\$709, e a das rendas de outras procelencias montou a 3.157.030\$503, com sensivel augmento, em ambas, quanto ao anno anterior. O arrendamento da exploração commercial do porto é providencia que se impõe desde já, quer pela economia resultante da administração particular, de que são attestado irrefragavel os coefficients de trafego das estradas de ferro, quer pela fiscalização muito mais rigorosa que será exercida sobre a importação, em beneficio da receita aduaneira, como se verificou nos portos de Santos e Manios.

As obras da barra do Rio Grande do Sul não foram ainda devidamente iniciadas. Para o melhoramento do porto, o contractante apresentou tres projectos, mas todos deficientes. Afim de facilitar o levantamento dos capitais necessarios á execução dessas obras de interesse nacional, julguei aceitavel a modificação do respectivo contracto, proposta pelo engenheiro Corthell, sem augmento de onus para o Thesouro.

No porto de Corumbá se effectuaram os estudos necessarios para a construcção do caes, autorizada pelo Congresso.

O serviço geologico, recentemente creado, já se acha devidamente organizado e em condições de bem preencher as funções que lhe incumbem. Assim é que não só continuam, no Sul da Republica, os trabalhos encetados pela extincta commissão dirigida pelo professor White, como também procede ao levantamento topographico e estudos em regiões mineiras dos Estados de Minas Geraes e Bahia. Além disso, delegados do serviço tem acompanhado, com grande proveito, os reconhecimentos feitos para a construcção de estradas de ferro e linhas telegraphicas. Quando me occupar dos trabalhos contra as secas, referir-me-ei á valiosa contribuição que tem prestado ao perfeito conhecimento da vasta região onde estas predominam.

Consta do relatorio do anno passado o plano geral das obras projectadas para melhorar as condições do abastecimento de agua a esta Capital, abrangendo essencialmente:

- 1.º A captação e adducção das aguas do rio Xerém, destinadas ao abastecimento da parte central da cidade, inclusive Botafogo;
- 2.º A captação e adducção do rio Mantiqueira, cujas aguas deverão ser levadas ao novo reservatorio da Tijuca, para supprimento das zonas altas;
- 3.º A captação e adducção dos rios Grande e Camorim para distribuição aos suburbios servidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil;
- 4.º A adducção dos rios Joanna e Maracanã para o reservatorio do França e Santa Thereza;
- 5.º A reforma e adaptação da rede de distribuição, incluída a construcção do novo reservatorio do Engenho de Dentro, de 20.000 metros cubicos de capacidade.

Posteriormente á approvação deste plano geral, reconhecendo justas as instantes solicitações dos moradores de Paqueta, que até então carecia de serviço de aguas e podendo fazer-se este sem augmento do orçamento de 30.000.000\$, approved, resolvi autorizar os trabalhos necessarios para dotar-a de regular abastecimento, como o exigiam as suas condições de franco desenvolvimento.

Até fins de abril do anno ultimo, a 3ª Divisão das Obras Publicas desta Capital, incumbida de levar a termo o novo serviço do abastecimento de agua, occupou-se, principalmente, no preparo dos projectos definitivos, para cuja elaboração não estavam ainda feitos os indispensaveis estudos de campo. Nesta época, foram as obras

encetadas com vigor, havendo sido, em meados de junho do mesmo anno, assentadas as primeiras canalizações, cujo material metallico começou a chegar ao porto do Rio de Janeiro em 27 de maio.

Acham-se terminados, até a presente data, os serviços de adducção aos suburbios, dos rios Grande e Camorim, inaugurados em 31 de dezembro ultimo; os de adducção e distribuição a Paquetá, que começaram a funcionar a 15 de março do corrente anno; os de adducção do rio Xerém ao reservatorio de Pedregulho; o reservatorio do Engenho de Dentro e a rede de distribuição aos suburbios, salvo na parte referente á passagem dos ramaes de penna para as novas canalizações assentadas.

Os serviços já concluidos determinaram um acrescimo de 63.000.000 de litros ao supprimento feito á Capital, o qual se elevará de mais de 40.000 metros cubicos, antes de findo o anno, com as obras de adducção do rio Mantiquira, que virá resolver o problema do abastecimento ás zonas altas.

No organizar os projectos definitivos, seja no referente á adducção, seja quanto á distribuição, algumas modificações foram introduzidas, com o duplo intuito de obter melhor execução do serviço e reduzir despesas elevadas de primeiro estabelecimento. Entra ellas, salientam-se, pela sua maior importancia, a installação de bombas elevatorias na intercommunição projectada para as duas linhas adductoras do Xerém e do Mantiquira, e adducção dos rios Grande e Camorim para a caixa do Tanque, em Jacarépaguá, donde as aguas passam para o novo reservatorio do Engenho de Dentro, ao em vez da sua adducção directa a este reservatorio.

A installação daquellas permite não só a elevação das aguas do Xerém até a caixa da Tijuca, em substituição ás do Mantiquira, sempre que qualquer accidente, como um arrebentamento, puzer fóra de acção, durante horas, a adductora deste ultimo rio, como igualmente abreviar a solução do problema do abastecimento das zonas altas, por isso que já se acha concluida a linha do Xerém, enquanto a do Mantiquira só ficará prompta em meados de novembro proximo. Por outro lado, ella determina notavel economia na construcção, porque evita segurar a linha adductora para a zona alta, de custo muito superior ao das bombas e que seria indispensavel para garantir um serviço perfeito, sem as longas interrupções consequentes a accidentes inevitaveis.

A adducção dos rios destinados ao abastecimento dos suburbios á caixa do Tanque permite o supprimento regular das partes altas da zona suburbana, que não poderiam ser alimentadas pelo novo reservatorio do Engenho de Dentro, de altitude piezometrica (61 metros) inferior ao daquella caixa (81 metros).

Para a execução das obras citadas foi necessario proceder a importantes reformas na linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, cujo material rodante e de tracção teve grande augmento, de modo a que ficasse apta ao pesado serviço de trafego exigido pelo bom andamento dos trabalhos, e, bem assim, prolongar o ramal do Xerém de cerca de 18 kilometros, em região de serra bastante accidentada, exigindo varias obras de arte, entre as quaes uma ponte e um viaducto, e com movimento de terra superior a 22 metros cubicos por metro linear. Além disso, prepararam-se estradas de rodagem, tambem por serra accidentada, entre as quaes a da captação do Xerém, com 4.000 metros de extensão.

As obras destinadas ao novo abastecimento de agua não tem sido de facil execução, quer em virtude das más condições de salubridade das zonas atravessadas pelas linhas adductoras relativas ao Xerém, ao Mantiquira e a Paquetá, quer devido á natureza do terreno, em que as canalizações se acham assentadas, quasi que

na sua maior extensão formado de pantanos de grande profundidade. A insalubridade da região determinou a criação de um serviço especial de prophylaxia contra o paludismo, que felizmente deu excellentes resultados, permitindo o trabalho, ininterrupto dos operarios, graças á redução notavel dos coefficients de morbilidade e mortalidade. Tal serviço, o primeiro que se organizou entre nós, acha-se installado em excellentes condições e si não fóra elle não estariam ainda concluidas as obras do Xerém. A má natureza dos terrenos pantanosos em que assentam os encanamentos, eleva muito o custo de construcção das linhas adductoras, porque exige o emprego de estacas de madeira, cujo comprimento médio attinge a sete metros. Estas estacas, em numero de uma para cada tubo, só podem ser enterradas, fazendo-se previamente o aterro dos pantanos, afim de preparar base para receber os bate-estacas e constituir superficie de rolamento dos canos até a parte superior dellas.

Mau grado ás difficuldades decorrentes das condições em que os trabalhos se tem executado, acham-se, até o presente, assentados, desde o inicio das obras, 267 kilometros de encanamentos, dos quaes 116 são destinados á distribuição e dos 151 restantes; que servem á adducção, mais de 96 são de canos de diametro de 0^m,83 e de 0^m,90, para pressões que attingem até 16 atmosferas,

As obras de captação já concluidas comprehendem 10 barragens de alvenaria, uma de cimento armado, seis canaes de concreto e de cimento armado, com cerca de 4.000 metros de extensão total, quatro viaductos de cimento armado, quatro siphões, dous clarificadores de cimento armado e uma caixa de areia, de alvenaria.

As obras de arte principaes nas linhas adductoras são as pontes sobre os rios Igua-sú (40 metros de vão), Xerém, João Pinto, Velho, Guimbu, Congo e Acary.

Para o abastecimento de Paquetá foi mister construir um reservatorio de cimento armado, o primeiro feito deste material no Rio de Janeiro, e assentar 10 kilometros de canalizações distribuidoras e 4.300 metros de canalização submarina adductora, com linha dupla.

A distribuição e a revisão de pennas de agua estão sendo executadas de accordo com o plano approvedo, havendo sido preciso modificar, quasi que por completo, a rede dos suburbios desde São Francisco Xavier até Cascadura, porque a existente, além de incompleta, era de todo imperfeita. Segundo o projecto novo, a rede suburbana fica dividida em circuitos, communicando-se entre si e com a de Pedregulho, na rua Jockey-Club.

As principaes modificações da rede do Pedregulho, destinada a prover a alimentação da zona baixa da cidade, referem-se á área ora conquistada ao mar com o aterro junto ao caes do porto, área que vai ser abastecida por um encanamento de 0^m,90 de diametro, vindo deste reservatorio, que se ramifica na Avenida do Mangue em dous, um de 0^m,50, para reforço dos antigos encanamentos que por ali passam, outro tambem de 0^m,50, que irá abastecer o caes, ambos reunindo-se no reservatorio de S. Bento, que servirá de compensador, como o era logo após a sua construcção.

Apesar de circumstancias imprevistas e de modificações que se tornaram necessarias durante a execução das obras, o orçamento approvedo não será excedido, mesmo com o abastecimento de Paquetá, que nelle não fóra computado.

A renda arrecadada no serviço de pennas de agua e hydrometros elevou-se a 2.935.946\$550 e a da Estrada de Ferro Rio do Ouro a 219.213\$20, o que dá para a receita total dos serviços a cargo da

Inspeção 3.155.160\$070, da qual, deduzida a despesa, na importância de 2.582.503\$, fica o saldo de 572.597.698. Nesta despesa não se acha incluída a parte relativa ao serviço de esgoto e águas pluviais e ás obras novas da Estrada de Ferro Rio do Ouro, e na receita não foi computada a correspondente aos trabalhos prestados ao novo abastecimento e a outros Ministerios, de onde se infere que, comparada a despesa ordinária, propriamente do serviço de águas, com a renda total, se apuraria, o anno passado, um saldo de perto de 1.000.000\$000.

A comissão incumbida de estudar as condições actuaes do serviço de esgotos e de propor as modificações que exigisse, de accôrdo com os preceitos da hygiene moderna, apresentou ao Governo um relatório preliminar, onde esboça o plano geral da reforma, o qual divide a cidade em quatro grandes districtos :

1º, o primeiro, composto dos actuaes districtos cujos lançamentos se fazem pelas casas de machinas da Gambôa, de S. Christovão e da Alegria, os quaes serão ligados por esgoto interceptor, que receberá também as águas fecaes de Irajá e Inhaúma, ainda não esgotadas, terminando em um emissário, que irá ter a um ponto da costa deste ultimo bairro, cuja posição depende ainda de estudo, depois do tratamento biologico completo do efluente, que dará águas finaes de grau de pureza elevado.

2º, o segundo, formado pelos districtos actuaes cujos lançamentos se operam pelas casas de machinas da rua Primeiro de Março (fronteira ao Arsenal de Marinha), da Gloria e do Botafogo, igualmente ligados por um esgoto interceptor, de traçado facil, pelas novas ruas e avenidas ultimamente abertas, indo por um emissário lançar as suas águas, depois de passarem pelo tratamento sceptico (primeira phase do tratamento biologico), em ponto não definitivamente escolhido, mas situado fora da barra, proximo á Ponta da Vigia.

3º, o terceiro, constituído pela rede a ser construída em Copacabana e pelo actual districto da Gavea, cujo lançamento, visinho do sangradouro da lagôa Rodrigo de Freitas, será supprímido, correndo as suas águas, juntamente com as de Copacabana, por um emissário que irá vasal-as, sem tratamento, no oceano e em local o mais conveniente para tal fim.

4º, o quarto, comprehendendo Jacarépaguá e os suburbios que não devam ser esgotados para o primeiro districto, com lançamento no mar, para os lados da barra da Tijuca, podendo este districto, cuja necessidade ainda não é urgente, ser estudado mais tarde.

A comissão termina os seus estudos e observações para organizar o projecto definitivo de reforma do serviço de esgotos.

Os trabalhos da rede de Copacabana foram reenretados, subordinando-se, porém, ás linhas geraes acima descriptas.

Continúa a ser feita nos districtos antigos a revisão da rede, a qual, de accôrdo com o contracto, deverá a companhia *Rio de Janeiro City Improvements* terminar até o fim deste anno.

A situação precaria em que se acha o serviço postal, quer pela inefficiencia de pessoal, quer de material adequado ás suas necessidades, mais se accentuou no anno ultimo, com grave detrimento do interesse publico.

Dos diagrammas junto, concernentes á receita, despesa e movimento geral de correspondencias, resalta a desproporção entre o crescimento progressivo do serviço e os meios de provê-lo, que se conservam quasi inalteraveis a partir de 1896.

Nossa data, a extensão das linhas postaes era de 80.907 kilometros e o número de viagens, no anno, de 237.651; actualmente, ascendem aquellas a 126.704, e essas a 332.853. No mesmo periodo, o numero de agencias subia de 2.633 a 3.033; a renda, da quantia 4.516.324\$529 a 8.510.324\$529, não computada nesta a do trimestre adicional, que excederá de 900.000\$; a importancia dos vales postaes emitidos e pagos decuplicou nesse intervalo; o movimento de valores, incluídos nas cartas, elevou-se de 25.600.000\$000 a 243.310.000\$; o numero de objectos postados, em transitio e distribuídos passou de 101.000.000 a 519.090.000. Os resultados comparados dos dois ultimos annos são também muito satisfactorios (até 31 de dezembro): renda 8.510.324\$529 contra 7.511.432\$556; movimento geral da correspondencia 519.913.004 objectos contra 471.552.524. Dos serviços a cargo do Correio, o unico que apresenta diminuição é o de encomendas postaes, com uma differença para menos na importação de 7,5 % e de 10 % na exportação.

A despesa com o serviço postal passou de 9.534.000\$, em 1896 a 19.913.000\$ em 1907, havendo que acrescer a esta a do trimestre adicional ainda não apurada definitivamente.

Apezar da falta de recursos, pouda a repartição introduzir durante o anno alguns melhoramentos importantes, que constam do resumo aliante inserto. Mas, só mediante conveniente remodelação do serviço, poderemos cumprir, e em exacção, os nossos compromissos internacionaes e dar satisfação ás justas exigencias do publico. As commissões de inspeção que visitaram as diversas administrações postaes, todas confirmam essa necessidade. Os inqueritos a que nestas mandei prececer, desvendaram irregularidades serias em algumas, já tendo sido providenciado sobre a punição dos funcionarios comprometidos.

As condições da illuminação da cidade continuam más, apesar dos esforços da Inspectoria para obrigar a companhia ao exacto cumprimento do seu contracto.

Até hoje não foi possível chegar a um accôrdo com esta sobre o preço da luz quando produzida por energia hydro-electrica, nos termos das clausulas contractuaes, motivo por que tem ella aliado a reforma da fabrica de gaz, a qual já não basta ás necessidades do consumo. A Inspectoria intimou-a a providenciar com urgencia quanto á ampliação da fabrica, sob as penas do contracto.

O flagello das seccas, apesar da execução systematica de obras de caracter preventivo, ainda constitue permanente ameaça para as populações dos Estados, entre a Bahia e o Piauí. Prosegue com presteza a construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e do prolongamento da Estrada de Ferro Baturité, e, com o mesmo intuito, foram iniciados os trabalhos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá e do prolongamento da Estrada de Ferro Sobral. Tenciona o Governo entrar em accôrdo com a companhia *Great Western* para prolongar algumas das suas linhas que interessam particularmente á região das seccas.

Além da melhoria dos meios de transporte que servem aquelles Estados, providencia que sobremodo concorre para minorar os horrores do flagello, executam-se obras de açudagem e de perfuração de poços, com o fim principal de dotar o interior de boas aguadas. A comissão de açudes e irrigação e a Superintendencia das Obras contra os Effeitos das Seccas procedem ao estudo das zonas periodicamente assoladas, para, com perfeito conhecimento dos recursos que encerram, proporem as medidas que mais convem adoptar.

Por seu turno o serviço geológico tem feito examinar toda a região que se estende desde o norte e oeste da Bahia até o Ceará e Piauí. Poude elle o anno passado aproveitar a valiosa collaboração do professor Branner, vice-director da Universidade do Stanford, que percorreu demoradamente grande parte daquella. As conclusões do seu relatório deixam bem patente que não é o paiz examinado susceptível de ter população densa e que o seu futuro está na exploração agricola e principalmente pastoril, pois que aquella só em alguns tratos pôde ser proveitosa. Os recursos mineraes exploraveis que ali se deparam são pouco importantes, e as aguas subterraneas só em determinadas zonas podem ser utilizadas.

Ha, contudo, recursos variados de que ainda não retiram as populações locais todo o beneficio desejavel. Assim é que a cultura de plantas resistentes, das quaes se encontram muitos especimens na propria região, não se conhece nem se pratica. Aproveitam-se, apenas, as que a natureza fez melrar aqui e alli. Entretanto, o plantio de cactaceas, mórmente de opuntias sem espinhos, traria grande allivio ás necessidades da criação durante os periodos de secca, desde que se formassem, como é possível, sufficientes reservas.

As condições da navegação costeira tem melhorado appreciavelmente, assim no que respeita á frequencia de viagens como quanto aos preços de transporte.

Um dos motivos que mais concorreram para tão benefico resultado foi a concessão a outras empresas de cabotagem dos mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro, exceção a subvenção.

Reorganizou-se o serviço de fiscalização das empresas de navegação costeira e fluvial, com grande vantagem para o interesse publico.

Em capitulo especial se encontram os dados principaes do inquerito a que fiz proceder sobre os defeitos e as necessidades dos transportes por cabotagem. Não são a maioria dellas facéis de prover com brevidade, mas este Ministerio se empenha por conseguil-o, de accôrdo com os contractos vigentes, até onde a sua acção se possa fazer sentir.

Lavraram-se tres contractos, durante o anno, para navegação maritima e fluvial, nos quaes se incluíram clausulas expressas relativamente ao material e preços de transporte.

O Lloyd Brasileiro continúa sem dispor da totalidade dos recursos necessarios para dar fiel execução ás obrigações que contractou com o Governo. Até hoje apenas nove vapores, dos 20 que devem constituir a nova frota, fazem o serviço contractado. E' de justiça assignalar que este se vaõ executando muito mais satisfactoriamente.

As difficuldades que encontra entre nós a circulação dos productos, são de tal monta e proveem de causas tão variadas, que não ha esperar algum fructo sinão de influencias naturaes, nem sempre favoraveis, e de uma acção administrativa criteriosa e persistente. Os resultados conseguidos pela actual administração, apesar dos esforços que tem envidado nesse sentido, ainda estão aquém das justas exigencias do commercio e da producção.

Ha citar, em particular, a redução das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, cuja reforma, pela sua importancia, não podia fazer-se sinão depois do largo inquerito sobre as necessidades reaes das varias zonas a que serve a estrada. Com os elementos

por elles fornecidos, organizaram-se as novas tarifas e condições regulamentares, que vigoram desde 5 de março do corrente anno.

Fizeram-se sensiveis reduções nas tarifas das Estradas de Ferro Baturité, Victoria á Diamantina, Oeste de Minas, Mogiana, Paulista e S. Paulo ao Rio Grande, além de modificações de menos importancia nas de varias outras linhas. Estão sendo examinados projectos de revisão para as Estradas de Ferro Leopoldina e do Paraná.

Não conseguiu o Governo chegar a accôrdo com o Lloyd Brasileiro para a reforma da tabella de fretes, approvada em 1895, servindo-lhe de base os resultados do inquerito feito pela Inspectoria de Navegação. Entretanto, é justo confessar que as tarifas, principalmente para os generos nacionaes, se acham mais ou menos reduzidas, por effeito, aliás, da concorrência entre as varias empresas de navegação de cabotagem, que tambem estão obrigadas a submeter aquellas a approvação.

Para diminuir os onus que sobrecarregam o commercio nos portos nacionaes dotados do aparelhamento preciso para o serviço de carga, descarga e armazenagem, organizei instrucções regulamentando o disposto nos §§ 4º, 5º e 9º da lei n. 1.740, de 13 de outubro de 1869, que foram approvadas pelo decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907.

Já estão firmados accôrds de trafego mutuo entre o Lloyd Brasileiro e a Central do Brazil, e outras estradas de ferro da União, os quaes deverão estender-se ás demais empresas de navegação costeira.

As despesas votadas para execução dos varios serviços a cargo deste Ministerio durante o exercicio passado orçaram na importancia de 85.723.944\$790, papel, e 6.413.633\$138, ouro, inclusive creditos supplementares destinados aos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil. Sommam as despesas feitas no mesmo periodo a 82.513.314\$113, papel, e 6.886.002\$318, ouro, apurando-se um saldo de 3.210.630\$336, papel, e 127.630\$790, ouro.

A importancia dos creditos extraordinarios abertos a este Ministerio attingiu a 31.925.900\$624, papel, e 200.000\$, ouro, montando as despesas por conta dos mesmos a 29.930.619\$731, papel, e 69.732\$666, ouro. Desta somma, mais de 25.000.000\$ applicaram-se a serviços de estradas de ferro, aguas, etc., que concorrem para o augmento do patrimonio nacional. Os saldos destes creditos são, pois, de 1.995.280\$833, papel, e 130.237\$334, ouro.

A receita directa, salvo a com applicação especial, dos serviços em cujo custeio se emprega a maior parte das despesas votadas, excedeu em 1907 a 55.000.000\$000.

Comparando-se estes dados com os relativos ao anno de 1889, por exemplo, observa-se que o orçamento da Industria não attinge o dobro do de então, enquanto que outros Ministerios tiveram os respectivos orçamentos augmentados de mais de 200 %, em igual prazo. Aliás, computando-se a renda dos serviços industriaes a cargo daquello, fica assás reduzido o concurso directo que a União presta ao desenvolvimento material do paiz.

A proposta do orçamento deste Ministerio para o anno proximo, consigna uma redução de 4.024.640\$205, papel, e 115.647\$106, ouro, em confronto com o votado para o exercicio vigente.

Nas paginas que se seguem encontrará V. Ex., Sr. Presidente, informações circumstanciadas de todos os assumptos referentes ao departamento administrativo que se acha sob a minha responsabilidade.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.943 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a relevar a prescrição em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.944—DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para o pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para occorrer a pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.945—DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim distribuidas pelo ministerios respectivos:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....		73:740\$874
Marinha.....		93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	138:812\$831
Industria e Vição (inclusive 35:000\$ para pagamento de 100 exemplares da obra <i>Sertum Palmarum</i> , comprados em 1906 ao Dr. João Barbosa Rodrigues).....		39:299\$310
Fazenda.....		65.012\$506

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.947 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.948—DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmino Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratament. de sua saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica Dr. Francisco Firmino Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares d. Lyra.

DECRETO N. 1.950—DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculanio de Mendonça Cunha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao amanuense da Secretaria das Relações Exteriores Herculanio de Mendonça Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.083 — DE 27 DE AGOSTO DE 1903

Concede autorização a «Brazilian Railway Construction Company Limited» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazilian Railway Construction Company, Limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a *Brazilian Railway Construction Company, Limited* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a esto acompanham, a-signadas pelo Ministro de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas e ficando a mesma Companhia-obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1903, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.039 desta data

I.

A *Brazilian Railway Construction Company, Limited* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1.000\$) a cinco contos de réis (5.000\$), e no caso de reincidência, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida*.—Confere, *A. Livio de Siqueira*.—Conforme, *J. C. Valdetaro*.

As leis de 1862 a 1900 sobre companhias

COMPANHIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR ACÇÕES

Escriptura social e estatutos da Brazilian Railway Construction Company, Limited.

Incorporada no dia 8 de abril de 1908

1.º O nome da companhia é *The Brazilian Railway Construction Company, Limited*.

2.º O escriptorio da sede social será sito na Inglaterra.

3.º São os objectos para os quaes se estabeleceu a companhia todos ou quaesquer dos seguintes, (e na construção das subsecções seguintes não se considerará que o alcance de qualquer de taes subsecções, não havendo restricção expressa, limita ou affecta o alcance de qualquer outra de taes subsecções):

a) requerer, comprar, ou de outro modo, adquirir quaesquer contractos, concessões, decretos, direitos e privilegios para ou com relação á construção, aparelho, melhoramento, gerencia, administração ou dominio de estradas de ferro na Republica dos Estados Unidos do Brazil ou em qualquer outra parte da America do Sul, ou em qualquer outra parte ou partes do mundo;

b) construir, executar, levar a effeito, aparelhar, melhorar, explorar, desenvolver, administrar, dirigir ou dominar na Republica dos Estados Unidos do Brazil, ou em qualquer outra parte da America Meridional ou em qualquer outra parte ou partes do mundo, obras e conveniências publicas de todas as especies, expressão esta que comprehende estradas de ferro, carris urbanos, docas, portos, pontes, rampas, trapiches, canaes, reservatorios, aterros, obras de irrigação, reclamação, melhoramentos, escoa-douros, drenagem, sanitarias, hydraulicas, de gaz, luz electrica, telephones, telegraphos e de fornecimento de força e hotéis, armazens, mercado, edificios publicos e todas as mais obras e conveniências de utilidade publica;

c) fazer qualquer outro negocio (quer de fabricação, quer outra); que pareça á companhia capaz de ser feito convenientemente de combinação com os supra mencionados, ou calculado a directa ou indirectamente augmentar de valor ou a tornar lucrativos quaesquer dos bens ou direitos da companhia;

d) comprar, arrendar, alugar ou de outra forma adquirir e possuir ou accellar opções sobre quaesquer terrenos, edificios, machinas, generos, existencias, patentes, ou outros bens ou direitos

nobiliarios e immobiliarios ou jus ou qualquer negocio ou empresa com e sem responsabilidade alguma ligada aos mesmos;

e) examinar e inlar, procurar, buscar, explorar e obter informações com respeito a quaesquer bens, negocios ou empresas;

f) melhorar, administrar, desenvolver, explorar e manter ou vender, dar em arrendamento, hypothecar, onerar, dispor ou dar qualquer outra applicação e tirar qualquer outro proveito de todas ou qualquer parte dos bens sociaes existentes em que tiver algum interesse a companhia;

g) erigir, construir, augmentar, alterar e manter quaesquer edificios necessarios ou convenientes para os negocios da companhia e exercer qualquer negocio ou empresa adquirida pela companhia ou em que estiver ella interessada;

h) emprehender e levar a effeito qualquer negocio, transacção ou operação geralmente emprehendida ou feitos por financeiros, organizadores de companhias, banqueiros, garantidores, concessio-narios, empreiteiros de obras publicas e outras, capitalistas ou negociantes e effectuar e fazer toda a especie de negocios de agencias e casa de commissão, e, em particular, garantir, emitir o collocar acções, titulos, obrigações, debentures, fundos hypothecarios ou valores;

i) adquirir, possuir, negociar, emprestar dinheiro sobre dispor dos titulos, fundos, acções, obrigações, debentures, fundos hypothecarios, debentures hypothecarios, apolices e valores de qualquer governo, Estado, municipalidade, companhia ou corporação, quer britannicos, indianos, colonias, quer estrangeiros, ou bens e activo de todas as descrições;

j) auxiliar a qualquer governo ou Estado ou qualquer corpo municipal ou outro, corporação, companhia, associação ou individuos com capital, credito, meios ou recursos para a prosequção e andamento de quaesquer obras, emprehendimentos, projectos ou empresas;

k) Ajudar a quaesquer pessoas, governo, corpo municipal ou outro, corporação ou companhia financialmente ou de outra forma, emitindo ou assignando ou garantindo a assignatura e emissão de capital, acções, titulos, debentures, valores hypothecarios ou outros, e tomar, possuir e negociar com acções, titulos e valores do qualquer governo, corporação ou companhia, não obstante que pese sobre elles alguma responsabilidade;

l) Garantir o reembolso do principal ou o pagamento de dividendos ou juros sobre quaesquer titulos, acções, debentures ou outros valores emitidos, ou qualquer outro contracto ou obrigação ou divida de qualquer outra companhia, corporação ou pessoa;

m) Receber depositos de dinheiro a empregar nos negocios da companhia, e empregar, emprestar, facilitar ou de outro modo applicar os fundos da companhia que não forem immediatamente precisos, sobre quaesquer garantias ou sem garantia, e nas condições que se julgarem convenientes;

n) Realizar a incorporação, registo ou outro reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro, colonia ou lugar, e estabelecer e regular agencias para os fins dos negocios da companhia, e recorrer ou associar-se a outrem para recorrer ao Parlamento ou a qualquer soberano ou autoridade suprema, regional, municipal ou outra, ou qualquer corpo britannico, estrangeiro ou colonial pedindo leis do Parlamento ou outras, decretos, concessões, despachos, direitos ou privilegios que pareçam conducentes aos fins sociaes ou quaesquer delles, e oppor-se a quaesquer recursos ou petições que directa ou indirectamente pareçam calculadas a prejudicar os interesses da companhia;

o) Comprar ou por qualquer outro meio adquirir e proteger, prorogar e renovar, quer no Reino Unido, quer em outro paiz, quaesquer patentes, direitos sobre patentes, privilegios de invenção, licenças, protecção e concessões que pareçam capazes de ser vantajosas ou ateis á companhia, e usar, tirar, proveito, fazer, manufacturas ou conceder licenças ou privilegios relativos aos mesmos objectos, e gastar dinheiro fazendo experiencias e provas, e melhorando ou procurando melhorar quaesquer patentes, invenções ou direitos que a companhia adquirir ou se proponha adquirir;

p) Fuzionar-se ou celebrar sociedade ou qualquer ajuste para partilhar os lucros, união de interesses, ou cooperação com qualquer outra pessoa ou companhia que faça ou se proponha fazer qualquer negocio dentro dos objectos desta companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou valores de qualquer de taes companhias.

q) Tomar emprestado e angariar dinheiro mediante emissão de debentures, valores hypothecarios ou outras obrigações, ou mediante hypotheca ou onus sobre todos ou qualquer parte dos bens da Companhia (tanto presentes como futuros), incluindo o seu capital por cobrar, ou de outro modo, conforme parecer conveniente.

r) Vender, permutar, dar de aluguel, mediante regalia, partilha de lucros, ou de outra maneira conceder licenças, servidões e outros direitos, e de qualquer outra forma negociar ou dispor da empresa ou de qualquer parte della, ou de todos ou quaesquer dos bens da Companhia em qualquer época, e aceitar o pagamento de quaesquer bens ou direitos vendidos ou dispostos ou negociados de outro modo pela Companhia, satisfeitas no todo ou em parte, e

com ou sem direitos differidos, ou preferencias com respeito a dividendos ou reembolso de capital ou de outra forma, ou mediante hypotheca ou por debentures, titulos hypothecarios ou debentures hypothecarios de qualquer corporação, ou em parte de um moço e em parte d'outro, e em geral nas condições que approvarem os directores da companhia.

s) Pagar por quaesquer bens ou direitos, adquiridos pela Companhia, ou com dinheiros ou acções, com ou sem direitos preferidos ou differidos, em respeito a dividendo ou reembolso de capital, ou de outra forma, e quer integralizadas quer parcialmente satisfeitas, ou com quaesquer valores que tiver a Companhia, a facilidade de emitir, ou em parte de uma e em parte de outra maneira, e em geral nas condições que approvarem os directores da companhia.

t) Remunerar a qualquer pessoa por serviços prestados ou a prestar com a organização da companhia, ou para obter assignaturas ou garantir a assignatura, ou para collocar ou auxiliar na collocação das acções ou valores desta companhia, ou de qualquer companhia ou associação organizada por esta companhia, ou em que estiver interessada ella, ou pela introdução de negocios ou por ajudar de outro modo ou prestar serviços á Companhia; sendo tal remuneração no todo ou em parte em dinheiro ou em acções integralizadas ou parcialmente satisfeitas ou em valores da Companhia, ou paga de qualquer outra forma que determinar a companhia.

u) Promover qualquer companhia ou companhias com o objecto de adquirir toda ou qualquer parte da empresa, bens e responsabilidades desta companhia, ou para qualquer outro fim que directa ou indirectamente pareça calculado a ser beneficioso á companhia.

v) Pagar todos os gastos concernentes e incidentes á formação e registro da companhia, e á emissão do seu capital, comprehendendo quaesquer comissões, emolumentos de corretores e despesas a isso relativas, e remunerar ou fazer donativos, (em dinheiro ou outro activo, ou mediante adjudicação de acções integralizadas ou parcialmente satisfeitas, ou de qualquer outra maneira, seja com o capital ou com os lucros sociais, ou de outro modo, conforme entenderem os directores da companhia), a qualquer pessoa ou pessoas por serviços prestados ou a prestar introduzindo-se á companhia quaesquer bens ou negocios, ou collocando-se ou auxiliando-se a collocação ou garantindo-se a assignatura de quaesquer acções, debentures, titulos hypothecarios ou outros valores da companhia, ou por qualquer outro motivo que bem entenderem os directores da companhia.

w) Distribuir na especie entre os accionistas quaesquer dos bens sociais ou qualquer producto da venda ou disposição de quaesquer bens da companhia, mas de modo que não se faça distribuição alguma que importe na redução do capital, excepto com a sanção (si alguma houver) a esse tempo exigida pela lei.

x) Fazer, aceitar, endossar e assignar escriptos de divida, lettras de cambio e outros valores commerciaes.

y) Fazer todas ou quaesquer das cousas acima em qualquer parte do mundo, e como chefes, agentes, depositarios ou de outra maneira, e por meio ou com intervenção de depositarios ou agentes, ou de outra forma, e quer de por si ou em união a outro.

z) Fazer todas as mais cousas que forem incidentes ou coadjuvantes á consecução dos objectos supracitados ou de quaesquer delles, ou que sejam directa ou indirectamente calculadas a beneficiar á companhia ou a qualquer de seus accionistas.

4. E' limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital social é de £ 25,200, dividido em 25,000 acções ordinarias de uma libra cada uma, e 4,000 acções differidas de um xelim cada uma, podendo ser elle augmentado ou reduzido.

Quaesquer acções existentes e quaesquer novas acções, que de tempos a tempos forem creadas, poderão ser emitidas a premio, ou (em tanto quanto o permittir a lei então vigente) a desconto; ou consolidadas ou subdivididas em acções de maior ou menor valor, ou convertidas em acções de diferentes classes, com qualquer garantia, preferencia ou outro privilegio ou vantagem especial sobre as acções emitidas anteriormente, ao mesmo tempo ou em épocas successivas, segundo determinar a companhia. Ficando porém, entendido que si e quando for o capital social dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios de qualquer das classes não serão modificados nem alterados sinão pela forma seguinte, a saber: Qualquer das modificações ou variações poderá effectuar-se sendo sancionada por deliberação extraordinaria dos portadores das acções de tal classe, votada em assembleia em separado dos accionistas da mesma classe, a que estiverem presentes em pessoa ou representados por mandatarios os portadores de não menos que uma terça parte das acções emitidas da referida classe.

Nas varias pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo escriptos, desejamos formar-nos numa companhia, de accordo com esta Escripura Social, e respectivamente contractamos

assignar no capital da companhia o numero de acções que se vê ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes	Numero de acções tomadas por cada assignante.
W. Bell.—6 Gurney St. New Kent Road, S. E.—caixeiro.....	Uma ordinaria
A. R. Bennet.—101, Effingham Road, Harrinxay, caixeiro.....	Uma ordinaria
N. B. Gould—16 Donovan Avenue, Muswell Hill, N.—Contador.....	Uma ordinaria
A. Rickman—29 Manor Road Romford.—Caixeiro de solicitador.....	Uma ordinaria
D. A. Crawford Cory—67, Cavendish Rd, Finsburg Park N.—Secretario.....	Uma ordinaria
N. Postlethwaite—119 Mildway Rd, Mildway Park—Caixeiro.....	Uma ordinaria
A. G. Reshen—The Lodge, Cromwell, Hall, East Finchley.—Caixeiro.....	Uma ordinaria

Em data do dia 7 de abril de 1908.—Testemunha das assignaturas supra.—N. R. Southard.—85 Bishopsgate Street Within, Londres, E. C., solicitador.

As palavras a que as leis devem uma significação especial terão o mes no significado nos presentes estatutos.

As palavras que designarem somente o numero singular incluirão o plural; e será também applicavel o inverso.

As palavras que indicarem o sexo masculino comprehenderão o feminino.

As palavras que denotarem individuos abrangerão as corporações.

3. Os directores não empregarão os fundos sociais, nem parte alguma delles, na compra nem em empréstimos sobre as acções da Companhia.

CAPITAL

4. O capital social inicial é de £ 25,200, dividido em 25,000 acções ordinarias de uma libra cada uma, e 4,000 acções differidas de um xelim cada uma.

As ditas acções ordinarias e differidas conferirão aos seus proprietarios os direitos e privilegios abaixo designados, ficando os mesmos direitos e privilegios sujeitos a variações e modificações pela forma disposta na clausula 5 da escriptura social, mas não de outra maneira.

ACÇÕES E CERTIDÕES

5. As acções ficarão sob o dominio dos directores, os quies poderão distribui-las e dispor dellas a favor de quaesquer pessoas, nos termos e pelo modo que entenderem.

6. As acções poderão ser emitidas ao par ou a premio.

7. Os directores poderão, por ocasião da emissão de acções, assignar que se faça alguma differença entre os portadores de tales acções quanto á importancia das prestações a pagar e á epoca do pagamento das mesmas prestações.

8. A Companhia terá o direito de tratar a pessoa, cujo nome constar do registro com relação a qualquer acção, como seu proprietario absoluto, e não terá nenhuma obrigação de reconhecer qualquer fideicomisso, equidade ou direito equitativo ou interesse em tal acção, quer disso tenha tido, quer não, aviso expresso ou outro.

9. No caso de estragar-se ou perder-se alguma certidão, poderá ser renovada ella mediante o pagamento de um xelim ou outra somma inferior que prescreverem os directores, e entregando a pessoa que pedir a nova certidão a outra certidão estragada, ou dando as provas da sua perda ou destruição e a resalva a favor da Companhia, com garantia ou sem ella, com que ficarem satisfeitos os directores.

CO-PROPRIETARIOS DE ACÇÕES

10. No caso de estarem inscriptas duas ou mais pessoas como proprietarias de quaesquer acções, considerar-se-ha que ellas as possuem de co-propriedade com o beneficio de sobrevivencia, sujeito ás disposições seguintes:

1) A companhia não terá por obrigação inscrever mais que tres pessoas como proprietarias de qualquer acção.

2) Os co-proprietarios de qualquer acção serão solidariamente responsaveis com respeito a todos os pagamentos que devam ser feitos com relação a tal acção.

3) Ao fallecer qualquer um dos co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes serão a unica pessoa ou pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito algum a tal acção, mas poderão exigir os directores as provas que entenderem do fallecimento. Nada do que aqui se contém será considerado como desobri-

gando a successão do co-proprietario fallecido de responsabilidade alguma relativa ás acções que elle possuisse de co-propriedade com qualquer outra pessoa.

4) Qualquer um de taes co-proprietarios poderá passar recibos competentes de qualquer dividendo, bonus ou devolução de capital, pagavel a taes co-proprietarios.

5) Somente a pessoa, cujo nome for o primeiro no Registro de Accionistas como um de taes co-proprietarios de qualquer acção, terá o direito de que se lhe entregue a certidão respeitante a tal acção ou de receber avisos da Companhia ou de assistir e votar nas Assembleas Geraes da Companhia; e qualquer aviso dado a tal pessoa será considerado como aviso a todos os coproprietarios; mas poderá qualquer um de taes coproprietarios ser nomeado mandatario da pessoa que tiver o direito de votar em nome de taes coproprietarios, e como mandatario assistir e votar nas assembleas Geraes da Companhia.

PRESTAÇÕES SOBRE AS ACÇÕES

11. Os directores poderão de tempos a tempos (sujeitos a quaesquer condições em que tiverem sido emitidas quaesquer acções) cobrar quaesquer prestações que entenderem aos accionistas com respeito a todas as importancias não satisfeitas sobre as suas acções, contando que se dê de cada prestação um aviso, com a antecedencia de pelo menos sete dias, declarando a epoca e logar do pagamento; e todo o accionista ficará obrigado a fazer o pagamento da somma das prestações ás pessoas e nas epocas e logares designados pelos directores.

Poderá ser revogada uma prestação ou adiada pelo conselho a epoca fixa para o seu pagamento.

12. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que for votada a deliberação dos directores que autorizar a sua cobrança.

13. Qualquer somma que pelas condições da adjudicação de uma acção for pagavel por occasião da adjudicação ou em qualquer epoca fixa, será para todos os fins dos presentes estatutos considerada uma prestação devidamente cobrada e pagavel na data marcada para o seu pagamento; e no caso de falta de pagamento serão applicaveis as disposições destes estatutos quanto ao pagamento de juros e gastos, confiscação e outras cousas, e bem assim todas as mais disposições relevantes destes estatutos, como si essa somma fosse uma prestação devidamente cobrada e intimada, conforme aqui vai determinado.

14. Poderão os directores, si assim o entenderem, receber de qualquer accionista disposto a adiantar-lhe todos ou qualquer parte dos numerarios devidos sobre as acções de sua propriedade; alem das quantias effectivamente cobradas; e sobre as importancias assim pagas adiantadamente, ou sobre a parte que de tempos a tempos exceder a somma das prestações então cobradas sobre as acções, a cujo respeito se fez tal pagamento adiantado, poderá a Companhia pagar juros a qualquer typo que concordarem os directores e o accionista que pagar tal somma adiantada.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

15. O instrumento de transferencia de qualquer acção da Companhia, não representada por um titulo ao portador, deverá ser por escripto e será assignado tanto pelo cedente como pelo cessionario e devidamente testemunhado, e será o cedente considerado como continuando proprietario de tal acção até que seja inscripto com respeito a ella o nome do cessionario no Registro.

16. As acções da companhia poderão ser transferidas segundo a forma ordinaria usual, e quer sob assignatura quer sob sello.

17. Os directores poderão recusar-se a fazer o registro da transferencia de quaesquer acções sobre as quaes tiver a companhia direito de retenção, e no caso de acções não integralizadas poderão recusar-se a fazer o registro de uma transferencia feita a qualquer pessoa que a juizo delles não se tenha provado ser pessoa de responsabilidade, ou feita por qualquer accionista que com outros ou por si só esteja endividado ou tenha obrigações para com a companhia.

18. Poder-se-ha cobrar pelo registro de cada transferencia um emolumento não superior a dous xelins e meio.

19. Cada instrumento de transferencia deverá ser entregue no escriptorio afim de ser registrado, indo devidamente estampilhado e acompanhado da certidão das acções que disser transferir, e de qualquer outra evidencia que possam exigir os directores para provar o direito do cedente para fazer a transferencia. Será conservado pela companhia o instrumento de transferencia.

20. Os livros de transferencia poderão ficar fechados durante os 14 dias que immediatamente precederem a assemblea geral ordinaria de cada anno.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

21. Ao fallecer qualquer accionista, não sendo um de varios co-proprietarios de acções, os testamentarios ou administradores

de tal accionista fallecido serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo direito algum ás acções averbadas em nome do finado accionista.

22. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia do fallecimento, quebra ou insolvabilidade de qualquer accionista, (aqui designada a pessoa com direito por transmissão), deverá dentro de tres mezes, a contar da data em que vier a ter esse direito, apresentar á companhia as provas que razoavelmente possam exigir os directores para comprovar o seu titulo, compreendendo, no caso de fallecimento, a homologação testamentaria ou carta de administração ingleza, ou confirmação escocesa, ou homologação testamentaria ou carta de administração irlandesa registrada na Inglaterra; e declarar por escripto que deseja fazer-se inscrever como accionista da companhia ou inscrever alguma outra pessoa por elle designada como cessionaria com relação a tal acção. Cobrar-se-ha por qualquer de taes inscrições o emolumento que bem entender a directoria, não excedente de dous xelins e meio.

23. Si alguma pessoa com direito a quaesquer acções por transmissão der as precisas provas de seu titulo e declarar que deseja fazer-se inscrever como accionista da companhia, poderão os directores immediatamente lançar o seu nome no registro com respeito a taes acções; e si essa pessoa como dito fica der as provas exigidas e indicar alguma outra pessoa para ser inscripta, a pessoa que indicou e a pessoa indicada assim deverão respectivamente como cedente e cessionaria assignar um instrumento de transferencia, e poderá logo então ser lançado no registro o nome do cessionario com respeito ás mesmas acções.

24. Até que a pessoa que vier a ter direito a acções por transmissão satisfaça as condições dos artigos precedentes, poderá a companhia reter qualquer dividendo ou bonus anunciado sobre taes acções, e não terá obrigação alguma de reconhecer o direito da pessoa que reclamar o em virtude de tal transmissão; e si a pessoa que vier a ter um tal direito a quaesquer acções parcialmente satisfeitas, não cumprir com as condições dos citados artigos durante o prazo de tres mezes a contar da data em que se der esse direito, poderão os directores fazer intimar-lhe um aviso exigindo-lhe que satisfaça as referidas condições dentro de um prazo não inferior a um mez a partir da data do aviso, e declarando que se ella não der cumprimento ás exigencias do mencionado aviso, poderão ficar sujeitas a commissão as acções a cujo respeito se exale o aviso, e si a pessoa a quem for remettido o aviso não satisfizer as suas exigencias dentro da epoca nelle marcado, as acções a cujo respeito se expediu o aviso, ficarão sujeitas a confiscação mediante deliberação dos directores votada em qualquer tempo, antes de serem observadas as exigencias do mesmo aviso.

25. Os tutores de um accionista menor e o curador de um accionista interdicto poderão, dando aos directores as provas de sua qualidade que possam ser razoavelmente exigidas, ser inscriptos no registro com respeito ás acções possuidas pelo mesmo accionista menor ou interdicto, conforme for o caso.

26. Os directores terão o mesmo direito de recusar inscrever a pessoa que vier a ter direito a qualquer acção em consequencia do fallecimento, quebra, insolvabilidade, alienação ou menoridade de qualquer accionista ou a qualquer preposto seu, como si ella fora a cessionaria nomeada em uma transferencia ordinaria, apresentada para ser registrada.

TITULOS DE ACÇÕES AO PORTADOR

27. A companhia poderá com respeito a acções integralizadas emitir titulos ao portador, (abaixo denominados «titulos de acções ao portador»), declarando que o seu portador tem direito ás acções nelles designadas, e poderá providenciar por meio de coupons ou de outra maneira para o pagamento de futuros dividendos sobre as acções comprehendidas em taes titulos ao portador, e os regulamentos seguintes, os quaes não obstante ficarão sujeitos a terminação e variação pelos directores, de tempos a tempos, ser-lhes-ão applicaveis saber:

a). Não será emitido titulo algum de acções ao portador excepto a pedido por escripto da pessoa que a esse tempo se achar inscripta no Registro de Accionistas como proprietaria da acção a cujo respeito tenha que ser emitido o titulo de acções ao portador.

b). O pedido será pela forma e authenticado por declaração de praxe juridica ou outras provas quanto á identidade da pessoa que o fizer, e do seu direito ou titulo á acção, que exigirem os directores de tempos a tempos; e deverá ser depositado no escriptorio da companhia.

c). Antes da emissão de um titulo de acções ao portador, a certidão (si alguma houver), então em circulação com referencia ás acções que nella se queiram incluir, deverá ser entregue aos directores, salvo dispensa lo elle; esta condição.

d). Toda a pessoa que pedir que se lhe emitta um titulo de acções ao portador, deverá do tempo de fazer o pedido, pagar aos directores o direito do sello que for pagavel a seu respeito, e bem assim qualquer emolumento, que de tempos a tempos fixarem os directores, por cada titulo de acção ao portador.

e). Os títulos de acções ao portador serão emitidos estampados com o sello e serão assignados por um director e referendados pelo secretario ou algum outro funcionario, em lugar do secretario, nomeado para tal fim pela directoria.

f). Cada titulo de acções ao portador conterá o numero de acções e será redigido na lingua e pela forma que entenderem os directores.

g). Irão unidos aos titulos de acções ao portador *coupons* pagaveis ao portador, até o numero que entenderem os directores, providenciando para o pagamento do dividendos ou juros sobre e a respeito das acções nelles comprehendidas, e providenciarão os directores, conforme de tempos a tempos entenderem, para a emissão de novos *coupons* ao portador em qualquer época dos titulos de acções ao portador, quando estiverem exhaustos dos *coupons* a elles unidos.

h). Cada coupon será distinguido com o numero do titulo de acções ao portador a que elle pertencer, e um numero designativo do lugar que tem elle na serie de coupons pertencentes ao titulo ao portador. Os coupons não declararão que serão pagaveis em qualquer época especial, nem conterão indicação alguma da somma que for pagavel.

i). Ao declarar-se que é pagavel o dividendo ou juro sobre as acções indicadas em qualquer titulo de acções ao portador, os directores publicarão um annuncio em um diário publicado em Londres, e em quaesquer outros jornaes, (si algum houver), que elles entenderem, expondo a importancia pagavel por acção ou por cento, a data do pagamento, e o numero de ordem do coupon que deverá apresentar-se; e então qualquer pessoa que apresentar e entregar um coupon de tal numero de ordem no lugar ou em um dos logares mencionados no coupon ou no referido annuncio, terá o direito de receber, passado numero de dias, (não superior a 14), depois da sua entrega, que de tempos a tempos designarem os directores, o dividendo ou juro pagavel sobre as acções especializadas no titulo de acções ao portador, a que pertencer o citado coupon, de accordo com o aviso que for dado assim no annuncio.

j). A companhia terá a faculdade de reconhecer um direito absoluto a favor do portador em qualquer epocha de qualquer coupon annuciado assim, como dito fica, para ser pago, a importancia do dividendo ou juro sobre o titulo de acções ao portador ao qual pertencer o mesmo coupon, que como acima se explica houver sido declarado pagavel ao apresentar-se e entregar-se o coupon e a entrega de tal coupon constituirá nessa conformidade quitação valida a favor da companhia.

k). Si algum titulo de acções ao portador ou coupon se estragar ou deteriorar, os directores, ao entregar se este para ser annullado emitirão um novo em seu lugar.

l). Si algum titulo de acções ao portador ou coupon vier a perder-se ou destruir-se, os directores, dadas as provas, que os satisficam, da sua perda ou destruição, e fornecidas á companhia as garantias que elles considerem adequadas, emitirão em seu lugar outro titulo de acções ao portador ou coupon.

m). Em cada um dos casos providenciados nas duas condições precedentes a pessoa que utilizar-se de ties condições pagará á companhia uma taxa de 2 s., 6d., exclusive de todos os gastos annexos á investigação das provas do estrago, perda ou destruição, e de quaesquer garantias dadas á companhia.

n). Nenhuma pessoa terá como portadora de um titulo de acções ao portador o direito de assistir ou votar ou exercer a seu respeito quaesquer das prerogativas de um accionista em qualquer assemblea geral da Companhia, nem de assignar requisitoria alguma para ou tomar parte na convocação de qualquer assemblea geral, salvo si pelo menos sete dias antes do marcado para a reunião da assemblea no primeiro caso, e salvo si antes de entregar-se a requisitoria no escriptorio, no segundo caso, tiver depositado o titulo de acções ao portador no escriptorio ou em qualquer outro lugar que indicarem os directores, juntamente com declaração por escripto do seu nome e endereço, e salvo si o titulo de acções ao portador ficar assim depositado até haver-se celebrado a assemblea geral ou qualquer adiamento seu. Não serão recebidos nomes de mais de uma pessoa como proprietarios de um titulo de acções ao portador.

o). Entregar-se-ha á pessoa, que depositar assim um titulo de acções ao portador, uma certidão declarando o seu nome, endereço e o numero de acções representadas pelo titulo de acções ao portador por ella assim den... e dar-lhe-ha essa certidão o direito de assistir e votar n... assemblea geral da mesma forma como si fosse accionista inscripto da Companhia com relação á acção indicada na mencionada certidão. Fazendo-se a entrega dessa certidão, a Companhia será devolvido o titulo de acções ao portador a cujo respeito ella tiver sido passada.

A certidão poderá ser como segue:

The Brazilian Railway Construction Company Limited.

N...
Certifica a presente que...

morador em... depositou de accordo com os regulamentos da Companhia, os titulos de acções ao porta-

dor abaixo designados, com respeito aos quaes tem elle o direito de assistir á assemblea geral da Companhia, que deverá celebrar-se em... no dia... de... de...

Em data do dia... de... de...

..... Secretario.

Pormenores dos titulos de acções ao portador depositados.

(p) Nenhuma pessoa terá como portadora de um qualquer titulo de acções ao portador o direito de exercer quaesquer dos privilegios de um accionista, (salvo o que fica acima expressamente disposto com referencia ás assembleas geracs), sem que apresente o mesmo titulo ao portador e declare o seu nome e endereço, e, (si e quando o exijam os directores), permittam que no mesmo se faça um *enlazzo do facto*, data, fim e consequencia da sua apresentação.

q). Si o portador de um titulo de acções ao portador entregal-o para ser cancellado, e com elle depositar no escriptorio uma declaração por escripto, por elle assignada pela forma e authenticada do modo que exigirem os directores, pedindo que seja inscripto como accionista com respeito ás acções especializadas no dito titulo, de acções ao portador, e exprimindo nessa declaração o seu nome, endereço e occupação, terá elle o direito de fazer assentar o seu nome no Registro de accionistas da companhia como accionista com respeito ás acções mencionadas no titulo de acções ao portador entregue por esta forma.

r). Sujeito aos regulamentos antecedentes e ás outras disposições dos estatutos da companhia e da lei de 1837 sobre companhias, o portador de um titulo de acções ao portador será em pleno sentido accionista da companhia.

CONFISCACÃO E DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE AS ACCÇÕES

28. Si algum accionista deixar de pagar qualquer prestação ou quota no dia marcado para o seu pagamento, os directores poderão em qualquer epocha successiva, durante o tempo em que continuar impaga a prestação ou quota, expedir-lhe aviso exigindo-lhe que pague essa prestação ou quota, juntamente com os seus juros vencidos a qualquer typo não superior a dez por cento, ao anno, conforme determinarem os directores, até a data do pagamento e quaesquer gastos incursoz em consequencia de tal falta de pagamento.

29. O aviso marcará um outro dia, não sendo menos de quatorze dias a contar da intimação do aviso, até ou antes do qual deverão ser satisfeitos tal prestação ou quota e todos os juros vencidos e gastos incorridos por motivo da falta de tal pagamento. Também indicará o lugar onde se deve effectuar o pagamento, (sendo o lugar indicado assim ou o escriptorio da sede social ou algum outro lugar em que forem geralmente pagaveis as prestações ou quota devidas á Companhia). Declarará mais o aviso que no caso de falta de pagamento até ou antes da epocha e no lugar designados, ficarão sujeitos a commissão as acções, a cujo respeito se cobrou a prestação ou é pagavel a quota.

30. No caso de não serem satisfeitas as exigencias de tal aviso, como dito fica, quaesquer acções com relação ás quaes for expedido tal aviso poderão em qualquer epocha successiva, antes do pagamento de todas as prestações ou quotas, juros e gastos devidos a seu respeito, ser confiscadas por deliberação dos directores em tal sentido.

31. Quaesquer acções confiscadas assim serão consideradas de propriedade da companhia e poderão ser retidas, readjudicadas, vendidas ou ter qualquer outra applicação pela forma, sujeitas ou desobrigadas de todas as prestações cobradas antes da confiscação, segundo entenderem os directores; e no caso de readjudicação, sendo-lhes ou não creditado qualquer dinheiro pago por sua conta pelo antigo proprietario; ou poderão os directores, em qualquer epocha antes dessas acções serem readjudicadas, vendidas ou dispostas de qualquer outro modo, annullar a confiscação em quaesquer condições que elles approvarem.

32. Todo o accionista cujas acções forem declaradas em commisso, será isso não obstante responsavel pelo pagamento á companhia de todas as prestações e quotas devidas por conta de taes acções ao tempo da confiscação, juntamente com os respectivos juros a qualquer typo, não superior a 10 % ao anno, que marcarém os directores, até a data do seu pagamento; mas poderão os directores, si assim o entenderem, perdoar o pagamento de taes juros ou de qualquer parte delles.

33. Quando houverem sido confiscadas quaesquer acções, far-se-ha immediatamente um lançamento no Registro dos Accionistas da Companhia, declarando a confiscação e sua data; e assim que as acções confiscadas tiverem sido readjudicadas, vendidas, ou dispostas de outra maneira, far-se-ha também um assento relativo ao seu modo e data.

34. A companhia terá um primeiro e principal direito de retenção por todas as dividas, obrigações e responsabilidades, de qualquer accionista para com a companhia sobre todas as acções (não integralizadas), possuidas por tal accionista, que de per si quer em união a outras, pessoas, e sobre, todos os dividendos e bonus que possam annunciar-se com respeito a taes acções. Ficando, porém, entendido que, si a companhia registrar ou con-

cordar registrar uma transferência de quaesquer acções sobre as quaes ella tiver o direito de retenção acima indicado, sem dar ao cessionario aviso de seu credito, as referidas acções ficarão livres e desembaraçadas do direito de retenção da companhia.

35. Os directores poderão fazer intimar a qualquer accionista que estiver indviduado ou em obrigação para com a companhia um aviso exigindo-lhe que pague a importância devida á companhia ou satisfação a referida obrigação, e declarando que, si o pagamento não for verificado, ou si a mencionada obrigação não for satisfeita dentro de certo prazo (não sendo inferior a 14 dias), determinado no mesmo aviso, as acções não integralizadas possuidas por tal accionista tornar-se-hão sujeitas a ser vendidas, e si tal accionista não cumprir com esse aviso dentro da epocha antes indicada, poderão os directores sem mais aviso vender taes acções.

36. Fazendo os directores qualquer venda de quaesquer acções para satisfazer o direito de retenção da companhia sobre ellas, será o seu producto applicado: em primeiro lugar, ao pagamento de todas as custas de venda; depois, na satisfação das dividas ou obrigações do accionista para a companhia; e o saldo (si algum houver), será pago ao accionista supramencionado, ou conforme indicar elle por escripto.

37. Um assento no livro das actas da companhia, declarando o commisso de quaesquer acções, ou que foram vendidas quaesquer acções para satisfazer um direito de retenção da companhia, constituirá prova sufficiente contra todas as pessoas que tiverem direito a taes acções de que as precitadas acções foram regularmente confiscadas ou vendidas. O nome do comprador ou adjudicatario de taes acções será lançado no registro como accionista da companhia e terá direito elle a uma certidão de titulos das acções, e não terá obrigação alguma de ver que applicação se dá ao preço de compra, ou consideração, nem será affecto o seu titulo ás acções por qualquer irregularidade na confiscação, renuncia ou venda. O remedio de qualquer pessoa que fosse a antiga proprietaria de taes acções e de qualquer pessoa que reclamar direito sem virtude ou por meio daquella, será contra a companhia e por prejuizos tão sómente.

RENUNCIA DE ACÇÕES

33. Qualquer accionista poderá fazer e a companhia poderá aceitar a renuncia da suas acções ou de quaesquer dellas em quaesquer condições que forem reciprocamente contractadas entre tal accionista e os directores, e em especial para transigir qualquer questão quanto a estar devidamente inscripto a seu respeito o seu possuidor. Ficando, porém, entendido que não será reduzido o capital social de outro modo que não de accordo com as disposições das leis. Qualquer acção assim renunciada poderá ser disposta da mesma forma como acção confiscada.

AUGMENTO DE CAPITAL

39. Poderá a companhia de tempos a tempos augmentar o capital, mediante emissão de novas acções, sendo o aumento total pelo valor, e dividido em acções das respectivas quantias que se considerarem convenientes. As novas acções serão emitidas nos termos e condições e com os direitos, prelações ou privilegios que julgar a propósito a companhia, mas este artigo será sujeito ás disposições da clausula 5 da escriptura social.

40. A companhia poderá resolver que todas as novas acções sejam offerecidas aos accionistas, na proporção das existentes acções por elles possuidas, e em tal caso será feito esse offerecimento mediante aviso declarando o numero de acções a que tem direito o accionista e limitando uma epocha, dentro da qual não sendo acceto o offerecimento será elle considerado recusado; mas sujeito a uma tal determinação qualquer, poderão os directores dellas dispor da maneira que julgarem mais vantajosa á companhia.

41. Qualquer capital levantado mediante criação de novas acções será, salvo providencia em contrario pelas condições da emissão, considerado parte do capital inicial, e ficará sujeito ás mesmas disposições com referencia ao pagamento de prestações e confiscação de acções, na falta de pagamento de prestações, transferência e transmissão de acções, direito de retenção, ou outras, como si tivesse feito parte do capital inicial.

REDUÇÃO DE CAPITAL

42. A companhia poderá de tempos a tempos, mediante deliberação especial, reduzir o seu capital por qualquer forma em direito permittida.

CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DAS ACÇÕES

43. Poderá a companhia em assemblea geral consolidar ou subdividir as suas acções ou qualquer dellas. Dada a subdivisão de qualquer acção em duas ou mais acções de menor valor, o proprietario de qualquer uma ou mais das acções resultantes póde ter uma preferencia ou prelação dada sobre o pro-

prietario da outra ou outras de taes acções resultantes com respeito ao pagamento de dividendos ou á distribuição do excedente do activo.

MODIFICAÇÃO DE DIREITOS

44. Si e quando quer que o capital for dividido em acções de varias classes, os direitos e privilegios dos proprietarios de acções de cada classe poderão ser variados ou modificados mediante qualquer ajuste que for sancionado de uma parte, por uma deliberação extraordinaria dos proprietarios das acções de tal classe, e por outra parte por igual deliberação dos portadores das restantes acções da companhia, sendo cada uma de taes deliberações votada em assemblea, em separado dos accionistas que tiverem direito de ali votar. As assembleas dos portadores de uma classe de acções ficarão, em tanto quanto for possível, sujeitas ás mesmas regras e disposições que as assembleas da companhia, mas de modo que o numero sufficiente de accionistas da classe affecta consistirá em possuidores de acções daquelle classe, presentes em pessoa ou representados por mandato, tendo não menos que uma terça parte das acções emitidas daquelle classe.

PODERES DE MUTUAÇÃO

45. Os directores poderão levantar ou tomar emprastado dinheiro para os fins dos negocios da companhia, e poderão garantir o seu reembolso mediante hypotheca ou onus sobre a totalidade ou qualquer parte do activo e bens da companhia (presentes ou futuros), comprehendendo o seu capital por cobrar ou por emitir, e poderão emitir obrigações, debentures ou valores hypothecarios, imputavos sobre a totalidade ou qualquer parte do activo e bens sociaes, ou não imputados assim.

46. Quaesquer obrigações, debentures valores hypothecarios ou outros titulos emitidos ou a emitir pela companhia ficarão sob o dominio dos directores, os quaes poderão emitil-os nos termos e condições, pela forma e pelas considerações que entenderem a bem dos interesses da companhia.

47. Poderá a companhia, na occasião da emissão de quaesquer obrigações, debentures, valores hypothecarios ou outros titulos de garantia, dar aos credores da companhia que os vierem a possuir, ou a quaesquer curadores ou outras pessoas em representação delles, voz na administração da companhia, quer concedendo-lhes o direito de assistir e votar nas assembleas geraes, quer facultando-lhes nomear um ou mais dos directores da companhia, ou de alguma outra maneira, conforme for ajustado.

48. Si os directores, ou quaesquer delles, ou qualquer outra pessoa, ficarem pessoalmente responsaveis pelo pagamento de qualquer somma primariamente devida pela companhia, os directores poderão assignar ou mandar outorgar qualquer hypotheca, onus ou garantia sobre ou que affecte a totalidade ou qualquer parte do activo social, como resalva para salvaguardar os directores ou pessoas que incorrerem em tal responsabilidade, como dito fica, contra qualquer perda por motivo de tal responsabilidade.

ASSEMBLEAS GERAES

49. A assemblea constitutiva e a primeira assemblea geral serão celebradas em qualquer epocha dentro do prazo permittido direito, e no lugar que determinarem os directores.

50. As assembleas geraes successivas serão celebradas uma vez em cada anno (qual se contará a partir do dia 1 de janeiro e a findar no dia 31 de dezembro), depois do anno em que for incorporada a companhia, na epocha e no lugar que forem determinados pelos directores.

51. As assembleas geraes mencionadas na clausula antecedente serão designadas assembleas ordinarias.

Todas as outras assembleas geraes serão denominadas assembleas extraordinarias.

52. Poderão os directores, quando o entenderem, e deverão, a pedido feito por escripto pelos accionistas, de accordo com a secção 13 da lei de 1900 sobre companhias, ou com qualquer modificação legal sua, convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia. Si em qualquer epocha não se acharem presentes na Inglaterra e capazes de funcionar directores sufficientes para constituir numero, então o director ou directores existentes na Inglaterra capazes de agir, ou não havendo taes directores, em tal caso quaesquer cinco accionistas, poderão convocar uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

53. No caso de uma assemblea extraordinaria convocada em virtude de um pedido, salvo sendo tal assemblea convocada pelos directores, não se tratará do nenhum outro negocio que não aquelles que forem designados na requisitoria como os objectos da assemblea.

TRABALHOS DAS ASSEMBLEAS GERAES

54. Com a antecedencia de, pelo menos, sete dias, e declaração do lugar, dia e hora da reunião, e no caso de trabalhos especiais

a natureza geral de taes trabalhos, dar-se-ha aviso a todos os accionistas pela forma abaixo indicada, ou de qualquer outro modo (havendo-o), que for prescripto pela companhia em assemblea geral; porém, a omissão casual em dar-se aviso a qualquer accionista nem a falta de recebimento de tal aviso por qualquer accionista não invalidarão os trabalhos de qualquer assemblea geral.

55. Os trabalhos de uma assemblea ordinaria consistirão em receber e discutir as contas, balancetes e relatorios dos directores e conselho fiscal, eleger directores em lugar dos que houverem de retirar-se, preencher vagas, eleger o conselho fiscal e fixar-lhe a remuneração, e sancionar o dividendo. Todos os outros trabalhos effectuados em uma assemblea ordinaria e todos os trabalhos feitos em uma assemblea extraordinaria serão considerados especiaes.

56. Não se tratará de trabalho algum em qualquer assemblea geral, excepto o annuncio do dividendo ou o adiamento da reunião, salvo havendo numero presente ao tempo em que proceder aos seus trabalhos a assemblea; e consistirá tal numero em não menos que tres accionistas pessoalmente presentes.

57. Si dentro de meia hora, a contar da marcada para a reunião não houver numero presente, dissolver-se-ha a assemblea, no caso de haver sido convocada a pedido dos accionistas. Em qualquer outra instancia será adiada ella para o dia da semana seguinte e para o lugar que designar o seu presidente, e si na assemblea adiada não houver numero presente, os accionistas que se acharem presentes serão considerados numero e poderão effectuar todos os trabalhos que poderiam ter sido feitos por um numero completo.

58. O presidente (havendo-o) do conselho de administração exercerá as funções de presidente de todas as assembleas geraes da companhia. Si não houver um tal presidente ou si em qualquer reunião elle não achar-se presente dentro de quinze minutos depois da hora marcada para a sessão da assemblea, os directores presentes escolherão para presidente a algum do seu gremio; ou si não houver director escolhido que se promptifique a occupar a presidencia, os accionistas presentes elegerão a algum do seu numero para presidir.

59. Poderá o presidente, com o consentimento da assemblea, adiar qualquer sessão de tempos a tempos e de lugar em lugar; mas excepto como se prevê na secção 12 da lei de 1900 sobre companhias, com referencia á assemblea constitutiva, não se tratará em uma reunião adiada de nenhum trabalho outro que não o que ficou por concluir na assemblea em que teve lugar o adiamento.

60. Em qualquer assemblea geral todas as questões serão em primeiro lugar decididas symbolicamente, e salvo sendo pedido o escrutinio por escripto por dous accionistas pelo menos, ou qualquer accionista ou accionistas que em conjuncto possuam ou representem por mandato não menos da decima parte do capital social emitido, a declaração do presidente em sentido de que uma deliberação foi approvada ou não approvada por uma maioria particular, e um assento para esse fim lançado no livro das actas da companhia constituirão prova terminante do facto, sem comprovação do numero ou proporção dos votos registrados a favor ou em contra de tal deliberação.

61. No caso de pedir-se o escrutinio pela forma acima indicada, verificar-se-ha elle ou immediatamente ou em qualquer época dentro dos quatorze dias successivos, e do modo que determinar o presidente antes de encerrar-se a assemblea, e o resultado de tal escrutinio será considerado a deliberação da companhia em assemblea geral.

62. Poderá ser pedido o escrutinio sobre qualquer questão outra que não a de eleição de presidente; mas, exigindo-se o escrutinio sobre questão de adiamento, verificar-se-ha elle immediatamente, sem adiamento. O pedido de um escrutinio não impedirá a continuação da sessão para tratar de qualquer trabalho outro que não a questão sobre a qual se pediu o escrutinio.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

63. Na votação symbolica cada accionista terá sómente um voto. No escrutinio, sujeito a quaesquer condições especiaes quanto á votação, sob as quaes tiverem sido emitidas quaesquer acções, cada accionista terá um voto por cada uma das acções por elle possuidas, sob as quaes não haja prestação alguma em atraso.

64. Si algum accionista for alienado ou interdito, poderá votar elle por meio de seu curador, curador bonis ou outro conselho judicial.

65. Nenhum accionista terá o direito de assistir para votar pessoal ou representativamente em qualquer assemblea geral, ou em escrutinio algum, salvo tendo sido satisfeitas todas as prestações por elle devidas.

66. Os votos podem ser emitidos, quer pessoalmente, quer mediante mandatario.

67. O instrumento em que for nomeado um mandatario deverá ser por escripto e assignado, ou sendo o outorgante uma corporação, sob o seu sello privativo. Nenhuma pessoa será nomeada mandataria, si não for accionista da companhia e habilitada a votar; ficando, porém, entendido que si for accionista da

companhia uma corporação, poderá esta nomear por seu mandatario a qualquer um de seus proprios funcionarios, seja elle ou não accionista da companhia; e a pessoa assim nomeada poderá em quanto vigorar o seu mandato assistir e fallar, votar e assignar pedido de escrutinio em qualquer assemblea e assignar qualquer requisitoria do mesmo modo como si fosse proprietaria das acções, a cujo respeito for nomeada mandataria.

68. O instrumento em que nomear-se mandatario será depositado no escriptorio da sede social não menos que 24 horas antes da marcada para a reunião da assemblea em que se propõe votar a pessoa nomeada em tal instrumento.

69. Qualquer instrumento de nomeação de mandatario deverá, o mais approximadamente que o permittirem as circumstancias, ser da forma seguinte:

THE BRAZILIAN RAILWAY CONSTRUCTION COMPANY LIMITED

Eu morador em no Condado de accionista da *Brazilian Railway Construction Company, limited*, e com direito a voto (ou votos) pelo presente nomeio a morador em ou na falta delle a residente em por meu mandatario para votar em meu nome e representação na assemblea geral ordinaria (ou extraordinaria, conforme for o caso) da companhia, que deverá ter logor no dia de de 190 ... e em qualquer adiamento seu.

Em testemunho do que este assigno hoje de de 190

70. O mandato para votar será considerado como comprehendendo o poder de pedir o escrutinio.

ASSEMBLEAS DE CLASSES DE ACCIONISTAS

71. Os portadores de qualquer classe de acções poderão em qualquer época e de tempos a tempos, quer antes, quer durante a liquidação, por deliberação extraordinaria, votada em assemblea de taes portadores, consentir em nome de todos os portadores das acções dessa classe na emissão ou criação de qualquer acções classificadas como de tipo igual a ellas, ou tendo alguma prelação a ellas, ou na desistencia de quaesquer preferencia ou prelação ou de qualquer dividendo vencido, ou na redução por quaesquer época ou permanentemente dos dividendos pagaveis por sua conta, ou em quaesquer alterações destes estatutos que variem ou removam quaesquer direitos ou privilegios unidos ás acções de tal classe, ou em qualquer projecto para a redução do capital social que affecte a classe das acções de algum modo que não for de outra forma autorizado por estes estatutos, ou em qualquer projecto para a distribuição (comquanto não de accordo com os direitos legaes) do activo em numerario ou em genero na liquidação ou antes, ou em qualquer contracto para a venda da totalidade ou de qualquer parte dos bens ou negocios sociaes, determinando a maneira pela qual, no que diz respeito ás varias classes, de accionistas, deve ser distribuido o preço de compra, e em geral consentir em qualquer alteração, contracto, transacção ou ajuste que as pessoas que nella votarem, si *sui juris* e, possuindo todas as acções da classe, poderiam consentir ou celebrar; e tal deliberação será obrigatoria para todos os portadores de acções da classe.

72. Qualquer assemblea para os fins da clausula precedente deverá ser convocada e dirigida em todos os sentidos o mais approximadamente possivel do mesmo modo como uma assemblea geral extraordinaria da companhia, bem entendido que nenhum accionista, que não for director, terá direito a aviso seu, ou a assistir a ella, salvo si for portador de acções da classe que se tencionar affectar com tal deliberação, e que não se emitirá voto algum excepto a respeito de uma acção dessa classe, e que o numero para qualquer de taes assembleas (sujeito a disposição aqui antes contida quanto a uma sessão adiada) consistirá em accionistas possuidores ou representando como mandatarios uma terça parte das acções emitidas da mesma classe, e que em qualquer de taes assembleas pôde ser pedido o escrutinio por quaesquer cinco accionistas presentes em pessoa ou por mandatario e com o direito de votar na assemblea.

DIRECTORES

73. O numero dos directores será determinado pela directoria, até que seja decidido de outra maneira por uma assemblea geral.

74. Os primeiros directores da companhia serão nomeados pelos assignantes da escriptura social, os quaes poderão agir, quer em sessão para a qual serão convocados todos os signatarios, quer por escripto assignado pela maioria de taes signatarios.

75. Os directores terão o poder de nomear a quaesquer outras pessoas para directores em qualquer época antes da assemblea ordinaria que deverá reunir-se no anno de 1909, mas qualquer pessoa nomeada assim só preencherá o cargo até a assemblea ordinaria seguinte da companhia, quando terá que retirar-se, podendo, porém, ser reeleita.

76. A habilitação de um director consistirá na posse de acções da companhia. Um primeiro director poderá funcionar antes de adquirir a sua habilitação.

77. Cada director, outro que não um director gerente, perceberá como remuneração pelos seus serviços uma importância ao tipo de £ 100 ao anno, com £ 50 addicionaes para o presidente, considerando-se vincenda de dia em dia esta remuneração. Receberão também os directores como remuneração a mais 10 por cento dos lucros líquidos da companhia, disponíveis para serem repartidos entre os accionistas. Esta remuneração additiva será dividida entre elles na proporção e forma que determinem os directores, e igualmente não havendo uma tal determinação. Pelo fallecimento, retirada ou cessação do cargo de qualquer director, a mesma remuneração accrescida em tanto quanto disser respeito a tal director, será contada até a data de tal finamento, retirada ou cessação de funcções.

PODERES DOS DIRECTORES

78. Os negocios da companhia serão administrados pelos directores, os quaes poderão pagar todos os gastos relativos e incidentes á organização e registro da companhia e emissão de seu capital, e poderão exercer todos os poderes da companhia que nem as leis nem estes estatutos exijam que sejam exercidos pela companhia em assemblea geral; sujeito contudo a quaisquer regulamentos destes estatutos, ás disposições das leis e a quaesquer regulamentos, não incoherentes com os mencionados regulamentos ou disposições, que forem prescriptos pela companhia em assemblea geral; mas nenhum regulamento feito pela companhia em assemblea geral invalidará act algum anterior dos directores, que teria sido valido e não si tivesse feito um tal regulamento.

INHABILITAÇÃO DOS DIRECTORES

Vagará o cargo de um director:

- a) si elle ficar fallido ou insolvel, ou transigir com os seus credores;
- b) si perder o juizo ou tornar-se alienado;
- c) si for julgado por crime processual;
- d) si deixar de possuir a necessaria habilitação de acções;
- e) si ausentar-se das sessões dos directores durante o periodo de tres mezes, sem licença especial para estar ausente dada pelos outros directores, e votarem elles uma deliberação no sentido de que em consequencia de tal ausencia vagou elle o cargo;
- f) si der ao director aviso por escripto dizendo que se exonera do cargo.

Mas, qualquer acto feito de boa fé por um director cujo cargo ficar vago, como acima se diz, será valido, salvo si antes do praticar-se o acto for dado aviso por escripto aos directores, ou se fizer um lançamento no livro das actas dos directores declarando que deixou tal director de ser director da companhia.

Um director poderá preencher qualquer outro cargo na companhia conjunctamente com o exercicio de director e sob as condições de remuneração e outras que ajustarem os directores, e não ficará em virtude de seu cargo inhabilitado para celebrar contractos, ajustes ou negociações com a companhia nem será capaz de annullar qualquer contracto, ajuste ou negociação feita com a companhia; nem incurrirá director algum na responsabilidade de prestar á companhia contas de qualquer lucro auferido de qualquer contracto, ajuste ou negociação com a companhia por motivo de ser parte tal director ou interessado ou tirar lucro de qualquer de taes contractos, ajustes ou negociações, sendo ao mesmo tempo director da companhia: com tanto que tal director faça saber á directoria, até ou antes da data em que se resolver fazer tal contracto, ajuste ou negociação, o interesse que elle nisso tem; ou si adquirir posteriormente o seu interesse, com tanto que na primeira occasião possivel elle descubra á directoria o facto de que elle adquiriu tal interesse. Um director terá o direito de votar como director com referencia a qualquer contracto, ajuste ou negocio em que estiver interessado ou sobre qualquer materia disso oriunda, depois de ter manifestado á directoria o seu interesse.

Os directores restantes poderão agir não obstante vaga alguma em seu gremio, mas de modo que si o numero dos directores for inferior ao minimo acima indicado, não praticarão elles acto algum a não ser a nomeação de algum director ou directores, ou a convocação de uma assemblea geral da companhia, em quanto não se perder até o dito minimo o numero dos directores.

82. Um director da companhia poderá ser ou tornar-se director de qualquer companhia promovida por esta companhia, ou em que estiver elle interessada como vendedor, accionista, ou de outra forma; e tal director não terá que dar contas de quaesquer beneficios recebidos, como director ou accionista de tal companhia.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

83. Sujeito a quaesquer regulamentos destes estatutos, os primeiros directores da companhia occuparão os seus cargos

até a assemblea geral ordinaria do anno de 1909, e nessa assemblea geral ordinaria e nas assembleas geraes ordinarias de todos os annos successivos, deixarão de funcionar um terço dos directores, então em exercicio; ou si o seu numero não for multiplo de tres, em tal caso o numero mais approximado, mas não superior a um terço, sendo os directores que houverem do vagar em cada anno aquellos que tiverem exercido o cargo pelo mais largo tempo; porém, dado o caso de não celebrar-se assemblea geral alguma em qualquer anno, os directores continuarão no desempenho até a seguinte assemblea geral. Um director gerente, em quanto continuar a exercer tal cargo, não ficará sujeito á retirada, em virtude desta clausula, nem a ser contado para verificar-se o numero dos directores que tiverem de cessar.

84. Um director cessante poderá ser reeleito.

85. A ordem em que retirar-se-hão os primeiros directores será determinada pela sorte, salvo concordando entre si os directores. E em todas as occasiões em que tiverem estado de exercicio varios directores por igual tempo, e deverem vagar alguns ou um só de taes directores, serão determinados pela sorte os directores ou director a cessar no caso de falta de conformidade.

Para os fins de retirada, em ordem de rotação, computar-se-ha de sua nomeação mais recente o periodo do exercicio de um director.

86. A companhia, na assemblea geral em que se retirarem os directores do modo acima indicado, preencherá os logares vagos o quaesquer outros cargos em vagatura a esse tempo, elegendo o proprio numero de pessoas, salvo determinando a companhia reduzir o numero de directores.

87. Si em qualquer sessão em que deva ter logar uma eleição de directores, não são preenchidos os cargos dos directores cessantes continuarão os directores cessantes, ou aquellos cujos logares não tiverem sido preenchidos, em exercicio até a assemblea ordinaria do anno seguinte, sujeito a qualquer deliberação que reduza o numero dos directores, e assim successivamente de tempos a tempos, até serem preenchidos os logares.

88. Poderá a companhia, em assemblea geral de tempos a tempos, augmentar ou reduzir o numero dos directores, e poderá também resolver qual a rotação em que deve deixar de funcionar esse numero augmentado ou diminuido.

89. Qualquer vaga casual que se der na directoria poderá ser preenchida pelos directores, mas qualquer pessoa assim escolhida só occupará o cargo até a seguinte assemblea ordinaria da companhia, quando deverá retirar-se, podendo, porém, ser reeleita.

90. A companhia em assemblea geral, poderá, mediante deliberação especial ou extraordinaria, remover a qualquer director, antes de expirar o prazo do seu exercicio, e poderá por deliberação ordinaria nomear em seu logar outra pessoa. Exercerá o cargo a pessoa assim nomeada somente durante o tempo em que o director, em cujo logar é nomeada, o teria preenchido, si não tivesse sido removido; mas esta disposição não a impelirá de ser reeleita.

91. Com a antecedencia de tres dias dar-se-ha á companhia aviso por escripto da intenção de qualquer accionista em propor a qualquer pessoa, outra que não um director cessante, para que seja eleita para o cargo de director, ficando, porém, entendido que os accionistas presentes em uma assemblea geral nisso consentirem unanimemente, o presidente da tal assemblea poderá abrir mão de tal aviso, e poderá apresentar á assemblea o nome de qualquer pessoa devidamente habilitada.

DIRECTORES SUPPLENTES

92. Um director poderá nomear, por escripto por elle assignado, a qualquer accionista habilitado da companhia, que for approved pelo conselho de administração, para que seja seu substituto, e cada um de taes substitutos terá, em quanto agir como tal supplente, o direito de assistir e votar nas sessões dos directores, e terá e exercerá todos os poderes, direitos, deveres e attribuições do director que nomei-o, ficando, porém, entendido que não vigorará uma tal nomeação, salvo sendo ou até que tenha sido dada a approvação do conselho de directores por maioria, composta de dous terços de todo o conselho. Poderá um director, em qualquer época, revogar a nomeação de um supplente por elle nomeado, e sujeito á referida approvação nomear em seu logar outra pessoa; e si o director fallecer ou deixar de exercer o cargo de director, cessará immediatamente a nomeação de seu substituto e terminar-se-ha.

93. Toda a pessoa que agir na qualidade de supplente de um director, será official da companhia e será para com a companhia a unica responsavel pelos seus proprios actos e faltas, e não será considerada agente do director que nomei-a. A remuneração de qualquer supplente será pagavel com a remuneração que tiver de ser paga ao director que nomei-o, e consistirá na parte desta ultima remuneração que for ajustada entre o supplente e o director que nomei-o.

DIRECTORES GERENTES

94. Os directores poderão de tempos a tempos nomear a um ou mais dos directores para director-gerente ou directores gerentes

da companhia e poderão fixar a remuneração delle ou delles, e me diante ordenado, ou comissão, ou dando direito á participação nos lucros sociaes, ou combinando dous ou mais desses modos.

95. Cada director-gerente ficará sujeito a ser demittido pelo conselho administrativo, nomeando-se outra pessoa em seu lugar. Poderá, porém, a companhia em assemblea geral fazer qualquer contracto com qualquer pessoa que for ou estiver para ser director-gerente com referencia ao prazo e condições do seu emprego; mas de forma que o remedio de qualquer de taes pessoas, por qualquer infracção de tal contracto, só consistirá em reaver prejuizos, não tendo ella direito nem titulo de continuar em tal cargo em contrario da vontade da companhia em assemblea geral.

96. Um director-gerente, enquanto continuar a desempenhar esse cargo, não ficará sujeito a retirar-se em ordem de votação, nem será contado para determinar-se a rotação em que terão de cessar os outros directores: mas estará sujeito ás mesmas disposições quanto á demissão e inhabilitação que os outros directores, e, si deixar de occupar o posto de director, por motivo algum, cessará, *ipso facto*, de ser director-gerente.

97. Os directores poderão de tempos a tempos conferir ao director-gerente ou aos directores gerentes todos ou quaesquer dos poderes dos directores, (não comprehendendo faculdade para cobrar prestações, declarar accões em commissão, tomar dinheiro emprestado, ou emittir debentures), que elles houverem por bem. Mas o exercicio de todos os poderes pelo director gerente ou directores gerentes ficará sujeito a todos os regulamentos e restricções que possam os directores de tempos a tempos fazer e impor, e poderão ser os ditos poderes retirados, revogados ou variados em qualquer época.

TRABALHOS DOS DIRECTORES

98. Os directores poderão reunir-se para tratar dos negocios, adiar e de outro modo regular as suas sessões, conforme entenderem, e determinar o numero legal necessario para procederem aos trabalhos.

Emquanto não for determinado o contrario dous directores constituirão numero.

As questões que se suscitarem, em qualquer sessão, serão decididas por maioria de votos. O presidente ou qualquer director poderá em qualquer época convocar uma sessão da directoria.

Não será preciso dar aviso algum de uma sessão da directoria a qualquer director que estiver fóra do Reino Unido.

99. Uma sessão dos directores em exercicio, em que houver numero presente, será competente para usar todas ou quaesquer das attribuições, faculdades e discreções que, pelos e em virtude dos regulamentos da companhia, pertencerem ou forem exerceveis a essa época pelos directores em geral.

100. Os directores poderão eleger um presidente de suas sessões, e determinar o prazo durante o qual deverá elle occupar o cargo; mas não se elegendo tal presidente, ou si em qualquer sessão não achar-se presente o presidente, á hora marcada para a sua reunião, os directores presentes escolherão algum outro de seu gremio para servir de presidente de tal sessão.

101. Os directores poderão delegar qualquer de seus poderes, excepto as faculdades de contrahir empréstimos e cobrar prestações, a comissões compostas do membro ou membros do seu gremio que elles entenderem. Qualquer commissão, constituida assim, deverá, no exercicio dos poderes assim delegados, conformar-se com quaesquer regulamentos que lhe forem impostos pelos directores. Os regulamentos contidos aqui, para as sessões e trabalhos dos directores, terão applicação tambem ás sessões e trabalhos de qualquer commissão, em tanto quanto lhes forem applicaveis e não forem alterados por quaesquer regulamentos feitos pelos directores.

102. A directoria mandará assentar, em livros fornecidos para esse fim, actas de todas as deliberações e trabalhos das assembleas geraes e das sessões das directorias ou comissões do conselho, e quaesquer de taes actas indo assignadas por qualquer pessoa que declare ser o presidente da reunião a que se referem, ou em que são lidas, serão recebidas como fazendo prova, *prima facie*, dos factos nellas narrados.

103. Todos os actos praticados por qualquer sessão da directoria, ou de uma commissão de directores, ou por qualquer pessoa que agir como director, sem embargo de que se descubra posteriormente que houve algum defeito na nomeação de quaesquer de taes directores ou pessoas que agirem como dito fica, ou que estavam inhabilitados elles ou quaesquer delles, serão tão validos como si cada uma de taes pessoas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para servir de director.

104. Uma deliberação por escripto, assignada por todos os directores que estiverem no Reino Unido, será tão valida e efectiva, como se tivesse sido votada em sessão da directoria, devidamente convocada e constituida.

105. Os directores poderão conceder dos fundos sociaes alguma remuneração especial a qualquer director, que for ou residir fóra do Reino Unido, a bem dos interesses da companhia, ou que em-

prehender qualquer trabalho em additamento ao que em geral se requer dos directores de uma companhia semelhante a esta.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

106. Os directores de tempos a tempos e em qualquer época poderão estabelecer qualquer conselho ou agencia local para dirigir quaesquer dos negocios da companhia em qualquer parte do Reino Unido ou do estrangeiro, e poderão nomear a quaesquer pessoas para membros de tal conselho local, ou quaesquer gerentes ou agentes, e poderão fixar-lhes a remuneração.

107. Os directores poderão de vez em quando e a qualquer tempo delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquer das faculdades, attribuições e discreções em qualquer época pertencentes aos directores, e poderão autorizar aos membros em exercicio em qualquer occasião de qualquer conselho local, ou a qualquer delles, a preencher quaesquer vagas no mesmo, e a funcíonar não obstante as vagas; e uma tal nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e sujeita ás condições que entenderem os directores, e poderão os directores em qualquer época remover a qualquer pessoa nomeada assim; e poderão annullar ou variar qualquer de taes delegações.

GARANTIA DOS DIRECTORES, ETC.

108. Todos os directores, funcionarios ou empregados da companhia serão garantidos com os seus fundos contra todas as custas, despezas, gastos, perdas e responsabilidades que elles incorrerem, fazendo os negocios da companhia, ou no desempenho dos seus deveres; e nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omisões de qualquer outro director ou funcionario, nem em consequencia de haver-se associado em qualquer recibo por dinheiro que elle pessoalmente não houver recebido, nem perda alguma por causa de defeito de titulo de quaesquer bens adquiridos pela companhia, nem por motivo da insuficiencia de quaesquer valores sobre os quaes forem empregados numerarios alguns da companhia, nem por perda soffrida por causa de qualquer banqueiro, corretor, ou outro agente, nem por qualquer motivo que for, outro que não os seus proprios actos ou faltas voluntarias.

CURADORES

109. A companhia poderá nomear uma qualquer ou mais pessoas de responsabilidade (comprehendendo directores desta companhia), para curador ou curadores da companhia para qualquer fim para a qual se considerar conveniente ter a intervenção de curadores, e em especial poderão ser revestidos em um curador ou em curadores todos ou qualquer parte dos bens da companhia, quer para o beneficio de seus accionistas, quer para garantir aos credores ou obrigatarios da companhia o pagamento de quaesquer dinheiros ou o cumprimento de qualquer obrigação que a companhia deva pagar ou desempenhar e poderá preencher em qualquer época a companhia qualquer vagatura no cargo de curadores.

110. A companhia poderá delegar a quaesquer credores ou outras pessoas o poder de nomear ou remover curadores, e poderá mediante contracto por escripto limitar ou ceder os seus poderes de nomear ou despedir curadores.

111. A remuneração do curador ou curadores será a que determinarem os directores e será paga pela companhia.

O SELLO

112. Os directores mandarão fazer immediatamente um sello privativo para a companhia e providenciarão quanto á sua boa segurança. O sello nunca será carimbado em documento algum excepto por autorização expressa de uma deliberação do conselho de administração ou de uma commissão de directores com poderes para tal, e na presença de pelo menos um director e do secretario, os quaes accrescentarão as suas assignaturas a todos os documentos sellados assim.

113. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei de 1864 sobre sellos sociaes e poderá mandar fazer sellos officiaes para e com destino a serem usados em logares sitios fóra do Reino Unido e poderá facultar a qualquer agente ou agentes nomeados especialmente para tal fim que estampem e usem taes sellos officiaes de qualquer forma permittida pela citada lei.

DIVIDENDOS

114. Sujeitos a quanto dito fica, os lucros sociaes serão divididos entre os accionistas pelo modo seguinte:

a) Os portadores das accões ordinarias terão o direito de receber dividendos preferencias na proporção das accões que elles respectivamente possuirem, independentemente das importancias pagas sobre ellas, até que, a somma em conjunto de taes divi-

dendos preferencias seja igual a quantia nominal de taes acções ordinarias.

b) Quando e assim que os proprietarios das acções ordinarias tiverem recebido dividendos pela quantia em conuncto que fica prevista na clausula antecedente, cessarão de ser pagaveis de então por diante esses dividendos preferencias, e o saldo dos lucros liquidos, (si algum houver), de cada anno será distribuido assim: dous terços para todos os portadores de acções ordinarias na proporção das acções que elles respectivamente possuirem, sem consideração ás importancias pagas sobre ellas, e o terço restante para todos os possuidores de acções differidas na proporção das sommas satisfeitas sobre as suas respectivas acções.

115. Os directores apresentarão á companhia em assemblea geral uma recommendação da somma que julgarem que se deva pagar como dividendo, e a companhia annunciara o dividendo a pagar-se, mas um tal dividendo não poderá ser superior á importancia recommendada pelos directores. Não será pagavel dividendo algum, excepto com os lucros oriundos dos negocios da companhia.

116. Os directores poderão de vez em quando pagar aos accionistas quaesquer dividendos interinos que pareçam aos directores justificar os lucros sociaes, e poderão descontar dos dividendos pagaveis a qualquer accionista todas as sommas de dinheiro que este dever á companhia por conta de prestações ou outramaneira.

117. Expedir-se-ha a cada accionista, pela forma em que são intimados os avisos aos accionistas, aviso de qualquer dividendo que houver sido annunciado.

118. A companhia poderá transmittir qualquer dividendo ou bonus pagavel a respeito de qualquer acção, pelo correio ordinario ao endereço inscripto do portador de tal acção (salvo tendo elle por escripto dado instrucções em contrario), e não será responsavel por perda alguma que disso resultar.

119. Nenhum dividendo vencerá juros contra a Companhia. Todos os dividendos não reclamados durante um anno, depois de terem sido annunciados, poderão ser postos em empregos ou utilizados de out a forma pelos directores para o beneficio da companhia, até serem reclamados; e todos os dividendos não reclamados por cinco annos, depois de terem sido annunciados, poderão ser confiscados pelos directores para o beneficio da companhia.

FUNDOS DE RESERVA

120. Antes de annunciar-se um dividendo, poderão os directores retirar qualquer parte dos ganhos liquidos da companhia para crear um fundo de reserva, a fim de fazer face a depreciações ou eventualidades ou para dividendo ou bonus especiaes, ou para igualar os dividendos, ou para concertar ou manter quaesquer bens da companhia, ou para quaesquer outros propositos que julgue a directoria conducentes aos objectos da companhia ou a quaesquer delles; e poderão applicar-o, quer empregando-o nos negocios da companhia, quer pondo-o a render do modo (não sendo ra compra ou para emprestimos sobre as acções da companhia), que elles melhor entenderem, podendo de tempos a tempos variar esses empregos, a seu juizo.

Esse fundo de reserva poderá ser utilizado para quaesquer dos fins, para os quaes se pôde crear o fundo, ou para qualquer outro mister para o qual podem ser legitimamente empregados os lucros liquidos da companhia, e em quanto não receber tal applicação, considerar-se-ha que continúa sendo lucro não dividido. Os directores poderão tambem transportar as contas do anno ou annos successivos qualquer saldo de lucro que elles não entendam ou distribuir ou lançar em conta de tal fundo de reserva.

CONTABILIDADE

121. Os directores farão escripturar contas exactas:

a) do activo social.

b) Das sommas de dinheiro recebidas e gastas pela companhia, e das materias a cujo respeito tem logar tal receita e despesa;

c) Dos creditos e responsabilidades da companhia;

122. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio da sede social ou em qualquer outro logar social que determinarem os directores.

A companhia por deliberação resolverá até que ponto e sob que condições os livros e contas da companhia ou quaesquer delles ficarão patentes á inspecção dos accionistas; e só terão os accionistas os direitos de inspecção que lhes forem dados pelas leis ou pela deliberação acima indicada.

Ficando, porém, entendido que poderá a companhia em assemblea geral dispor que alguma pessoa ou pessoas tenham o direito de inspecção e fazer quaesquer extractos de livros alguns da companhia.

123. Na assemblea ordinaria de cada anno os directores apresentarão á companhia uma exposição da receita despesa do anno prévio e um balancete do activo e passivo social feito até uma data de não mais que seis mezes antes do tal assemblea.

124. Manlar-se-ha a cada accionista, sete dias antes de tr assemblea, pela forma em que abaixo se indica que devem ser expedidos os avisos, cópia do balancete, exposição o relatorio dos directores.

FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

125. Uma vez em cada anno pelo menos, depois do anno em que for organizada, as contas da companhia serão conferidas e a exactidão do balancete e exposição verificada por um ou mais conselheiro ou conselheiros fiscaes, cuja nomeação e obrigações serão de accordo com as disposições das secções 21 a 23, da lei de 1906 sobre companhias ou qualquer modificação legal sua.

AVISOS

126. Poderá ser intimado um aviso pela companhia a qualquer accionista ou pessoalmente, ou mandando-se pelo correio em carta franqueada, endereçada a tal accionista em seu domicilio inscripto.

127. Qualquer accionista, cujo endereço inscripto não for no Reino Unido, poderá mediante aviso por escripto exigir que a companhia inscreva um endereço dentro do Reino Unido, que para o fim de intimações de avisos será considerado o seu domicilio inscripto.

128. O portador de um titulo de acções, salvo sendo o contrario no mesmo indicado, não terá a seu respeito direito a aviso de qualquer assemblea geral da companhia.

129. Qualquer aviso que for preciso que a companhia dê aos accionistas ou a quaesquer delles, e não expressamente disposto pelos presentes estatutos será expedido sufficiente si for intimado por annuncio.

Quaesquer avisos que se necessitem dar, ou que possam ser intimados em annuncios, serão annunciados por uma vez em um diario publicado em Londres e em quaesquer outros jornaes, (si algum houver), que entenderem os directores.

130. Qualquer aviso sendo expedido pelo Correio será considerado intimado no dia em que foi posto no Correio, e para provar-lhe a intimação bastará provar que a carta que continha o aviso fora regularmente endereçada e lançada no Correio ou em qualquer caixa postal sujeita ao dominio da administração do Correio.

Para calcular o numero de dias de aviso dado em um caso qualquer, não contar-se-ha o dia da intimação, mas sim o dia para o qual se dá o aviso como um de tres dias. Todos os testamenteiros, administradores, curadores, fideicomissarios, syndicos ou liquidantes serão obrigados absolutamente por todos os avisos intimados como dito fica, sendo remetido este ao ultimo endereço inscripto de tal accionista, não obstante que tenha a companhia aviso do fallecimento, alienação, quebra ou incapacidade de tal accionista.

LÍQUIDAÇÃO

131. Si liquidar-se a companhia, o activo disponível para ser distribuido entre os accionistas será destinado pela forma seguinte, a saber: Primeiro. Para reembolsar as sommas satisfeitas sobre as acções ordinarias. Segundo. Para reembolsar as importancias entradas sobre as acções differidas. Terceiro. Para pagar aos portadores das acções ordinarias o saldo o dividendo preferencial, (havendo-o), pagavel a elles de accordo com as disposições do art. 114. E finalmente: o saldo, (si algum houver), será assim distribuido: dous terços para todos os possuidores de acções ordinarias na proporção das quantias satisfeitas sobre as respectivas acções de que forem proprietarios, e o terço restante para todos os portadores de acções differidas na proporção das sommas pagas sobre as suas respectivas acções. Ficando, porém, entendido que estas disposições serão applicadas aos direitos dos possuidores de acções, (havendo-as), emitidas em termos e condições especiaes.

132. Si, e quando quer que for o capital social dividido por acções das quaes algumas deem aos seus portadores a preferencia a respeito da distribuição do activo do capital social, e forem distribuidos em especie quaesquer activos, quer na forma das disposições da secção 161, da lei n. 1832 sobre companhias, quer de outro modo, os direitos dos possuidores das acções que tiverem tal preferencia consistirão em ter distribuida entre elles a parte de taes activos que for determinada por uma deliberação especial da companhia, confirmada por uma deliberação extraordinaria dos portadores das acções que tiverem tal preferencia, votada em assemblea em separado de taes portadores, na qual tenham estado presentes ou representados por mandato os proprietarios de não menos que uma terça parte das acções que possuirem tal preferencia, e o resto do activo que for assim distribuido em especie será dividido entre os mais accionistas da companhia, de conformidade com os seus direitos.

133. Com a sanção de uma deliberação extraordinária dos accionistas, qualquer parte do activo social, compreendendo quaesquer accções em outras companhias, poderá ser dividida em genero entre os accionistas, ou poderá ser averbada em nome de curadores para o beneficio de taes accionistas, fechando-se a liquidação e dissolvendo-se a companhia, mas, de modo que não fique sujeito accionista algum a aceitar quaesquer accções, sobre as quaes pese responsabilidade alguma.

134. No caso da liquidação da companhia na Inglaterra todos os accionistas da companhia, que a essa época não estiverem na Inglaterra, serão obrigados, dentro de 14 dias depois de votada uma deliberação effectiva para liquidar-se a companhia voluntariamente, ou depois de proferida sentença para a liquidação da companhia, a dar á companhia aviso por escripto nomeando algum dono de casa em Londres, a quem poderão intimar-se todas as citações, avisos, processos, despachos e sentenças com relação ou em virtude da liquidação da companhia; e na falta de tal designação ficará facultado o liquidante da companhia para, em nome de um accionista, nomear a guma de taes pessoas, e a intimação ao nomeado, quer designado por um accionista, quer pelo liquidante, será considerada intimação válida feita a tal accionista para todos os fins; e em qualquer caso de fazer uma tal nomeação o liquidante, deverá elle com toda a pressa conveniente dar disso aviso ao accionista mediante annuncio ao jornal *Times*, ou por carta registrada, mandada pelo correio e dirigida ao mesmo accionista em seu endereço que for mencionado no registro dos accionistas da companhia, e um tal aviso será considerado intimado no dia seguinte áquelle em que publicar-se o annuncio ou lançar-se no correio a carta.

Nomes, endereços e qualidades dos assignantes

W. Bell—6 Gurnorf St., New Rent Road, S. E. Caixeiro:
A. R. Bennett — 101 Effingham Road, Haringay N.—Caixeiro.
N. B. Gould — 16 Donovan Avenue, Muswell Hill N.—Contador.
A. Rickman—29 Manor Road, Bonford.—Caixeiro de solidador.
D. H. Crawford Cory—67 Cavendish Rd., Finsburg Park N.—Secretario.
W. Postlethwhite — 119 Mildmay Rd., Mildmay Park, Caixeiro.
H. G. Rushen—The Lodge — Cromwell Hall, East Finchley.—Caixeiro.
Em data de 7 de abril de 1908.—Testemunha das assignaturas supra, W. R. Southard—84 Bishopsgate Street Within, Londres, E. C.—Solicitador.

Eu abaixo assignado John William Peter Jauralde, tabellião publico da cidade de Londres, devidamente encartado e ajuramentado, certifico que o documento junto marcado com a letra «A» é cópia fiel e conforme da escriptura social e dos estatutos da companhia *The Brazilian Railway Construction Company, limited*, cujos originaes se acham archivados na repartição de sociedades anonymas nesta cidade. E certifico mais que o documento tambem junto marcado com a letra «B» é traducção fiel o conforme dos precitados escriptura social e estatutos.

E para constar, onde convier, dou a presente que assigno e faço sellar com o sello do meu officio em Londres aos dias 8 de julho de 1908.—J. W. P. Jauralde, tabellião publico,

N. 406.—Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta cidade, para constar, onde convier; a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei, e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 9 de julho de 1908.—F. Alves Vieira, consul geral. Recebi £ 0—11—3.—Vizira.

Reconheço verdadeira a firma acima do cidadão F. Alves Vieira, consul geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres.

Alfandega de Santos, 31 de julho de 1908.—O inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

N. 579—Pagou 18\$—Alfandega de Santos, 31 de julho de 1908.—O escripturario, J. C. Nunes.—O thesoureiro, J. C. Trindade.

DECRETO N. 7.108 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1903

Autoriza a Companhia Docas de Santos a empregar no desenvolvimento da lavoura, industria e outros fins o excesso da energia electrica da força hydraulica do rio Itatinga, que não for utilizado nos serviços do porto de que a mesma Companhia é cessionaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e tendo em vista a disposto no art. 2.º § 4.º do decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Docas de Santos a empregar no desenvolvimento da lavoura, industria e outros fins, o excesso da energia electrica obtido por transformação da força hydraulica do rio Itatinga, e que não for utilizada nos serviços do porto, de que a mesma Companhia é cessionaria.

Art. 2.º De accordo com o disposto na art. 6.º do referido decreto n. 5.407, a Companhia apresentará opportunamente á approvação do Governo a tarifa para o fornecimento da energia electrica, quer para outros serviços publicos, quer para particulares; devendo toda a renda dahi proveniente ser levada á conta do rendimento das obras do porto, para o fim da redução das taxas alli cobradas na forma do contracto em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7.110 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.000:000\$ para o pagamento do preço da aquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 n. XXV da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 36 da lei n. 1.617, de 31 de dezembro de 1906 e art. 27 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907 e para execução do disposto no decreto n. 7.091, de 27 de agosto ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.000.000\$, para occorrer ao pagamento devido ao Estado de Minas Geraes, em virtude da aquisição e encampação, feita pelo Governo Federal, da Estrada de Ferro Muzambinho, com todas as suas concessões, tanto federaes como estaduais, linhas ferreas e de navegação, já em tráfego, em construcção e em estudos, material fixo, rolante e fluctuante, immoveis, moveis e semoventes, com todos os seus bens, existentes no referido Estado e fora d'elle, livres e desembaraçados de toda e qualquer obrigação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—N. 106—Directoria Geral de Saúde Publica—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que o autoriza a conceder ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.

Saúde e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —N. 107—Directoria Geral de Saúde Publica—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1908.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Dr. Francisco Firmo Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saúde Publica um anno de licença com todos os vencimentos, para tratamento de sua saúde.

Saúde e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Sr. Presidente do Senado Federal.—Satisfazendo o pedido de informações constante de vossa mensagem n. 105, de 26 de agosto proximo findo, acerca do requerimento em que D. Alice de Figueiredo Ferreira, viuva do sub-commissario Manoel da Costa

Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, requer-lhe sejam concedidas, bem como à sua filha Aracy, todas as vantagens do art. 9º, da lei n. 1.034, de 30 de dezembro de 1839, figurada a hypothese de que o sub-commissario tivesse perecido no posto de 2º tenente, cabe-me declarar-vos que a peticionaria nada percebe, actualmente, dos cofres publicos, por motivo de não ter a classe de sub-commissarios direito a montepio e meio soldo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Marinha—N. 4.208—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908.

Sr. Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar as vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado Federal, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando informações acerca do requerimento em que D. Alice de Figueiredo Ferreira, viúva do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, requer-lhe sejam concedidas, bem como à sua filha Aracy, as vantagens do art. 9º, da lei n. 1.034, de 30 de dezembro de 1839, figurada a hypothese de que seu marido tivesse fallecido no posto de 2º tenente.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino F. de Alencar.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780, para occorrer ao pagamento devido a Boris freres e José Antonio de Souza, em virtude da sentença judiciaria, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 51—Em 12 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 23:625\$780, para o pagamento devido a Boris freres e a José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio-soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 52—Em 12 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso, para perceber o meio soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da guarda nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 7 do corrente:

Foram perdoados, em comemoração a data de hoje, os seguintes sentenciados militares do resto das respectivas penas a que foram condemnados pelo crime de primeira deserção simples: marinheiros nacionais Epiphany José e Manoel da Rocha e Affonso e soldados navaes Paulino Vieira, Jovino José da Silva, Lucas José Ribeiro, Oscar de Oliveira e Raymundo Antonio de Souza.

Por outro, também de 10 do corrente:

Foi graduado no corpo de commissarios da armada, no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente commissario Joaquim Bartholomeu da Silva Santos.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição da Republica, perdoar aos sentenciados e excluidos militares abaixo mencionados do resto das penas a que foram condemnados: Cesario Honorio Barbosa, por crime de insubordinação e resistencia, condemnado a dous annos de prisão, contando esta de 17 de janeiro de 1907; Orio José, por crime de ferimentos graves, condemnado a quatro annos de prisão, contando esta de 9 de fevereiro de 1905; Alberto José Bezerra, por crime de ferimentos leves, condemnado a tres annos de prisão; Pedro Rodrigues de Oliveira, pelo referido crime,

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:938\$733, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, inclusos vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 53—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:938\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente a carta requisitoria expedida pelo juizo federal na secção de Alagoas, em 20 de maio de 1904, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, de 23:541\$041 a Companhia Centro Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Comp., sendo a este 4:702\$769 e áquella 21:838\$280, rogo vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito da referida quantia de 26:541\$040 para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 37—Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 26:541\$040, afim de occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Companhia Centro Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Comp.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos o incluso processo referente a carta precatoria, expedida em 17 do mez proximo, passado para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, da quantia de 9:482\$593 a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, rogo-vos dignéis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda, para poder dar cumprimento a mesma carta precatoria, o credito de 10:766\$820, no qual está incluida a importância de 1:284\$239 correspondente aos impostos e contribuições para o montepio, que terão de ser descontados pelo Federal.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 33—Em 12 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito de 10:766\$820, para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.—*David Campista.*

condemnado a dous annos de prisão, contando esta de 22 de julho de 1907; Manoel Pereira da Silva, por crime de homicidio, condemnado a seis annos de prisão, contando esta de 5 de julho de 1904; João Rodrigues de Souza, idem, idem; Horacio Roca, preso a 10 de dezembro de 1905; Benedito Nascimento da Silva, preso a 3 de novembro de 1905; Luiz França Barbôsa, preso a 4 de maio de 1904; Luiz Ferreira da Silva, preso a 24 de outubro de 1904; José Bartholomeu Saraiva, preso a 17 de setembro de 1905; Joaquim Pereira (2º), preso a 2 de outubro de 1903; Manoel Antonio de Oliveira (1º), preso a 7 de dezembro de 1903; todos estes por crime de deserção, condemnados o primeiro a quatro annos a 15 dias e os outros a seis annos de prisão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios
Interiores

Expediente de 10 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia ao officio n. 12, de 25 de julho ultimo, que não pôde ser attendido o pedido do lente Dr. Virgínio Marques, relativo á sua transferencia da cadeira de direito constitucional, da 2ª secção, para a de direito commercial marítimo, da 7ª, a qual se acha vaga, á vista do disposto no art. 37 do Código de Ensino;

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes, em referencia ao telegramma de 20 de agosto ultimo, que este ministerio resolveu relevar faltas aos alumnos do dito estabelecimento, durante seis dias do corrente mez, para que possam visitar a exposição nacional;

Junto ao Gymnasio de S. Paulo, em referencia ao officio de 21 de agosto ultimo, que este ministerio resolveu relevar faltas aos alumnos do dito estabelecimento, durante seis dias do corrente mez, para que possam visitar a exposição nacional;

Junto ao Instituto de Sciencias e Letras, em referencia ao telegramma de 25 de agosto ultimo, que este ministerio resolveu relevar faltas aos alumnos do dito estabelecimento, durante seis dias do corrente mez, para que possam visitar a exposição nacional;

Junto ao Externato Santo Ignacio, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, o menor João Corrêa Loques, havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Instituto Sylvio de Almeida, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Sylvio Alves de Oliveira Guimarães, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Walter Julius Caesar Steinbach, pedindo naturalização.—Prove não estar processado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio do corrente anno e declare o nome do filho.

Antonio Ferreira dos Santos, idem.—Junte folha corrida passada pela justiça federal.

Francisco Palazzo, idem.—Satisfaca o disposto no art. 9º do decreto n. 6.948, de 14 de maio ultimo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:571\$, material adquirido para o custeio do Deposito de Menores nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 17:532\$256, folhas do pessoal superior empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella, relativas ao mez de agosto findo;

De 120\$, aluguel da casa occupada pela delegacia e estação do 29º districto policial, no mez de agosto findo;

De 787\$160, installação de um appparelho telephonico na casa do director do Museu Nacional;

De 670\$740, comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao deposito da Policia, no mez de agosto findo;

De 417\$560, taxa da esgoto do edificio occupado pelo Hospicio Nacional e prelios a elle pertencentes, correspondente ao 1º semestre do corrente anno;

De 1:363\$600, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica em agosto findo;

De 400\$, gratificações que competem, em agosto findo, aos inspectores sanitarios destacados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª delegacias de saude;

De 7:352\$, folha do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica incumbido da matança de ratos, relativa a agosto findo;

De 223\$806, gratificações que competem aos Drs. Guilherme Rocha e Edgard Roquette Pinto, por haverem exercido interinamente, em agosto findo, o cargo de medicos legistas da Policia;

Concessão do aleantamento de 4:539\$500 ao thesoureiro do Corpo de Bom beiros, para occorrer ao pagamento dos salarios vencidos, em agosto findo, pelos operarios empregados na construcção de casas para moradia de officiaes do mesmo corpo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprago da quantia de 219\$800, despendida por conta do adeantamento concedido ao agente-the-soureiro do Instituto Nacional de Surdos Mudos em julho ultimo;

Cópias dos decretos que abrem a este ministerio os creditos:

De 900\$, para pagamento das ajudas de custo que, em 1891 e 1892, deixou de receber o 1º tenente João da Silva Retumba, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba do Norte;

De 23:551\$484, para occorrer a despesas do Alto Acre.

Dia 11

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 1ª companhia do 80º batalhão de infantaria da comarca de Limoeiro no mesmo Estado Augusto Espirito Santo Fontenelle.

— Concederam-se:

Exequatur, affirm de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay ás do Estado do Rio Grande do Sul, a requerimento da Sociedade Bally Limitada, para citação de D. Maria Chagas de Soares e seus filhos;

Dispensa do lapso de tempo para assignarem o necessario termo de compromisso e entrarem em exercicio de seus postos, aos capitães da 1ª companhia do 223º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de São Paulo Pedro Masi, e da 4ª companhia do 339º batalhão da mesma arma e milicia, da comarca do Ribeirão Preto, no citado Estado, Francisco Antonio Sabino;

Sessenta dias de licença ao soldado da Força Policial Dionysio José dos Santos, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Pernambuco, e em prorogação, por igual tempo, ao commissario de 2ª cla se do 24º districto policial Luiz Lourenço Garcia, para tratar de sua saude.

— Foi devolvida ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo Juizo Districtal da Vara de Ausentes da capital do mesmo Estado ás justicas de Portugal, a requerimento do Dr. Alcides de Freitas Cruz, para avaliação de um immovel pertencente ao espolio de José Gonçalves de Amorim.

— Prorogou-se por um anno a licença em cujo gozo se acha o capitão da guarda nacional desta capital Felipe Maigre Restier, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Transmittiram-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, 19 decretos de 27 do mez findo, nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de S. Miguel Archanjo, Santa Cruz do Rio Pardo, Areas, Rio Claro, Piedade, Santo Amaro, Cabreuva e Tatuhy.

Requerimentos despachados

Joanna Baptista de Alcantara, pedindo perdão para seu filho José Nunes dos Santos, do resto da pena de dous annos de reclusão na Colonia Correccional dos Dous Rios.—Manteenho o despacho de 11 de agosto ultimo.

Bento Antonio das Chagas, soldado da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

João Augusto de Azeredo Coutinho, alferes da Força Policial.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario, o recebimento do officio n. 194, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao director geral da contabilidade deste ministerio, para que, na Pagadoria do Thesouro Federal, seja entregue, como despeza comprovada, ao Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella, a importância de 182:673\$195, affirm de effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação da mesma inspectoria, durante o mez de agosto ultimo, e ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio de Niemeyer, a importância de 2:994\$000, para occorrer ao pagamento do constructor e do pessoal das obras do novo Desinfectorio Central, durante o referido mez.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa Casa de Misericórdia, que foi deferida a petição de Joaquim José dos Santos, na qual soliciitava permissão para remover, para sepultura propria, o cadaver de Francisca Mendes de Almeida, inhumado, com outros, em 4 do corrente, na sepultura rasa n. 1.135 (3º quadro), do Cemiterio de S. Francisco Xavier;

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, que o almoxarife do Hospital de S. Sebastião recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal, a importância de 7:089\$, proveniente das contribuições pagas por 117 doentes, tratados, em 1ª classe, no mesmo hospital, durante os mezes de julho e agosto ultimos;

Ao chefe de policia que o delegado do 6º districto sanitario já informou que o predio, á rua dos Invalidos n. 52, só poderá ser occupado por uma das delegacias de policia, visto não terem sido cumpridas as determinações do laudo de vistoria realizada no mesmo, para execução de obras;

Ao presidente do 2º tribunal do jury que o Dr. Raul Gomes Sobral, funcionario desta repartição, não pôde comparecer áquelle tribunal, para servir como jurado da 20ª sessão, visto achar-se licenciado.

—Remetteram-se:

Ao 1º secretario do Senado Federal, as mensagens do Sr. Presidente da Republica, concernentes ás resoluções do Congresso Nacional que autorizam o Poder Executivo a conceder aos Srs. inspectores sanitarios, Dr. Francisco Firmo Barroso, um anno de licença, com todos os vencimentos, e ao Dr. João Nery, um anno de licença com ordenado, para tratamento de saude;

Ao director geral da contabilidade, as contas relacionadas na importância de 2:871\$800, provenientes de fornecimentos que foram feitos ás delegacias de saúde em agosto ultimo, e as contas relacionadas na importância de 2:080\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, no mesmo mez;

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal, o projecto para a construção, em cimento armado, de uma fossa de tratamento biologico, destinada ao proprio municipal á rua Vital n. 22.

Requerimentos despachados

Ferdinando da Silveira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Sophia Monteiro de Barros (1º districto).—Deferido.

Avolino Pereira Ramos (2º districto).—Deferido.

Manoel José Ribeiro (3º districto).—Deferido nos termos da informação.

Jeremias Gonçalves de Oliveira (3º districto).—Deferido nos termos da informação.

Virgilio de Oliveira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José de Souza Freitas (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Agostino Joaquim de Freitas (5º districto).—Deferido nos termos da informação.

Bernardo José da Silva Pereira (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Coelho de Mello (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Americo F. Ferreira (8º districto).—Deferido.

Nicanor Goyanez (9º districto).—Deferido.

Hasenclever & Comp. — Esta directoria não carree, por enquanto, de producto offerecido.

Ludolf & Ludolf. — A proposta não convem a esta directoria.

Pedro Lopes. — Não pôde ser attendido.

Joaquim José dos Santos. — Deferido.

Agenor Leite Raposo. — Deferido.

Eduardo Monteiro. — Deferido.

Glafira de Araujo Marinho. — Não pôde ser attendida.

João Evangelista Tavares. — Deferido.

João Evangelista Tavares. — Archive-se.

Jayme Quartim Pinto. — Deferido.

José de L. Dantas Brandão. — Deferido.

Joaquim Murinho Sobrinho. — Não pôde ser attendido.

Jules Géraul, Leclerc & Comp. — Não podem ser attendidos.

Meyer & Aze. — Não podem ser attendidos.

Mario de Azevedo Guimarães. — Não pôde ser attendido.

Servulo Genofre. — Restituam-se mediante recibo.

Maria Buet (1º districto). — Serão concedidos 45 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 12 do corrente :

Foi nomeado o cidadão Innocencio de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente da delegacia do 8º districto policial, durante o impedimento do effectivo Armando Veiga, que obteve 30 dias de licença para tratamento de saúde;

Foi nomeado o cidadão Octavio Gomes do Passo, para exercer, interinamente, o cargo de commissario de 2ª classe da delegacia do 6º districto policial, durante o impedimento do effectivo Oscar Lorena, que obteve dous mezes de licença para tratamento de saúde.

Foram concedidos 30 dias de licença ao escrevente da delegacia do 8º districto poli-

cial Armando Veiga, para tratamento de saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente, foram no meados:

José Guimarães, para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 7ª circumscripção do Estado do Maranhão;

Jeremias Alcantara Mello, para o de es-

crivão da Collectoria das Rendas Federaes em Buquim e Araua, Esta lo de Sergipe;

Manoel Teixeira Guimarães, para identico logar em Capella, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Madeira, pedindo por aforamento, o terreno de marinhãs e acrescidos, onde se acha o predio n. 113, da rua S. João, em Nitheroy. — Concedo, de accordo com os pareceres.

Camarã Municipal do Machado, pedindo transporte gratuito pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para volumes contendo a quantia de 500\$ em moedas de cobre do antigo cunho. — Dirija-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Gaspar Marques Leite, pedindo licença para vender a Gabriel Zacarias o predio sito á praia do Cajú n. 4, construido em terrenos de acrescidos. — Pago o laudemio, passe-se a licença, que concedo, na forma dos pareceres.

D. Mathilde de Castro Pereira Sodré, pedindo, por certidão, quaes os exercicios em que deixou de receber suas pensões na qualidade de viuva do tenente reformado do exercito Luiz Pereira Sodré. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 116—Communico a V. Ex., para os devidos effectos, haver o Tribunal de Contas declarado a este Ministerio, no officio n. 431, de 13 de agosto proximo findo, não poder ordenar o registro da despesa feita pela União com a compra aos syndicos da Empresa Industrial Brasileira, em liquidação forçada, da Fazenda de Sapobemba, para os fins do disposto no art. 23, letra f da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, por se tratar de serviço pertencente ao Ministerio a cargo de V. Ex. e para o qual ainda não foi aberto o necessario credito, na forma da autorização contida no art. 17, letra d, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro do anno passado; porquanto, o decreto n. 6.386, de 28 de fevereiro do mesmo anno, abrindo o credito de 700:000\$, para, em virtude da mencionada disposição, prover o alludido serviço, só teve vigencia limitada no exercicio de 1907.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro dos Negocios da Marinha :

N. 101 — Havendo o juiz federal da 1ª vara, em carta precatória dirigida a este Ministerio a 13 de agosto proximo findo, solicitado o pagamento da quantia de 42:674\$550 a favor do 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença daquelle juizo, passada em julgado, na acção ordinaria intentada pelo referido official contra a União para annullar o decreto de 31 de maio de 1894, que o reformou, rogo a V. Ex., afim de que se possa determinar a importancia do credito

necessario para attender a essa despesa, se digne providenciar no sentido de ser enviada ao Thesouro uma demonstração dos descontos a que está sujeito o alludido pagamento, visto não terem sido computados no pedido do mesmo os descontos legais.

Reitero a V. Ex. os meus protestos d'alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1908

—Sr. Olegario Lisboa, 2º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, commissionado em Corumbá:

N. 158—Confirmando o meu telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista as ponderações que fizestes em telegramma de 28 do mez proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, suspender, até nova deliberação, o escriptuario Fidecino Coelho, de que trataes no referido telegramma.

—Sr. delegado fiscal no Amázonas:

N. 170 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 21 de agosto proximo findo, que declara sem effecto o de 24 de março do corrente anno, pelo qual foi exonerado, a pedido, Marcos José de Carvalho Oliveira.

N. 171 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 de agosto proximo findo, que concede tres mezes de licença ao encarragado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Juruá, Marcos José de Carvalho Oliveira.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 202 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 19 de agosto proximo passado, que concede 60 dias de licença, em prorogação, ao conferente da Alfandega desse Estado, Manoel Bernardino da Figueiredo Portugal.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 140—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 21 de fevereiro ultimo, interposto por Julio Turibio de Souza, do acto da Alfandega desse Estado que, discorrendo do parecer da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obra impressa, de uma só cór, a mercadoria despachada pela nota n. 11.103, de 24 de dezembro de 1907, resolveu, por despacho de 25 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso para manter classificar a dita mercadoria no art. 610, para pagar a taxa de 4\$ por kilogramma, visto tratar-se de « obra impressa em papel para cigarros », como opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 158 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 2 do corrente, que prorroga por um mez a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federees em Oliveira, nesse Estado, Augusto Avellino de Araujo Lima.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 177 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, que nomeia o 3º escriptuario da Alfandega de Pernambuco, Alberico de Souza Campos, para identico logar na alfandega desse Estado.

N. 178 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 1 do corrente que nomeiam agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado: para a 1ª circumscripção Julio Machado de Lemos, e para a 18ª João Celso Filho.

N. 179—Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso titulo de 1 do corrente, que nomeia Antonio Marques da Silva para o lugar de escriptão do Posto Fiscal do Oyapoc, territorio do Amapá.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 69—Remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso titulo de 24 de agosto proximo findo, que declara sem effeito o de 22 de julho do corrente anno, pelo qual foi exonerado Antonio Bezerra de Mello do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 70—Remetto-vos, para os devidos efeitos, a inclusa portaria de 2 do corrente que concede 60 dias de licença ao 1º escripturario dessa delegacia, bacharel José Francisco de Moura Junior.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 287—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, que nomeia o 3º escripturario da Alfandega do Pará Francisco de Assis Bezerra Filho para identico lugar na Alfandega desse Estado.

N. 288—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 de agosto proximo findo, que concede tres mezes de licença ao procurador fiscal dessa delegacia, bacharel José Antonio Gonçalves Mello.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 18 de agosto proximo findo, que nomeia Alfredo Machado para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção de-se Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 310—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 de agosto proximo findo, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado, Romualdo de Abreu e Silva.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 115—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a carta transmittida com o vosso officio n. 124, de 14 de dezembro do anno passado, com que o capitão honorario do exercito, Henrique Herculanio do Rego, denuncia ter Dona Maria de Assumpção Lemos, viuva do alferes do exercito João Machado Lemos, casado religiosamente com civil, continuando a perceber suas pensões de meio-soldo e montepio, resolveu, por despacho de 2 do corrente, que, á vista da doutrina do Tribunal de Contas, considerando solteiras e honestas as filhas de contribuintes civis e militares casados religiosamente, devem ser mantidas as pensões daquella senhora.

N. 116—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de licença: de 60 dias, ao guarda-mór da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Raul Tolentino de Souza, e de 30 dias, em prorrogação, ao commandante dos guardas da mesma alfandega Victor Antonio Netto.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 529—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 de agosto proximo findo, que concede dous mezes de licença, em prorrogação, ao guarda da Alfandega de Santos, nesse Estado, Alpheu da Silva Moura.

N. 530—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 28 de agosto proximo findo, que nomeia Benedicto Ferreira Alves para o lugar de collecter das rendas federaes em Capivary, nesse Estado.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

D. Joanna da Conceição Limeira, pedindo pagamento de pensão em exercicios findos.

—Prove que continua em estado de viuvez.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1908

Aos 5 dias do mez de setembro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Morretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenla; e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 23 de agosto, passou o Conselho a estudar e resolver as questões instantes dos seguintes processos:

Requerimento de Antonio F. Arêas, encaminhado com o officio n. 83, de 4 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, solicitando restituição da importância de 157\$45 relativa aos direitos pagos pelas mercadorias constantes de uma caixa submettida a despacho pela nota de importação n. 2.591, de 21 de janeiro anterior, que foi consumida pelo incendio occorrido no armazem n. 5 da Alfandega do Recife em 24 do referido mez de janeiro.

—O Conselho é de parecer que póde ser autorizada a restituição de accordo com o que opina a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 27, de 26 de junho ultimo, do director da Recebedoria do Rio de Janeiro, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual considerou isento do imposto de consumo o producto denominado «Gengiber Sauce» visto ser um molho comprehendido entre as conservas não sujeitas a dito imposto. —O Conselho é de parecer que o acto do Sr. director da Recebedoria está nos casos de ser approvado. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter das rendas federaes em Vassouras, transmittido com o officio n. 59, de 27 de abril ultimo, da respectiva collectoria interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo lavrado contra os negociantes Ramos & Comp., por terem exposto á venda em seu estabelecimento commercial um decimo de vinho nacional artificial, insufficientemente sellado com estampilhas destinadas ao vinho estrangeiro, visto ter ficado provada a innocencia dos autoadps. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter das rendas federaes em Campos, transmittido com o officio n. 68, de 28 de maio ultimo da respectiva collectoria, interposto do seu acto, pelo qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra o negociante Elias Said por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, sem haver previamente pago a indispensavel patente de registro. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter das rendas federaes em Petropolis, transmittido com o officio n. 128, de 12 de junho ultimo, da respectiva collectoria, interposto do seu acto, pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra os negociantes J.

Rodrigues & Comp., desta Capital, por ter o agente fiscal autoante encontrado no estabelecimento commercial de M. Maia & Comp., quatro vidros de mostarda franceza, expostos á venda, sem estarem sellados, visto essa mercadoria estar isenta do imposto de consumo. —O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Domingos Antonio da Costa Azevedo, negociante estabelecido no Estado de Minas Geraes, pedindo remissão do imposto de consumo no corrente exercicio para o estabelecimento commercial que pertencia a seus filhos fallecidos; e que gyrava sob a razão social de José Bonaparte & Comp., visto estar esse estabelecimento fechado devido á epidemia de variola que alli está grassando. —O Conselho é de parecer que o supplicante não póde ser attendido, visto o seu pedido escapar á competencia do Poder Executivo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter das rendas federaes em Campos, transmittido com o officio n. 90, de 16 de junho ultimo, da respectiva Collectoria, interposto do seu acto pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra Jorge Bocaze por negociar em generos sujeitos ao imposto de consumo, sem haver previamente pago a respectiva patente de registro. —O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com o que propõe a informação da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Felisberto de Freitas Mourão, negociante em Minas Geraes, pedindo restituição da importância de 70\$, que demais lhe foi cobrada no exercicio proximo passado, na Collectoria de Plumby, pela patente de registro para o commercio de sal a varejo. —O Conselho é de parecer que póde ser autorizada a restituição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acylinio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. —David Campista. —Pedro Teixeira Soares. —Alfredo Regulo Valdetaro. —Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Lia 12 de Setembro de 1908

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8—Em solução ao officio n. 11, de 15 de abril de 1907, da Alfandega desse Estado, encaminhado ao Thesouro com o den. 55, de 16 do mesmo mez, dessa delegacia; declaro-vos, para os devidos efeitos, que, á vista do parecer da commissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foram bem classificadas como tintas preparadas a oleo para pintura de casas, sujeitas á taxa de \$100, do art. 173 da Tarifa; as mercadorias assim submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 3151, 4217, 4218, 4227, 4314, 4350, 4359, 4792, 4383, 4497, 4622, 4340, 4953, 4934, 5122, 5170, 5453, 5225, 5359, 5538, 5577, 5683 e 4378, todas do referido anno de 1907, por diversas firmas da praça de Manaus.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60—Restituo-vos, devidamente authenticada, a inclusa relação dos materiaes importados pelo Dr. Henrique Santos Dumont, e para os quaes foi concedida isenção de direitos por despacho de 14 de abril ultimo, relação essa que fôra enviada a esta directoria com o vosso officio n. 42, de 3 de junho seguinte, para a referida authenticação.

N. 61 — Afim de poder ser devidamente apreciado o recurso de A. Freire & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 533, de 22 de agosto ultimo, convem que providencias do sentido de ser requisitada da Alfandega de Santos a amostra da mercadoria, cuja classificacao deu lugar ao mesmo recurso.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 101—Transmitto-vos o incluso requerimento em que o 2º tenente Pedro da Costa Azevedo e outros pedem cancelamento da nota de suspensao constante do assentamento do ex-1º escripturario dessa alfandega José Custodio da Costa Azevedo, afim de que sobre o assumpto presteis as necessarias informacoes.

N. 102—Transmitto-vos o incluso processo de recurso de E. L. Harrison, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 826, de 17 de agosto ultimo, afim de que providencias do sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o parecer de fls. 18 v., do mesmo processo.

N. 103—Transmitto-vos o incluso processo de recurso da firma Souza Cruz & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 827, de 17 de agosto ultimo, afim de que providencias do sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere o processo de fls. 11, do mesmo processo.

N. 104—Transmitto-vos o incluso processo de recurso da Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 483, de 22 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, afim de que informeis si a base adoptada nessa Alfandega, para a cobrança de direitos *ad-valorem* sobre as laminas de serra para machinas, é a indicada no parecer de fls. 4, do alludido processo.

N. 105—Transmitto-vos novamente o recurso da firma Alves Brito & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 40, de 13 de dezembro de 1903, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, afim de que, ouvida a commissao de Tarifa, informeis qual a verdadeira classificacao que deve ser adoptada para os tecidos constantes das amostras juntas, visto haver sido alterada a classificacao de alguns dos mesmos tecidos na informacao de fls. 20, do referido processo.

N. 106—Transmitto-vos o incluso processo referente ao acto de que dá conta o inspector da Alfandega de Minas em officio n. 263, de 5 de agosto ultimo, encaminhado ao Thesouro com o de n. 193, da mesma data, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, acto pelo qual prohibiu a importacao da mercadoria constante da amostra que a este acompanha, afim de que sobre o assumpto presteis as necessarias informacoes.

N. 107 — Transmitto-vos o incluso processo de recurso de Elysio Pereira & Comp., encaminhado ao Thesouro com o officio n. 115, de 31 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, afim de que, ouvida a commissao de Tarifa, informeis sobre a classificacao que deve ser adoptada para a mercadoria identica á da amostra que instrue o mesmo processo.

N. 108—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso de Quayle, Davidson Pullen & Comp., encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 824, de 12 de agosto ultimo, convem que providencias do sentido de serem enviadas a esta Directoria as notas ou guias pelas quaes foram pagas as differencas do direitos que deram lugar ao mesmo recurso.

N. 109—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso de Machado & Silveira, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 709, de 15 de julho ultimo, convem que

providencias no sentido de ser enviado a esta Directoria o documento em que foi proferida a decisao recorrida, e que deixou de acompanhar o mesmo recurso.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 422—Providencia para que a Collectoria Federal de S. João da Barra, seja remetida a quantia de 500\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 5 do corrente, sendo: 2.000 cintas de 20 réis, 500 de 60 réis, 1.000 de 100 réis, 500 de 300 réis, 150 de 400 réis e 120 de 1\$000.

N. 423—Providencia para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remetida a quantia de 700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero de 5 do corrente, sendo: 1.000 de 300 réis, 100 de 500 réis, 25 de 4\$, 20 de 5\$, 10 de 15\$000.

N. 424—Providencia para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 100\$, em 20.000 estampilhas dos impostos de consumo, da taxa de cinco réis, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero de 1 do corrente.

N. 425—Providencia para que a Collectoria Federal de Maricá seja remetida a quantia de 1:250\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero de 1 do corrente, sendo: 200 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$ e 30 de 5\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1908

Georgina da Silva Nunes.—Entregue-se mediante recibo.

Costa & Oliveira.—Inscrivam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44

do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco Antonio dos Santos.—Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Domingos Luiz Terra e Antonio Joaquim Terra.—Transfira-se.

Antonio Manoel da Silva.—Pague o imposto em debito e selle o documento de folhas 1 a 3.

Fernandes & Gouvêa.—Paguem o imposto em debito.

Carlos Ferreira Madeira.—Transfira-se.

João Vicira da Cruz.—Idem.

Humberto Baptista.—A vista do parecer, nada ha que definir.

DD. Maria José da Motta Peixoto e Julia da Motta Peixoto.—Transfira-se.

Cerqueira & Ferreira.—Satisfacam a exigencia.

João Nunes Teixeira.—Transfira-se.

Maria do Carmo da Conceição.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Arminda Drummond Costa.—Transfira-se.

Jayne Drummond Costa.—Idem.

Arlando Drummond Costa.—Idem.

Eurico Drummond Costa.—Idem.

Oscar Drummond Costa.—Idem.

Hermengarda Drummond Costa.—Idem.

Representação do escripturario Francisco de Paula Ozorio sobre os predios ns. 19 e 21 da rua Paulino Fernandes, inscriptos em nome de José Maria de Amaral.—Proceda-se nos termos do parecer.

João Simões Guedes.—De-se a baixa, cobrando-se o imposto relativo do janeiro a maio, na forma da disposicao regulamentar citada.

Alice Bueno.—Junte a patente de registro. Avelino Bastos & Comp.—A sub-directoria,

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 12 DE SETEMBRO DE 1908

		Debito	
Caixa :			
Bilhetes a emitir.....		83.561:110\$000	
Moeda subsidiaria.....		14:673\$371	83.575:783\$371
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.343.891-10-0	85.502:264\$000	
> > Francos.....	10.570.980	6.595:340\$001	
> > Marcos.....	390	30\$192	
> > Ouro nacional.....	151:280\$000	272:304\$000	
> > Dollars.....	128.270	422:752\$611	
> > Pesos argentinos....	2.460	7:822\$085	
> > Liras.....	60	33\$140	92.800:836\$629
			176.376:620\$000
		Credito	
Emissao :			
Bilhetes emitidos.....		117.961:550\$000	
> resgatados, dilacerados...	258:420\$000		
> resgatados.....	24.908:620\$000	25.167:040\$000	
Em circulacao.....			92.797:510\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			83.561:110\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			176.376:620\$000

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1908

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, no mez de junho ultimo, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1 Direitos de importação para consumo.....		383:093\$001	687:857\$075	1.131:580\$774
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....			13:011\$681	
4 Dito das capatazias.....			12:333\$030	
5 Armazenagem.....			26:120\$918	
6 Estatistica.....			3:132\$036	
Entrada, sahida e estadia de navios				
7 Imposto de pharóes.....		1:500\$000		1:776\$610
8 Dito de docas.....		207\$300	60\$300	
Addicionaes				
9 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:333\$074	1:332\$074
Interior				
16 Renda do Correio Geral.....			171:083\$034	286:926\$367
20 Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....			327\$100	
21 Dita do Laboratorio de Analyses.....			20\$000	
31 Imposto do sello:				
Por verba.....	6:075\$386			
Adhesivo.....	65:460\$370		71:515\$753	
32 Imposto de transporte.....			23:031\$256	
34 Dito sobre subsidios e vencimentos.....			19:679\$235	
36 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....			84\$357	
39 Foros de terrenos de marinha.....			12\$119	
42 Taxa judiciaria.....			101\$960	
Registro Torrens.....			172\$000	
Consumo				
45 Imposto de fumo:				27:469\$500
Taxa.....	26:109\$500			
Registro.....	1:360\$000			25:003\$800
46 Dito de bebidas:				
Taxa.....	23:195\$800			
Registro.....	1:810\$000			92:340\$000
47 Dito de phosphoros:				
Taxa.....	92:000\$000			30:935\$330
Registro.....	340\$000			
48 Dito de sal:				9:305\$160
Taxa.....	30:905\$830			
Registro.....	50\$000			3:500\$000
49 Dito de calçado:				
Taxa.....	9:055\$160			2:474\$540
Registro.....	250\$000			
50 Dito de velas:				7:401\$810
Taxa.....				
51 Dito de perfumarias:				390:803\$301
Taxa.....	2:244\$640			
Registro.....	230\$000			193:452\$760
52 Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	7:361\$840			1.421:615\$815
Registro.....	40\$000			
		390:803\$301	193:452\$760	1.421:615\$815

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....		320:803\$301	193:432\$760	1.421:615\$815
53 Imposto sobre vinagre : Taxa.....			4:574\$509	
54 Dito sobre conservas : Taxa..... Registro.....	7:617\$000 120\$000		7:737\$000	
56 Dito sobre chapéus : Taxa..... Registro.....	10:288\$200 160\$000		10:448\$200	
57 Dito sobre bengalas : Taxa..... Registro.....	75\$600 20\$000		95\$600	
58 Dito sobre tecidos : Taxa..... Registro.....	37:569\$570 1:330\$000		38:929\$570	
59 Dito sobre vinho estrangeiro : Taxa.....			29:710\$200	239:047\$930
<i>Extraordinaria</i>				
60 Montepio da marinha.....			353\$345	
61 Dito militar.....			6:572\$323	
62 Dito dos empregados publicos.....			1:974\$792	
63 Indemnizações.....			9:062\$499	18:822\$159
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate do papel-moeda : Productos da cobrança da divida activa..... Multa de 1 1/2 a 5 %, de expediente..... Idem por infracção de leis e regulamentos..... Idem de 5 % sobre restituições..... Expediente de 3 % nas arrematações..... 30 % de apprehensões..... Renda da praticagem da barra..... Dito da Capitania do Porto..... Serviços prestados pelo rebocador Rio Grande, da Allian- dega do Rio Grande.....			2:947\$370 364\$082 2:688\$769 \$470 50\$183 7:479\$293 13:167\$009 47\$009	
			50\$009	26:794\$66
Fundo de garantia do papel-moeda : Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		57:505\$793		57:505\$793
Obras do Porto: Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		103:687\$023		103:687\$023
Depositos.....				1.918:413\$686
Despeza a annullar.....				111:006\$094 85\$035
Movimento de fundos : Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				59:251\$035
		551:990\$117		2.088:755\$790

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 26 de agosto de 1908. — *Alipio Pompilio da Abreu*, 3º escripturario. — Visto — *Theodoro da Silva Baptista*, servindo de contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 12 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão de fragata, graduado, reformado, Jacuim Franco, de tres mezes, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de junho ultimo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao 1º tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, em vista de parecer da junta medica, de dous mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada Lydio Gonçalves de Abreu, em vista do parecer da junta medica, de dous mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao invalido marinheiro nacional grumete Firmino José do Nascimento, para residir fóra do asylo, no Estado da Parahyba, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Foi nomeado o capitão-tenente José Auran de Alencastro Graça para exercer interinamente o cargo de commandante da canhoneira *Juruá*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.198 — Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná habilitada com o credito de 500\$, á conta da verba-23ª—Munições navaes, para attender a despesa com o fornecimento d'agua ao rebocador *Intrepido* até o fim do corrente anno.

N. 4.200—Rogo-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba habilitada com o credito de 6:523\$, á conta das seguintes verbas:

9ª Corpo de marinheiros nacionaes e de infantaria de marinha—corpo de marinheiros nacionaes, pessoal, companhias,	1º sargentos.....	915\$000
2º sargentos.....		720\$000
Marinheiros de 1ª classe.....		960\$000
14ª Força naval, pessoal, gratificações aos officiaes.....		3:528\$000
26ª Combustivel, para a escola.....		400\$000

Semelhante credito, cuja importancia fica annullada na escripturação da directoria geral de contabilidade deste ministerio, destina-se ao pagamento do pessoal e mais despesas da Escola de Aprendizes Marinheiros d'aquelle Estado.

N. 4.202—Solicito-vos providencias para ser posta á disposição deste ministerio a quantia de 187\$990, em que importa o incluso processo das despesas feitas pelo Arsenal de Marinha do Estado do Pará com a confecção de grelhas de ferro fundido para os guindastes da Alfandega d'aquelle Estado.

N. 4.204 — Havendo a Alfandega da cidade de Santos, no Estado de S. Paulo, se recusado a receber, para recolher á Caixa Economica, o pecúlio dos aprendizes marinheiros da escola alli estabelecida, como vereis dos inclusos papeis que tenho a honra de submeter á vossa consideração, rogo vos dignéis de informar-me como se deve proceder com relação áquelles pecúlios, afim de resolver o assumpto.

— Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas:

N. 4.205 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio n. 1.271, de 1 do corrente, que me dirigiu a Inspectoria de Portos e

Costas, relativamente ao transporte de inflammaveis e explosivos nos paquetes que conduzem passageiros, rogo-vos-me habilitar com vossa informação, para resolver o assumpto.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Exteriores:

N. 4.206 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso termo de obito do passageiro de 3ª classe Minervino Miranda, fallecido em viagem, entre os portos do Maranhão e Pará, a bordo do vapor nacional *Maranhão*, em 12 do mez proximo findo.

— Sr. marechal encarregado do expediente do ministerio da guerra:

N. 4.207 — Restituindo-vos os papeis que acompanhavam o aviso n. 60, de 31 de julho ultimo, dess' ministerio, transmitti-vos a inclusa cópia da informação pres'a pelo archivista da Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, sobre as occurrencias que se deram com o então 2º tenente João Gomes Ribeiro Filho, durante o tempo em que serviu a bordo do cruzador *Andrada*, em 1891.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 4.210—Tendo devidamente verificado a ordem, disciplina e satisfatorio preparo dos alumnos dessa escola, por occasião da visita ultimamente feita em companhia dos representantes do Congresso Nacional, me é grato louvar-vos pelo zelo, dedicação e competencia de que estaes dan lo provas no exercicio das vossas funções e bem assim aos capitães-tenentes Dario Paes Leme de Castro, ajudante, e Rogerio Augusto de Siqueira, instructor de artilharia, pela correção e bom resultado dos exercicios feitos sob sua direcção.

— Sr. director geral da contabilidade da Marinha:

N. 4.212—Autorizo-vos a mandar enviar á Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte a importancia de 35\$100, para occorrer ao pagamento da despesa de cartorio effectuada com a busca da escriptura da compra do terreno onde se acha actualmente edificado o pralio em que funciona aquella capitania.

Requerimentos despachados

Germano Hasslocher. — Attendendo á necessidade do serviço de marinha, neguei a licença pedida, procedendo de harmonia com as leis em vigor si não for cumprida a decisão do Governo.

Capitão de fragata Amyntas José Jorge, pedindo melhor collocação na escala. — Recorra ao Poder Judiciario.

Abraão Timotheo, 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, pedindo rectificação de seu engajamento. — Indeferido.

Rufino de Almeida, Citanha e outros. — Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foram nomeados:

Encarregado do embarque e desembarque do 6º districto militar o 2º tenente do 32º batalhão de infantaria, Pedro Augusto Menna Barreto.

Instructor do 2º grupo da Escola de Applicação de Cavallaria e Infantaria, o capitão Antonio José de Azambuja.

Para exercer interinamente o logar de instructor do 6º grupo do ensino pratico da Escola de Guerra, o 2º tenente João Alves Guerra.

Ajudante da Colonia Militar do Alto Uruguay o 1º tenente reformado do exercito Eustaquio Gama.

Concedeu-se licença ao 1º tenente reformado do exercito Eustaquio Gama para residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi dispensado, a seu pedido, de ajdante da Colonia Militar do Alto Uruguay o 1º tenente do 5º regimento de cavallaria José Horacio de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1908

Gustavo Adolpho, tenente coronel, pedindo alterar o seu nome. — Indeferido, visto nada allegar em favor de sua pretensão.

José Maria Dutra Pereira, guarda de armazem da Intendencia Geral da Guerra, pedindo revogação do acto que o cemitiu. — Indeferido, á vista das informações, podendo o interessado dirigir-se ao general intendente da guerra que, si julgar conveniente, poderá aproveitá-lo em algum emprego que vagar e estiver ao alcance de suas habilitações.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1908

D. Maria Luiza da Silva Costa, mãe de Francisco da Silva Costa, 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito pelo fallecimento d'aquelle seu filho. — Deferido.

D. Olympia Sancha Gomes das Neves, viuva de Afonso Anisberto das Neves, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, pedindo os favores do montepio. — Comp'ete o sello da certidão do pagamento da joia e contribuições e apresente a certidão do nascimento do seu filho Antonio, que é menor e não maior, como diz a supplicante.

D. Luiza Alves de Souza, apresentando documentos para serem annexados ao processo relativo á pensão do montepio que pretende. — Junte a certidão do nascimento do contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida a Luiz Silveira Netto, brasileiro, negociante, domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e representa lo por Fidelis dos Santos Amaral Junior, brasileiro, procurador particular administrativo e judicial e domiciliado em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 26 de agosto ultimo, sobre a propriedade da sua invenção de «um systema de bazar applicavel á venda de mercadorias de consumo».

— Por outra de 12, tambem do corrente, foi concedida a F. R. Kanitz, húngaro, negociante, domiciliado nestra Capital e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios o domiciliados tambem nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 20 de agosto ultimo, sobre a propriedade da sua invenção do «um novo systema de annuncios transparentes em portas, janelas, armações e divisões vitreas e semelhantes».

Expedien'e de 12 de setembro de 1908

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que as encomendas postaes dirigidas ao Sr. ministro da Alemanha devem ser remetidas directamente para Petropolis, sem

transitarem pela Alfandega, onde a nenhuma conferencia estão sujeitos.

—Reitorou-se ao Ministerio da Guerra o pedido de providencias para que o edificio dos Correios no Estado do Pará seja guardado pela força federal.

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1908

J. C. Teixeira e Silva, solicitando um auxilio para a publicação de um «Guia do Touriste no Rio de Janeiro». — Indeferido.

Pamplona Sobrinho & Comp., provando que se acham em uso effectivo as invenções privilegiadas pelas patentes ns. 4.787 e 4.388. — Juntou o conhecimento comprobatorio do pagamento do imposto de industrias e profissões.

Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, requerendo indemnização das despesas effectuadas com a importação de oito reproductores bovinos adquiridos na Republica do Uruguay. — Compareça na 1ª secção desta directoria.

J. P. Willemann, apresentando uma proposta relativamente à eleição de 1903 do *The Brazilian Year Book*. — Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 12 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de igual tempo concedida pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil ao telegraphista de 4ª classe da mesma estrada João da Rocha Pariz, para tratamento de sua saúde.

Expediente de 12 de setembro de 1908

Ao engenheiro chefe da commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro autorizou-se dispensar, provisoriamente, o major Alípio Gama, por serem necessários os seus serviços, conforme declarou o Ministerio da Guerra.

Ao referido ministerio se fez sciente dessa providencia.

—Autorizou-se o delegado do Thesouro Federal em Londres a effectuar os seguintes pagamentos de juros correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno:

De francos 1.465.173 à Companhia Victorria a Minas.

De 124.303\$760 à Companhia Estrada de ferro de Goyaz;

De 337.432\$451 à Companhia Noroeste do Brazil.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 11 de setembro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de créditos:

De 1:200\$ à Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 5ª;

De 11:958\$065, a no Estado do Rio Grande do Sul, idem a conta do credito aberto pelo decreto n. 7.055, de 6 de agosto de 1908;

De 62:532\$116, a no Estado da Bahia, para despesas da verba 35ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feita a devida annullação.

Processo de pagamento, pela verba 37ª da quantia de 31\$ ao 4º escripturario da Estatística Commercial José Henrique Martins de Oliveira, proveniente de despesas de prompto pagamento da mesma repartição por elle effectuadas em junho deste anno. — O Tribunal recusou registro a despeza, visto não haver ainda aquelle funcionario recolhido aos cofres publicos o saldo do adiantamento que lhe foi feito para despeza da mesma natureza do citado mez.

Processos de concessão:

De meio soldo:

A' D. Josephina Sarmiento e Mello e D. Maria das Dóres Sarmiento e Mello, filhas do finado capitão reformado do exercito Antonio Augusto Sarmiento e Mello, na importancia de 15\$ a cada uma; e apostillas lançadas nos titulos de monte-pio das mesmas habilitandas, para o abono de mais 75\$500, também mensaes, a cada uma, a partir de 1 de abril deste anno, data do obito de sua mãe D. Amalia Josephina Sarmiento e Mello.

O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

De monte-pio civil:

A' D. Leopoldina Silveira da Cunha, irmã viúva do finado João Caetano da Silveira, guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, na importancia annual de 930\$003;

A' D. Amalia de Azambuja Germano e ao menor Ely, viúva e filho do ex-fiel da armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul Christovão de Medeiros Germano, na importancia mensal de 54\$163 a cada um;

A' D. Thadéa Fidelina da Silva, viúva do 2º escripturario da Inspeção Geral das Obras Publicas Procopio Jovita da Silva, na importancia annual de 600\$, e ao seu filho menor Affonso, em igual importancia;

A' D. Maria Amelia Fernandes Bastos, viúva do contador, aposentado, da extincta thesauraria de Fazenda do Piahy José Thomaz Coelho Bastos, na importancia annual de 400\$, e a seus filhos DD. Georgina Alcina e Alzira Fernandes Bastos e menores Mario, Filomena, Sebastião e Angelita, na de 57\$142 a cada um;

A' D. Rosa Raymunda Amazonas de Moraes, viúva do inspector aposentado da extincta thesauraria de Fazenda do Estado do Pará Januario Antonio de Moraes, na importancia annual de 1:000\$ e a suas filhas DD. Henriqueta dos Anjos e Deolinda Domingos de Moraes, na de 500\$ a cada uma.

De meio-soldo:

A' D. Josephina de Siqueira Cesar, filha do major reformado do exercito José Maria de Siqueira Cesar, na importancia de 21\$ mensaes.

De montepio do exercito:

A' D. Jacyna Saldanha de Avila, viúva do alferes do exercito Henrique d'Avila Junior, na importancia mensal de 60\$000;

A' D. Maria Antonia da Cunha Padula, viúva do alferes reformado Nicolau Padula, na importancia mensal de 60\$000.

De meio-soldo e montepio:

Aos menores Nestor, Catão, Luiz, Athos e Cid, filhos do finado capitão do exercito Gaspar Adolpho Menna Barreto Ferreira, nas importancias mensaes de 19\$200 e 20\$ a cada um.

O Tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, registrando-se as despesas na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A' D. Maria da Penha Ramos, filha solteira do fallecido bedel da Escola Polytechnica Joaquim Ramos, na importancia annual de

700\$000. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de exigir prova de que a habilitanda nada percebe dos cofres publicos, bem assim que o contribuinte falleceu no estado de viúvo.

De meio-soldo:

A' menor Debora, filha do fallecido tenente do exercito Manoel Minervino de Vasconcellos, na importancia mensal de 15\$750; e apostilla feita no titulo de monte-pio da dita menor, para o abono de mais 13\$125 mensaes, a partir do 26 de fevereiro deste anno, data em que sua mãe, D. Adelia do Senna Vasconcellos, contrahiu segundas nupcias. — O Tribunal declarou legal a concessão do meio soldo e a reversão do monte pio, assim como a de iguaes pensões ao filho do official, de nome José Carlos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 523 e 40, de 31 de julho e 29 de agosto ultimos, sobre a concessão do credito de 100:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Matto Grosso, para despesas da verba 14ª, com a construcção de pequenos quartéis provisórios para alojamento de praças em diversas localidades naquelle Estado. — O Tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por não poder a despeza, por sua natureza, ser comprehendida nos dizeres da consignação da citada verba, em que foi classificada pelo ministerio.

Ns. 594, 598, 604, 605 e 620, de 29 e 31 do mez findo, e 5 do corrente, relativos a distribuição dos creditos:

De 2:800\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da consignação n. 33 da verba 15ª, e de 6:375\$333 a no no Estado do Paraná, idem da verba 11ª;

De 26.000\$ a no Estado do Matto Grosso, idem da consignação — Vantagens de forragens e ferragens, da verba 15ª;

De 3:000\$ a no Estado do Maranhão, idem das consignações n. 34 e — Vantagens de forragens e ferragens, da dita verba 15ª;

De 155:000\$ a no Estado do Ceará, idem das verbas 5ª, 9ª, 10ª e 11ª e consignações ns. 23 e 31 da verba 15ª;

De 234:000\$ à Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, idem da verba 14ª.

O Tribunal ordenou o registro de distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

N. 41, de 2 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 1.931 e 7.080, de 27 do mez findo, relativos a abertura de credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a installação e o expediente das juntas de alistamento e sorteio militares. — O Tribunal autorizou o competente registro.

Officio n. 568, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 3 do corrente remetendo, por cópia, o termo de additamento ao contracto lavrado pela Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Alberto de Almeida & Comp., Borlido Matt & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos dos grupos «Tintas, drogas, brochas e vernizes», durante o primeiro semestre deste anno, e que voio annexo ao officio da mesma direcção geral, sob n. 390, de 15 de junho ultimo. — O Tribunal fez registrar o contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De toma la de contas:

Do fiel de 1ª classe, reformado, Joaquim Tertuliano de Oliveira Lima, de 23 de dezembro de 1897 a 12 de janeiro de 1898, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Ceará;

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro João Francisco Elliot, de 14 de outubro de 1903 a 21 de março de 1908, exercicio de 1903 a 1908

Dos ex-agentes do Correio:

Justo J. Novah, de Bahurú, no Estado de S. Paulo, de 20 de abril a 20 de agosto de 1902;

D. Guilhermina Theodora Leal, de Abbadia dos Dourados, no Estado de Minas Geraes, de 11 de março de 1905 a 30 de setembro de 1907;

D. Maria Fausta da Conceição, de Bôa Vista do Rio Verde, no mesmo Estado, de 1 de agosto de 1900 a 14 de junho de 1907;

D. Olivia Guimarães, do largo de Santa Rita, nesta Capital, de 26 de agosto de 1902 a 16 de março de 1907;

Aureliano de Jesus Pimenta, de Soure, no Estado do Pará, de 9 de abril de 1901 a 21 de outubro de 1906.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Do ex-agente do Correio de Sacramento, no Estado de Minas Geraes Alfredo Alves Moreira, de 1 de março de 1904 a 16 de julho de 1906.—O tribunal fez lavrar accordão fixando em 261\$039 o alcance apurado nas contas do dito ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento;

Do ex-collector das rendas federaes em Rio Preto, no Estado de Minas Geraes João Apri-gio de Azevedo, de 11 de junho de 1904 a 17 de dezembro de 1906.—Havendo sido recolhido com os juros da móra o alcance fixado por accordão de 10 de abril ultimo, deliberou o Tribunal expedir quitação ao ex-collector de que se trata e dar baixa na fiança prestada em garantia de sua gestão.

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Macapá, Estado do Pará Pedro de Azevedo Costa, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Barra, no Estado do Janeiro, Julio Erico Diniz, de 600\$ em moeda corrente;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro Olympio Marinho de Bragança Junior, de 700\$, em moeda corrente, em substituição da anterior, caucionada por Francisco Gomes Marinho;

Do ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega do Estado de Pernambuco Augusto Cesar de Mello, de 3.000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, em substituição da anteriormente prestada por Hildebrando Dias de Araújo.

Dos agentes do Correio:

João Antonio da Silva, de Santa Cruz, Estado de Goyaz, de 600\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Augusto do Couto Godinho, da villa de S. Manoel, Estado de Minas Geraes, de 980\$ em identico titulo;

João Francisco Teixeira, da Cataguazes, no mesmo Estado, de 1.440\$ idem;

José Pinto de Carvalho, de Estrella do Indayá, idem de 360\$ idem.

O Tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes

Das agentes do Correio:

D. Agostinha Rezende Monteiro de Castro, da estação de Santa Isabel, no Estado de Minas Geraes de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Meia Bôças, de Ubá, no mesmo Estado, de 1.200\$ em identico titulo, pertencente a Carlos Brandão.

O Tribunal deixou de approvar as fianças de que se trata, visto que a procuração de fls. 3 do primeiro dos ditos processos concede poderes a Horacio de Souza Castro e

não a Horacio de Souza Costa, como indicam os documentos de fls. 4 e 5 do mesmo processo; e, quanto ao segundo, por não conferir a procuração de fls. 4, passada a Dr. Nelson de Senna, poderes para assignar o termo como fiador e principal pagador, e para se responsabilizar pelos actos dos prepostos do exactor.

De levantamento de fiança:

Processo relativo a tomada das contas do ex-collector da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Maciel, de 8 de novembro de 1890 a 14 de março de 1901.—O tribunal resolveu ordenar que se requisi-te o levantamento da fiança prestada em favor do responsável por um os seus fiadores, o Dr. José Joaquim Pereira da Costa, visto haver sido recolhida a parte do alcanec, pela qual respondia o dito fiador.

Requerimento de Francisco Sattamini, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou para garantir a gestão do ex-ajudante de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Porfírio de Andrade Ramos.—O tribunal autorizou o levantamento da fiança.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do amanuense da delegacia da capitania do porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, Nelson Zuanny Pereira, do pharoleiro Belisario Augusto de Sá, des cobradores da Recebedoria do Rio de Janeiro Alvaro de Castro Rodrigues Campos, Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel e Arthur Martins, do collector federal na capital do Estado de S. Paulo Francisco de Paula Vicente de Azevedo, do ex-collector federal em Capivary, no mesmo Estado, Joaquim Honorato Pereira de Castro e dos ex-agentes do correio Manoel Ribeiro da Silva, de Campo Grande, Estado de Pernambuco; e D. Emma Coelho, de Commandador Guimarães, Estado de S. Paulo, mandando expedir-lhe quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector federal em Capivary e ex-agentes do Correio, e do ex-agente do Correio de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Henrique da Cunha Ribeiro, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.032, 3.086 e 3.087, de 19 a 25 de agosto findo, solicitando que do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para despesas da consignação—Eventuaes—para occorrer a despesas imprevisitas da verba 10ª, titulo—Obras do porto de Pernambuco—sejam annulladas as importancias de 79\$100 e 183\$, para occorrer no Thesouro Federal ao pagamento de contas de transportes concedidos no Lloyd Brasileiro, em proveito das mesmas obras, nos mezes de junho e julho deste anno, e do que foi distribuido á no Estado de Santa Catharina, para despesas da consignação do material—o necessario para o serviço, inclusive expediente da supradita verba, titulo—Porto de Santa Catharina—seja annullada a quantia de 52\$500 para identico pagamento relativo á commissão de melhoramentos desse porto, no citado mez de julho.—O tribunal determinou que sejam feitas as annullações.

Ns. 3.047 e 3.140, de 21 e 31 do dito mez, relativos á concessão dos creditos:

De 861:200\$669 á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despesas de que trata o decreto n. 6.874, de 7 de março proximo passado;

De 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da con-

signação—Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, etc.—da verba 6ª.

O tribunal resolveu que seja registrada a distribuições dos creditos.

N. 3.119, de 28, pedindo que, á conta da verba 6ª, seja paga a quantia de 1:201\$387, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de julho ultimo.—O tribunal mandou registrar a importancia de 1:187\$547, excluindo a de 13\$849 do documento n. 5 do processo, por ser superior á devida;

N. 189, de 31, transmittindo, por cópia, os termos de prorrogação dos contractos celebrados pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento com os negociantes Costa & Pereira, Antonio Augusto Ferreira, e outros, para o fornecimento de diversos artigos, no 2º semestre deste anno.—O tribunal deu registro aos contractos, prorrogados pelos alludidos termos;

Ns. 3.131, 3.135, 3.136, 3.133, 3.142 e 3.143, de 31 de agosto findo, sobre a concessão dos seguintes creditos, á conta da verba 3ª, titulo—Directoria Geral:

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da consignação—Eventuaes;

De 100\$ á no Estado do Pará, idem da consignação—Objectos de escriptorio, etc.; De 300\$ á no Estado do Maranhão, idem da dita consignação—Eventuaes;

De 400\$ á no Estado do Amazonas, idem da consignação—Porcentagem pela venda de formulas de franquia;

De 50\$ á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da consignação—Condução de malas, etc.;

De 703\$ á no Estado de Pernambuco, idem da consignação—Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 3.075 e 3.532, de 26 de junho e 25 de julho ultimos, pedindo que do credito de 600\$ distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento, no actual exercicio, da congrua que competia ao serventuário do culto catholico padre Antonio Dias da Cunha, e do que foi distribuido ao Thesouro para attender ao pagamento do ordenado a que tem direito, no mesmo exercicio, o juiz de direito em disponibilidade bacharel Tito Joaquim de Lemos, sejam annulladas respectivamente as importancias de 235\$ e 2:400\$, devendo esta ser distribuida á Delegacia Fiscal em S. Paulo.—O Tribunal mandou effectuar as annullações.

Ns. 3.860, 3.935 e 3.933, de 14, 25 e 26 de agosto findo, solicitando que sejam pagos no Thesouro Federal os sollos mensaes de 63\$, 60\$ e 40\$, ao cabo de esquadra da Força Policial Candido José Moreira e aos musicos Antonio Gomes de Menezes e Joaquim da Silva Cardoso, reformados por decretos de 6 e 20 do mesmo mez.—O Tribunal ordenou o registro das importancias de 301\$832, 263\$230 e 480\$, como creditos distribuidos ao Thesouro Federal.

N. 3.928, de 20, com as cópias dos contractos effectuados pelo commando do Corpo de Bombeiros com Azevedo Alves & Mattos, e outros, Borlido Maia & Comp., Dias Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento de diversos artigos, no actual semestre.—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, affirm de se mencionarem nos contractos as verbas á conta das quaes devem correr as despesas, bem assim receber o termo do segundo delles a assignatura da Corrêa da Costa & Comp., uma das firmas contractantes, e corrigir-se a indicação das datas, a que se referem os pareceres.

N. 3.991, de 26, atinente ao pagamento, a conta da verba 15ª, de quantia de 15:840\$615, proveniente do material adquirido pela Força Policial, no corrente anno. — O Tribunal deliberou sobre a despeza de 9:841\$215, a que se referem varias contas, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — Aquisição e concerto de armamento, etc. — da citada verba, em que foi a mesma despeza computada.

N. 4.037, de 27, com as cópias dos decretos ns. 1.933 e 7.081, da mesma data, relativos á abertura do credito extraordinario de 5:490\$550, para pagamento de vencimentos, de 1907, ao capitão da Força Policial do Districto Federal José Cicero Bianchi;

Ns. 4.098, 4.099, 4.103 e 4.119, de 3 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 7.098, 7.095, 7.097 e 7.093, da mesma data, que abrem os creditos especiaes de 25:425\$, para ocorrer aos pagamentos de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos, na qualidade de senador pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos periodos de 15 de junho a 15 de agosto de 1891, de 12 de maio a 30 de junho e de 22 a 31 de julho de 1892, de 7 a 31 de maio de 1894, de 14 a 31 de maio de 1896 e de 3 a 31 de maio de 1898, e de 2:800\$, 1:800\$ e 3:200\$, para pagamento das ajudas de custo vencidas pelos senadores Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto, pelo Estado do Ceará, de 1891 a 1893, Dr. Joaquim Antonio da Cruz, pelo Estado do Piahy, de 1891 a 1893, e Dr. Justo Leite Chermont, pelo Estado do Pará, em 1895, 1899, 1901 e 1932.

O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

N. 4.020, de 31 de agosto, requisitando o pagamento, pela verba 24ª, de contas, no total de 6:927\$384, provenientes de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de julho ultimo. — O Tribunal deliberou sobre a quantia de 450\$, a que se refere uma conta de João Antonio da Silva, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da sub-consignação — conservação e reparos dos edificios — da dita verba, em que foi classificada a despeza.

N. 4.026, de 29, consultando acerca da abertura do credito especial de 5:200\$, para attender ao pagamento de subsidios que deixou de receber o senador Severino dos Santos Vieira, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 23 de fevereiro de 1891, na qualidade de deputado pelo Estado da Bahia.

N. 4.027, da mesma data, consultando sobre a abertura do credito especial de 2:000\$, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o senador pelo Estado do Rio Grande do Sul Dr. Ramiro Fortes de Barcellos, em 1892, 1893, 1898, 1899 e 1902.

O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 4.083, de 2 do corrente, concernente ao pagamento, pela verba 26ª, da quantia de 46\$, em que importa uma conta de encadernação feita pelo Instituto Nacional de Surdos-mudos para a Escola Polytechnica, nos mezes de junho e julho ultimos. — O Tribunal autorizou o respectivo registro. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto findo, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior.

Ns. 4.142 e 4.143, de 5, requisitando que as importancias de 283:473\$115, de impostos de industrias e proissões e de transmissão de propriedade arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, em julho proximo passado, e de 272:016\$173, saldo de renda da mesma proveniencia, em agosto findo, sejam

distribuidos de accôrdo com as tabellas annexas aos mencionados avisos. — O Tribunal resolveu que se escripture como — receita especializada — a quantia de 283:473\$115, e sejam registradas, como distribuidos ao Thesouro Federal, a de 268:473\$115 e a de 272:016\$173.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.217, de 10 do corrente, pagamento de 545\$, de folha do pessoal empregado na conservação e repuração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 3.218, da mesma data, idem de 5:273\$500, idem, do pessoal diarista da mesma hospedaria, no mesmo mez;

N. 3.177, de 3 do corrente, idem de 300\$ ao engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, de honorarios a que tem direito por ter funcionado como arbitro por parte da Fazenda Nacional;

N. 3.220, de 10 do corrente, idem de 2:793\$375, da folha das gratificações que competem aos artistas empregados na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, em agosto ultimo.

— Ministerio dos da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.089, de 2 do corrente, pagamento de 21:673\$329, a diversos, do material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro, nos mezes de janeiro a junho deste anno;

N. 4.084, da mesma data, idem de 7:726\$163, a diversos, idem pela Casa do Correção, em julho ultimo;

N. 3.986, de 25 de agosto, idem de 575\$182, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

N. 4.012, de 23 de agosto, idem de 53\$800 ao jornal *O Sul Fluminense*, de publicações eleitoraes referentes ao municipio de Angra dos Reis, feitas no citado jornal;

N. 3.974, de 24 de agosto, credito de 163\$400 á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento das publicações eleitoraes feitas no jornal *A Tribuna*, de Santa Maria da Bocca do Matto, naquella Estado;

N. 4.092, de 2 do corrente, pagamento de 3:579\$300 a Alexandre Ribeiro & Comp., de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro;

N. 4.105, de 3 do corrente, idem de 200\$, da folha especial de pagamento ao amanuense interino da Faculdade de Medicina desta Capital, Pedro Augusto Sampaio, em agosto findo;

N. 4.009, de 28 de agosto, idem de 863\$100, a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes, em julho ultimo;

N. 4.073, de 2 do corrente, idem de 4:320\$ ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz Vallemiro Rodrigues de Andrade, da folha do pessoal subalterno do mesmo instituto, em agosto ultimo;

N. 4.186, de 11 de setembro, pagamento a Eduardo Frederico Alexandre, de 674\$100, de traduções feitas para o Ministerio, este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

55ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos

A's 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, com causa participada, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.614 — Capital Federal — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; paciente, Felix Joaquim Rodrigues. — Foi concedida a ordem de soltura, por ter sido excolido o prazo de formação de culpa, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 198 — Districto Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; suscitante, o 1º procurador da Republica no Districto Federal; entre os juizes federal da 1ª vara e dos feitos da fazenda municipal. — Mandou-se ouvir os juizes em conflicto, de accôrdo com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.403 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; appellantes, José Ferreira Monteiro & Comp.; appellado, José da Silva Grillo. — Deu-se provimento á appellação para julgar-se nulla a sentença appellada, e conhecendo-se dos embargos foram desprezados, unanimemente.

N. 1.259 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; 1º appellant, Manoel Jansen Müller; 2º appellant, José de Macedo Portugal; 3º appellant, a União Federal; appellados, os mesmos. — Deu-se provimento, em parte, á appellação para declarar-se que a condemnacão abrange a totalidade da multa, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo, que não conhecia da appellação interposta pelo assistente por consider-a impertinente.

Revisão criminal

N. 1.239 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; petionario José Joaquim Sá e Benevidos. — Deu-se provimento ao pedido de revisão para declarar-se nullo o processo a que foi sujeito o petionario, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti, Guimarães Natal e Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 537 — Ceará — Recorrente, J. Agostinho; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará. — Ao Sr. João Pedro.

N. 538 — Capital Federal — Recorrente, tenente-coronel Severiano Pereira de Mello; recorrido, A. Thum. — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 569 — Minas Geraes — Recorrentes, Queiroz Moreira & Comp.; recorridos, capitão

Leonardo Esteves Ottoni e sua mulher.—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 570—Ceará—Recorrente, Raymundo Fermiano; recorrida, a Fazenda do Estado.—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 571—Capital Federal—Recorrentes, Francisco Manoel Fernandes e sua mulher; recorrida, D. Rosa de Azevedo.—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

PASSAGEM

Recurso eleitoral

N. 168—Ao Sr. Canuto Saraiva.

Apellações cíveis

Ns. 1.216 e 1.513—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 970 e 1.490.—Ao Sr. Amaro Cavalcante.

Ns. 1.276 e 1.380—Ao Sr. Manoel Espinola.

Recursos extraordinarios

N. 539—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 557—Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Aggravos de petições

N. 537—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 1.079—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Apellação crime

N. 317—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Apellações cíveis

N. 1.481—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.322—Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Recursos extraordinarios

Ns. 437 e 440—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 448—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 492—Relator, o Sr. Pedro Lessa.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na próxima sessão, serão julgadas as seguintes causas, além das já annunciadas :

Ação civil originaria

N. 6—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo.

Apellação cível

N. 1.556—Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 12 de setembro de 1908

Apellação cível

N. 1.587—Pará—Appellante, a Companhia de Seguros «Amazonia»; appellados, Fiuza & Comp.

Aggravo de petição

(Sobre embargos)

N. 1.057—Estado do Rio—Aggravante embargante, commendador Antonio Ferreira de Carvalho; aggravada embargada, a Prefeitura Municipal de Niteroy.

Recurso crime

N. 196—Capital Federal—Recorrente, a justiça federal; recorridos, Knight Harrison & Comp., José do Rego Machado e outro.

Apellação cível

(Sobre embargos)

N. 1.273—Capital Federal—Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.—Por embargos de nulidade e infringentes do julgado, diz a União Federal por seu legitimo representante contra Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.

E. S. N.

1º

P. que o venerando accórdão de fls. 96 deve ser reformado, afim de que prevaleça o de fls. 81 que julgou prescripto o direito do autor com fundamento nos arts. 1º e 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Porquanto :

2º

P. que tendo sido o autor exonerado por aviso do Ministerio da Marinha de 14 de junho de 1890, só a 26 de janeiro de 1904, 14 annos depois, sem o menor movimento de protesto, veio com a presente acção para cobrar da Fazenda Nacional vencimentos que deixou de receber durante tão largo periodo, contra expressa disposição da lei de 1851, citada, arts. 1 e 2, hoje interpretada pelo art. 9º do decreto de 28 de agosto do corrente anno, já applicada em recentissimo accórdão deste Egregio Tribunal como lei interpretativa daquella, sendo por isso contemporanea da mesma, para produzir effeito desde a publicação da lei interpretada, sem todavia retro-trahir. (P. Baptista—Herm. nota 3ª ao § 5º).

3º

P. que de meritis é evidente a improcedencia da acção proposta em face do disposto no art. 38 do decreto n. 4.173, de 1868, que regula a especie, que reputa o autor na sua qualidade de commisario de 4ª classe da Fazenda da Armada demissivel ad nutum, por contar apenas dous annos de serviço e sendo a vitaliciedade um privilegio, uma excepção em nosso direito, só por expressa disposição de lei poderá o funcionario publico gozar de tal regalia consoante a jurisprudencia deste egregio Tribunal.

Entretanto :

4º

P. que o acto do Executivo que exonerou o autor obedeceu a razão de ordem publica, sendo precedido de um conselho de investigação como o proprio autor confesse em sua inicial, tendo sido tal providencia tão justa e legitima que levou o mesmo autor a se conformar com ella durante 14 annos.

Nestes termos :

5º

P. que os presentes embargos devem ser recebidos, julgados provados para que reformado o accórdão embargado seja julgado prescripto qualquer direito allegado pelo autor ex-vi legis, ficando de nenhum effeito a sentença appellada de fls. 38 por ser contra direito e as provas dos autos, ou improcedente a acção.

Rio, 5 de setembro de 1908.—Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Habeas-corpus

Supplicante, Albano Ferreira do Castro.—Vistos estes autos de habeas-corpus e considerando que se não trata de crime de jurisdição federal, como informa o Dr. chefe de policia, sendo, portanto, inutil a diligencia que se requer a fls. 5, não tomo conhecimento do pedido, pagas as custas ex causa.

Execução de sentença

Exequentes, Gonçalves Zenha & Comp.; executada, a Fazenda Nacional.—Recbo, os embargos que ficarão em prova na dilação legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gonçalves Zenha & Comp.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Justino Teixeira.—Vistos estes autos. Julgo improcedente os embargos a fls. 20, porquanto nos executivos fiscaes a defesa consistirá somente, diz a lei, na prova da quitação, nulidade do feito e prescrição da dívida. Prosiga-se na execução, pagas as custas pelo executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Monarcha & Comp.—Dê-se vista ao procurador da Republica.

Embargo de obra nova

Nunciante, José Luiz Fernandes Braga; nunciada, a União Federal.—Em prova, na dilação legal.

Interdictos prohibitorios

Supplicantes, Mathias & Macedo.—Vistos estes autos. Julgo por sentença procedente a presente justificação á vista da prova testemunhal produzida; pagas as custas afinal. Junte a firma requerente a respectiva intimação que não pôde ser supprida pela prova testemunhal.

Supplicante, Mathias & Macedo.—Si ainda não foram intimados com confissão não ha ameaça ou receio de turbação de posse, e, portanto, não tem procedencia o pedido.

De Oscar de Azevedo Marques, tutor dos seus filhos menores impuberes, Hermogenes, Maria do Carmo, Hugo e Maria Lourdes.—Defiro o requerido a fls. 2.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Vieira Braga.—Ao contador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, F. M. Cortez & Comp.—Ao contador.

Justificação para mon'e-pio

Justificante, D. Anna Adelaide Vigier Pereira.—Visto estes autos. Julgo por sentença procedente a presente justificação á vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effeitos legais; pagas as custas pela parte a quem será entregue independente de traslado.

Ação summaria de nulidade de patente

Autores, Marx & Comp.; réos, Carl A. Dick.—Arbitro 15\$ a cada porito de accordo com o regimento de custas por se tratar de exame não especificado no mesmo regimento.

Execução

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Joaquim Gonçalves Pires e sua mulher.—Nos executivos fiscaes não se concede, mandado porque os embargos são recebidos como, na hypothese o foram com, suspensão da execução.

Vistoria

Supplicantes, Fry, Youle & Com. — Vistos estes autos, julgo por sentença a vistoria constante do auto a fls. 11 e laudo a fls. 14 para que produza seus effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Acção summaria

Autores, Jorge Bastos & Comp.; réos, Theodor Wille & Comp. — De-se vista para a impugnação.

Justificação, montepio

Justificante, Ignez de San'Anna Bittencourt. — Vistos estes autos julgo, por sentença procedente a presente justificação, a vista da prova testemunhal produzida, para que suste seus effectos legais, pagas as custas pela parte, a quem será entregue independente de traslado.

Acções ordinarias

Autor, Jesus Cuervo Arango; ré, a União Federal. — Recebida a contestação prosta-se.

Autor, Carlos Gonzaga; ré União Federal. — Em prova, na dilatação legal.

Precatoria

Deprecante, o juizo federal do Estado da Bahia; deprecado, e juizo federal da 1ª vara. — Devolva-se, ficando traslado e pagas as custas.

Acção summaria especial

Autor, capitão Francisco Antonio da Silva; ré a União Federal. — Vistos estes autos: Julgo por sentença o laudo dos peritos que deram á causa o valor de 6:000\$ para que produza seus effectos legais, pagas as custas afinal.

Execução de sentença

Exequente, Norberto de Azoredo Coutinho; executada a União Federal. — Passa-se o precatorio, de accordo com os termos da promoção do Dr. procurador da Republica a fls. 51 v.

Audiencia ordinaria do dia 8 de setembro de 1908

Compareceu o solicitador Olegario Pinto Ferreira Morado, por parte da Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Justino Teixeira e lança das 48 horas assignadas ao mesmo para constituir novo advogado e requer que se prosiga nos devidos termos do executivo.

O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARAES.

Expediente

Manutenção de posse

Supplicante, Casemiro Pereira Cotta. — Não tem lugar o que requer o supplicante.

Arrecadação

Supplicante, o consul geral de Portugal; fallecido, José Martins Torres. — Defirio a petição de fls. 83.

Inventario

Inventariante, José Maria da Cunha Vasco. — Fallecido, o visconde do Faro e Oliveira. — Defirio o requerido a fls. 331. Arbitro a vincena em 5 %.

Desapropriação

Supplicants, a Fazenda Nacional; — Supplicados, D. Maria Maya Pereira Sodré e ou-

tros. — Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Justificações

Justificantes, Soares & Souza; justificados, Manoel Nunes Martinez e a União Federal. — Idem.

Justificante, D. Carolina dos Santos Brazil. — Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Monarcha & Comp. — Idem.

Desapropriação

Supplicants, a Fazenda Nacional; supplicados, D. Maria Maya Pereira Sodré e outros. — Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Acções summarias

Autores, Arp & Comp.; ré, Hamburg America Line. — Em prova, na dilatação legal.

Autores, João Baptista Burthe e outros; ré, a União Federal. — A' vista da confissão de folhas, reforme-se a conta.

Arbitramento

Supplicants, a Fazenda Nacional; supplicados, Martinho José Corrêa da Veiga e sua mulher. — Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Acção de despejo

Autora, a Fazenda Federal; réo, Constantino Pereira da Cruz Magalhães. — Recebo os embargos. A parte contrarie, querendo.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 16 do corrente, a 1 hora da tarde, julgar os seguintes feitos: embargos de nulidade: n. 29, embargante, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*; embargado, Victor Giroux; n. 2.679, 1º embargantes, Rodrigo Pereira Felicio e sua mulher; 2º embargante, Belmiro Martins Alves dos Santos, unico representante de Bastos Soares & Alves; embargados, Bastos Soares & Alves e Alves Santos & Comp.; n. 2.775 (habilitação de herdeiros), embargante, a Companhia de Seguros Terrestre União dos Proprietarios; embargado, José Joaquim Teixeira Pinheiro; n. 2.904, embargantes, Bugmann Pereira & Comp. e outros; embargado, J. F. Nicoll Junior; n. 2.921, embargante, Francisca Maria de Lacerda Braga; embargada, Custodia Maria da Silva; n. 2.983, embargante, Francisco Casemiro Alberto da Costa; embargada, Innocencia A. Teixeira de Mourão Guimarães; n. 3.088, embargante, a Companhia Arriola Juiz de Fora; embargado, Dr. Tobias Antunes de Siqueira Tollendal; n. 3.183, embargante, Verissimo de Souza Machado; embargado, Manoel José Ferreira Porto.

Secretaria da Corte de Appellação, 12 de setembro de 1908. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAYARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos

Dia 9 de setembro de 1908

Infrações sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, Miquelina Candida Muniz. — Findo por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Alexandra Douyoff Fontecelle. — No neação de perito.

Autora, a mesma; réo, Raul Pedreira da Cerqueira. — Cumpra-se o accordo.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica; réos, João Augusto Alves e outros. — Em prova.

Autora, a mesma; réos, Dr. Antonio Baptista Franco e outros. — Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; Ré, D. Jacinta Rossi e Ambrosini Rossi e inqullina do predio. — Expõe-se mandado de despejo contra o inquilino do predio; custas por quem de direito.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica; executado, Manoel Cordeiro de Lima. — Nomeação de avaliadores.

Dia 11

Infração sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Francisco de Silva Cunha. — Condemnado ao pagamento da multa de 500\$ e custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 90 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Camillo Claudino de Moraes Sobrinho, para finto aquelle prazo, vir a 1ª audiencia deste juizo ver assignarem-se-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar ao supplicante, João Athayde, a importância de 45:000\$, de uma letra de seu acceite e juros na mesma estipulados, ou allegar por via de embargos as excepções e defesas que lhe assistirem, sob pena de revelia; ficando logo citado para todos os demais termos da causa, a' final sentença e sua execução, tudo sob as penas e communicacões legais.

O Dr. José Affonso Laumonier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de João Athayde foi dirigida e a mim distribuida a petição do theor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial João Athayde, credor da Camillo Claudino de Moraes Sobrinho da quantia de 45:000\$ pela inclusa letra já vencida e não paga, requereu por este juizo e fez já arresto ou embargo no resto dos autos de inventario de Camillo Claudino de Moraes, que se processa pelo juizo da 2ª vara de orphãos, no quinhão sobre partilhas o ao supplicado, tendo perpetuado o mesmo juizo até fazer o arresto no quinhão do supplicado nos autos de inventario do visconde Azoredo Ferreira que se processa pelo ditº juizo da 2ª vara de orphãos e onde o supplicado é tambem coherdeiro, o que não pode ainda ter lugar por acharem-se os autos na Corte de Appellação, em gráo de recurso, devendo propor contra o supplicado dentro de 15 dias, nos termos do art. 331 § 2º do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1890, a acção competente e achando-se o supplicado au ante na Europa, mas em lugar incerto e não sabido requere o supplicante a V. Ex. se digue de mandar que designados dia e hora para a justificação de ausencia e feita esta e julgada, sejam expedidos os competentes e lias de citação do supplicado para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo da citação edital, vir ver assignarem-se-lhe os 10 dias da lei, para dentro delles, pagar ao supplicante a referida importância de 45:000\$, constante da inclusa letra e juros na mesma estipulados, ou allegar por via de embargos as excepções e defesas que lhe

assistirem, sob pena de revelia, sendo afinal condemnado a pagar ao supplicante a referida importância por este reclamada, juros estipulados e custas, ficando desde logo citado para todos os demais termos da causa, até final sentença e sua execução, tudo sob as penas e comunicações legais. Espera receber deferimento. Rio, 3 de setembro de 1908. — O advogado, *Alvaro Lyra da Silva*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª Vara Commercial, em 3 de agosto de 1908. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. — Despacho: A. Como requer. *Forum*, 3 de setembro de 1908. — *Lamounier Junior*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausência em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, sellados e preparados, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausência em lugar incerto e não sabido fora do paiz, do just. do Camillo Claudino de Moraes Sobrinho, e mando seja o mesmo, na forma requerida, citado por edital com prazo de 90 dias custas, afinal. Rio, 10 de setembro de 1908. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido, Camillo Claudino de Moraes Sobrinho, para findo o prazo de 90 dias vir á primeira audiência deste juizo ver assignarem-se-lhe os 10 dias da lei para dentro delles pagar ao supplicante João Athayde, a importância de 45:000\$, de uma lettra de seu aceite e juros na mesma estipulados, ou allegar por via de embargos as excepções e defesas que lhe assistirem, sob pena de revelia, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, tudo sob as penas e comunicações legais; advertindo que as audiências deste Juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste Juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da primeira vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem mais interessar possa, que, depois da audiência deste juizo, que se effectuará no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 do corrente mez, será levado a segunda praça, com o abatimento de 10 % para ser arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o referido abatimento, o bem penhorado em virtude de carta precatoria executoria, vinda do Juizo de Direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento da exequente D. Olga de Souza Pinkerly, para pagamento da execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o qual bem é o seguinte: A metade do predio da rua da Saude n. 249, de sobrado, formado de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada quatro metros e dez centímetros; o segundo andar compõe-se de duas salas, tres quartos, cozinha, latrina e terraço, medindo oito metros e sessenta e cinco centímetros; tem no primeiro andar um salão, tendo negocio de madeira. O dito predio é de construção nova e solida, de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas, tendo dous vãos de janelas e varanda corrida.

A dita metade penhorada foi avaliada por seis contos de réis, que, com o abatimento, fica reduzida a cinco contos e quatrocentos mil réis. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados no logar do costume e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da primeira vara civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital da praça virem ou delle noticia tiverem e a quem mais interessar possa, que, no dia 14 do corrente mez, após as audiências deste juizo, que são ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, serão levados a praça, com o abatimento de 10 %, para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o referido abatimento, o bem penhorado em virtude da carta precatoria executoria, vinda do Juizo de Direito da Comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro, a requerimento do exequente João de Souza Pimentel, para pagamento da execução que move contra João de Almeida Rocha e sua mulher, o qual bem é o seguinte: A metade do predio da rua da Saude n. 249, de sobrado, formado de chalet, com dous pavimentos, tendo de testada 4m,10 e de fundos 27m,20; o segundo andar compõe-se de duas salas, tres quartos, cozinha, latrina e terraço, medindo 8m,65, no primeiro andar um salão, tendo negocio de madeiras. O dito predio é de construção nova, de pedra, cal e tijolo, coberto de telhas francezas tendo dous vãos de janelas e varanda corrida. A dita metade penhorada foi avaliada por 6:000\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 5:400\$. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital e mais duas cópias de igual teor, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de setembro de 1908. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tenham que a este juizo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara civil — Francisco dos Santos Marques, nos autos de acção ordinaria que move contra D. Leocadia Fontes Pereira Marques e a menor Stella, expõe que, tendo estado a causa parada ha muito tempo, requer a V. Ex. se digne de mandar citar a mesma Stella para sciencia da dita acção em que a dita menor tem sido representada pelo ministerio publico, mas que já attingiu a puberdade, e ao Dr. curador de orphãos para ver renovar a instancia, sob as penas da lei. Espera receber mercê. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908. — Por procuração, *Salustiano José Monteiro de Barros*. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada. Despacho — Intime-se. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1908. — *Geminiano da Franca*. Sim. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1908. — *Geminiano da Franca*. E depois de feita a justificação de ausencia,

como consta dos autos, subiram á conclusão do meritissimo juiz e nelles foi proferida a sentença do teor seguinte: A vista da justificação que decorre de fls. a fls. e que é procedente expeçam-se os editaes com o prazo da lei. Rio, 2 de setembro de 1908. *Geminiano da Franca*. E por força desta sentença cita-se e chama-se a comparecer a este juizo a menor Stella para sciencia dos dizeres da petição nesta transcripta e fallar aos termos de uma acção ordinaria, que move Francisco dos Santos Marques e a dita menor Stella, advertindo-se que as audiências de te juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados no logar do costume, pelo official de justiça de semana, o qual lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na ta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1908. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Geminiano da Franca*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem que, tendo sido intimados para toma: parte na qualidade de jurados da 15ª sessão do 2º Tribunal do Jury, encerrada a 9 do corrente, os cidadãos abaixo relacionados, e como não tenham comparecido a uma unica sessão, na forma da lei, declaro effectiva a multa de 20\$ diarios a cada um delles imposta e os convindo a pagarem a importância total das mesmas, equivalente ao numero de dias de sessão que faltaram: Dr. Alfredo Gomes 480\$, Bernardo de Siqueira 480\$, Marcos Monteiro 480\$, Oscar Gomes Velloso 480\$, Orozimbo Lincoln do Nascimento 480\$. A todos os quaes e a cada um de per si intimo a, dentro do prazo referido, pagarem as mencionadas importancias, accrescidas das custas, ou allegarem os motivos legais que os inibiam das ditas multas, sob pena de se tornarem exigidas na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 dias do mez de setembro de 1908. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com prazo de 20 dias ao réo ausente Dario da Silveira

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo acima virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo é cartorio do escrivão a meu cargo, tem andamento uma queixa crime pelo art. 303 do Codigo Penal, em que é querellante o Dr. João Gonçalves Lopes, representado pelo seu procurador bastante o solicitador João Antonio Teixeira Bastos e querellados Jayme Poggi de Figueiredo, Dario da Silveira o Braz do Reveredo; e como não tenha sido encontrado o querellado Dario da Silveira afim de comparecer nesta Pretoria, á praça Duque de Caxias, no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 12 horas da manhã, caso não compareça, será processado e julgado á sua revelia, ficando desde já citado para todos os termos do processo até final sentença. E para que chegue ao conhecimento de todos e daquelles que intere-sar possa, mandei passar o presente edital com o prazo acima e outro de igual teor, que será affixado no

logar do costume e publicado pela imprensa, ficando traslado nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1908. Eu, Osmar Borges, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subscrevi. — *Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo da Oitava Pretoria

De citação de credores incertos, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem noticia que, tendo o commendador Bernardino Martins Ferreira de Faria, na execução que move contra Manoel Ferreira de Miranda, hoje representado por seus herdeiros, penhorado a quantia de 3:036\$283, que se acha depositada no cofre dos Depósitos Publicos, para o pagamento da referida execução, e tendo o exequente requerido editaes convocando credores incertos para disputarem preferencia, visto ter recaído a penhora sobre a dita quantia, pelo presente cita e chama aos credores incertos do mesmo para, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima referido, sob pena de passar-se mandado de levantamento da referida quantia a favor do exequente, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor para ser afixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão, afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de setembro de 1908. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrevivo, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

Matto Grosso

O Estado de Matto Grosso occupa, ao lado do Amazonas, uma das salas do segundo pavimento do Palacio Central da Exposição.

A exposição do Estado de Matto Grosso está dividida em quatro sessões: 1ª, artes liberaes; 2ª, industria pastoril; 3ª, agricultura; 4ª, varias industrias.

Na primeira destas secções estão expostos livros, folhetos, jornaes, photographias, etc.

O expositor T. Prado de Oliveira, director da *Typographia Official*, apresenta 74 trabalhos — livros, folhetos e jornaes — contendo tudo que diz respeito ao Estado sob o ponto de vista politico, administrativo e economico.

Entre esses trabalhos notam-se a Constituição do Estado; decretos, leis e regulamentos sobre terras, minas e colonização; organização municipal; regulamento para a cobrança dos impostos das taxas judiciais e do sello; leis eleitoraes e reforma constitucional, mensagens da presidencia do Estado á assembléa legislativa; collecção das leis do Estado, *Gazeta Official*, etc. etc.

O expositor Emilio do E. Calhã, enviou 12 numeros da *A Colligação*; Antonio Pontes, 12 numeros do *O Pharol*; Aristides Osorio, 12 numeros do *O Cruzeiro*; José Palma Junior, 12 numeros da *A Eschola*; padre M. J. de Oliveira, uma collecção da revista *Matto Grosso*, e 12 folhetos contendo notas e apontamentos uteis aos immigrants, por Celso Pasini.

Como se verifica, nesta secção da exposição de Matto Grosso, é notavel o gado de adiantamento da imprensa no Estado, que só a 14 de agosto de 1839 teve o seu pri-

meiro jornal denominado *Themis Matto-grossense*, devido á iniciativa do marquez de S. Vicente, que introduziu no msn no Estado a primeira typographia adquirida por subscrição publica.

Esta folha, jornal de caracter official, cuja assiznatura custava 800 réis por trimestre, viveu até julho de 1840, data em que foi suspensa a publicação por falta de verba para impressão.

Dous annos depois, a 30 de julho de 1842, appareceu, em substituição á *Themis Matto-grossense*, o *Cuyabano Official*, graças aos esforços do então presidente da Provincia conego José da Silva Guimarães.

Modificou o titulo para *O Cuyabano*, viveu o novo jornal tres annos, até julho de 1845, reaparecendo em 1847 com o nome de *Gazeta Cuyabana*, que se manteve por um anno.

No anno seguinte imprimiu-se em setembro o *Echo Cuyabano*, cuja publicação foi, pouco tempo depois, suspensa, voltando a circular em 1851.

Ao *Echo Cuyabano* seguiram-se em ordem chronologica *A Imprensa de Cuyabá*, *A Voz da Verdade*, *O Matto-grossense*, *A Voz do Povo*, *Cuyabano*, *A Mitraca*, *Boletim de Matto Grosso*, *O Popular*, *A Situação*, *O Liberal*.

De 1870 até o momento presente tem sido publicados cerca de 60 jornaes e quatro revistas na capital; 23 jornaes em Corumbá; tres em Cáceres; um em Miranda, e outro em Nioac.

Presentemente existem em Cuyabá *A Gazeta Official*, *A Colligação*, *O Pharol*, e a revista *Matto Grosso*; em Corumbá *O Brasil* e o *Autonomista*.

Estas ligeiras notas, suggeridas pela exposição de jornaes de Matto Grosso e bebidas no catalogo dos productos enviados ao mesmo Estado para a Exposição Nacional, servem para provar que são realmente notaveis, neste particular, os progressos de Matto Grosso, Estado vastissimo, pouco povoado, pois que a sua população não attinge ainda a cifra de 20.000 habitantes.

A commissão expositora enviou muitas vistas photographicas de cidades e edificios; o padre Antonio Malan, vistas photographicas de collegios e do Lyceu de Artes e Officios «S. Gonzalo». Este estabelecimento de instrucção, que já tem tido para mais de 2.000 discipulos, e que além do curso do gymnasio de Matto Grosso, abrange o curso artistico, que, comprehendendo desenho, pintura, escultura, declamação, arte dramatica, musica vocal e instrumental, o curso commercial que adapta aos alumnos aos empregos publicos e commerciaes, e o curso meteorologico.

O presidente do Estado expõe duas redes bordadas a seda, trabalho feito pelas alumnas do Collegio Maria Auxiliadora, instalado pelas irmãs salesianas, em 1900, na povoação de Coxipó da Ponte, ha cinco kilometros da capital.

A senhorita Emilia Amarante Peixoto de Azevedo enviou uma linda cesta com flores, trabalho de pintura.

O Dr. Agenor Miranda, chefe do districto telegraphico de Matto Grosso, concorreu á Exposição com sete modelos de postes de linhas telegraphicas do Estado, linhas cuja construcção foi iniciada em 1839 pelo coronel Antonio Gomes Carneiro.

Em 1892 foi creado o districto telegraphico de Matto Grosso — o 17º districto telegraphico, comprehendendo 503.939 metros sendo nesta occasião ligada á rede telegraphica do Brazil a cidade de Cuyabá.

Os trabalhos continuaram sob a direcção do engenheiro Candido Mariano da Silva Rondon, tendo Matto Grosso todas suas cidades e villas servidas por linhas telegraphicas, exceptuada apenas Sant' Anna do Parnahyba. A actual rede telegraphica de

Matto Grosso comprehende 2.665 kilometros de linhas de postes, divididos em 13 secções de linhas, com 27 estações.

O adiantado e aperfeicoado estabelecimento typographico *Arelino de Siquira* expõe 60 livros, folhetos, almanaks, além de grande numero de photographias, cartões postaes, diplomas, patentes polyanthicas, conxites, retratos, etc.; etc.

A secção de artes liberaes de Matto Grosso veio, de modo evidente, demonstrar, quanto neste particular, está adiantado o grande Estado, pouco conhecido sob este aspecto.

A industria pastoril de Matto Grosso é actualmente uma das suas maiores riquezas. Esta industria é uma das mais bem amparadas e divulgadas graças aos elementos naturaes de que dispõe o Estado.

Uma vastissima zona situada entre os rios Paraguay, S. Lourenço, Araguay e Paraná offerece o melhor elementos para o desenvolvimento da industria pastoril. Esses immensos campos são cobertos de pastagens vertejantes, banhados por innumerous rios, riachos e lagos, encontram nelles alimento centenas de milhares de animaes de raça bovina e cavallar.

Os fazendeiros matto-grossenses criam em duas especies de campos: nos situados em regiões elevadas, livres das inundações produzidas pelas enchentes; periodicas do rio Paraguay e seus afluentes, abrangendo o centro e o sul do Estado, e nos chamados campos de pantanal, comprehendidos entre os rios Paraguay, Cuyabá, S. Lourenço e Miranda, que periodicamente nas épocas das chuvas, transbordam e alagam as terras em uma extensão de centenas de leguas.

Em qualquer das duas especies de campos a industria pastoril se desenvolve de modo admiravel e em grande escala.

Nos campos firmes, os que não alagam, o principal alimento do gado é o chamado capim Jaraguá, graminea muito nutritiva.

Os campos da região dos pantanaes, comprehendendo todo o municipio de Poconé parte do municipio de S. Luiz, Melgaço, Corumbá e Miranda, acham-se abaixo do nivel da margem dos rios que os cortam em direcções varias. Na época das enchentes as aguas transbordam para os campos inundando-os completamente.

Nesta região o alimento principal do gado é o capim mimoso, graminea de pequeno porte e de grande poder nutritivo.

Quem não conhece o Matto Grosso suppe que a região constituida por campos de pantanal é insalubre e inhabitavel. Ao envez disso, residem nelles milhares de habitantes e 2.000.000 de cabeças de gado vacum e cavallar vivem e procriam de modo maravilhoso.

Data de 1730 a introdução das primeiras cabeças de gado em Matto Grosso, feita pelos portuguezes que, nessa época, de S. Paulo partiram para aquella região. Este gado era oriundo de raça alentejana mestiçada com o zebu, o chim e o caracu. Essa raça foi introduzida no Brazil ha 300 annos, acimando-se no Estado de Minas, onde constituiu uma raça especial chamada mineira franqueira. O gado de Matto Grosso tem sido cruzado com o franqueiro, o chim e o zebu.

Onde a industria pastoril mais se tem desenvolvido é na parte sul do Estado, não só por causa da abundante e rica pastagem, como, tambem pela proximidade dos grandes mercados consumidores.

Ao lado da criação do gado, a criação de animaes cavallares e muares, tem-se desenvolvido muito, sendo que o Estado já não importa desses animaes, como em annos passados. A criação de cavallos e muares é feita nos campos firmes e de preferencia nos de pantanal.

O cavallo mattogrossense é puramente nacional, pois que até hoje não se introduziram no Estado reprodutores estrangeiros.

Em Matto Grosso as fazendas se tem multiplicado e a industria pastoril progredido de modo espantoso. Nessas fazendas é comum nos seus campos pastarem 20, 30, 40 e 50.000 cabeças de gado. O municipio de Poconé é sobretudo notavel pelas fazendas que encerra como as de S. João, S. Miguel, Rio Novo, Rio Claro, Boqueirão, Rio Alegre, Barrinha, Varzea Comprida, Bahia, Macico, Cassango, etc.

Matto Grosso não pode mandar animaes á Exposição, porque não o permittiu nem a distancia, nem os meios de transportes. Enviou, porém, grande numero de photographias, de campos, fazendas, boiadas, animaes cavallares, etc.

São essas photographias que constituem a secção—industria pastoril—da exposição de Matto Grosso.

A' exposição pastoril só concorreu um dos maiores criadores do Estado, o Sr. João Epiphânio da Costa Marques, que enviou 31 photographias contendo vistas de sua fazenda «S. João», no municipio de Poconé, casa de residencia, scenas da vida pastoril e photographias de touros, bois, vacas, cavallos, rebanhos, boiadas, etc.

Por essas photographias, e pela noticia acima, extrahida do bem organizado catalogo da exposição de Matto Grosso, pôde-se bem avaliar o progresso a que attingiu a industria pastoril do Estado.

A agricultura no Estado de Matto-Grosso tambem tem progredido de modo sensivel. Provam-no a cultura da canna, do fumo, do arroz, do cacau, etc.

Nos seus bellos mostruarios vê-se, além desses productos, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho, raspas, etc. Na secção de exposição de assucar de canna nítam-se muitas qualidades de assucar, como sejam: assucar de primeira; assucar de segunda; assucar refinado de primeira; assucar refinado de segunda. São expositores deste producto D. Maria Fontes, da usina do Aracá, Barros e Arruda e a Missão Salesiana.

Matto Grosso tem mais de 80 usinas de assucar, sendo 6 dotadas com os machinismos mais aperfeiçoados.

O cacau que vegeta espontaneamente, nos terrenos sombreados pelas florestas que margeiam os grandes rios do Estado, que desaguam no oceano Atlantico pela foz do Amazonas, é exposto em amostra de chocolate em pó pelo Sr. Augusto Costa Marques.

O fumo, em quasi todos os municipios do Estado, se cultiva, com especialidade nas margens do rio Jaurú, afluente do Paraguay. Expõe esse producto os Srs. Barros e Arruda, Luiz Augusto Correa da Costa, e D. Maria Fontes.

O café dá admiravelmente em todo Estado, especialmente nos municipios de Nioac, Campo Grande e no districto da Chapada cujas terras roxas são eguaes ás de S. Paulo. F café de Matto Grosso é exposto em amostra de café lavado ou chato, café redondo ou moka pelo Sr. Joaquim Sulpicio de E. Caldas, do districto da Chapada.

O algodão é cultivado em Matto Grosso em pequena escala; com elle se confecciona redes e tecidos grosseiros. Este algodão é o *gossypium arborum*, existindo tambem no Estado o algodão pardo ou amarello. E' exposto pelo Sr. Joaquim Sulpicio de E. Caldas.

Além desses productos Matto Grosso expoz outros muitos como arroz de diversas qualidades, feijão, milho, farinha de mandioca, de milho, amendoim, araruta, polvilho, maizena, manteiga em lata, leite condensado em garrafas, garrafas de aguardente, vinagre, vinagre de garrafa, vinagre

de tamarindo, licor de ananaz, de piqui, de cajá, de genipapo, vinho do jaboaticaba; latas e vidros de doces de cajá, de goiaba, de laranja, de limão em calda, e diversos outros productos.

Os melhores expositores de Matto Grosso são D. Maria Fontes, Barros e Arruda, e a Missão Salesiana. Esta ultima expositora, além dos productos já enumerados, expõe mais: amostra de sabão da terra, amostra de gergelim, amostra de vinho musto, amostra de vinagre de uva, amostra de uvas em alcool, etc., etc.

A quarta e ultima secção de Matto Grosso —Varias industrias—compreheende: minas e metallurgia, florestas, manufacturas, industria de transporte.

O mostruario da secção de metallurgia é notavel pela quantidade de minereos expostos. Veem-se ahi pepitas de ouro, e ouro em barra, arcias ricas, cascalhos auríferos, etc.

O ouro e o diamante apparecem em varios pontos do Estado, especialmente nos rios Coxipó de Ouro, Manso, Casço, Jangada, Roncador, Cuyabá, Quilombo, etc.

Foi Paschoal Moreira Cabral, nobre descendente de Pedro Alvares Cabral, quem, no anno de 1719, pela primeira vez, encontrou ouro nas cerrañas de Cuyabá. Em 1722 Miguel Subtil estabeleceu o inicio de suas operações nas louzas do Subtil ou Forquilha, onde, em um mez, extrahi dos alluviões do sobre solo asportosa quantidade de 400 arrobas de ouro. Da Cuyabá estenderam-se as pesquizas de ouro e diamantes ás zonas circunvisinhas.

O alluviões diamantíferos conhecidos encontram-se em: rio Coxipó-mirim ou do Ouro, rio Coxipó-Assú, rio Paraguay e seus afluentes Diamantino, Sant'Anna, Ouro, Brumado, Pary, rio Araguaya e em seus afluentes; rio Coxim e seu afluente Jaurú, rio Manso e em seus afluentes, entre os quaes está o Quilombo, onde são tradiconaes as louzas diamantinas a 72 legoas das minas de ouro da Chapada e Sant'Anna e a 14 legoas de Cuyabá.

E' comum depois de chuvas copiosas apparecerem pepitas de ouro de peso e dimensões variadas.

Na vitrine desta secção vê-se exposta uma pepita de ouro rolado, pesando 93 grammas, colhida pelo commerciante Manoel Rodrigues Palma, vice-consul de Portugal, que a offereceu ao Sr. Barão do Rio Branco.

Nesta secção se encontram: amostra de ouro em barra, modo pelo qual o metal é exportado do Estado (268 grammas); amostra de ouro em pó (impuro) 480 grammas; amostra de diamantes (dez diamantes pesando 2 3/4 e 1/16 quilates); amostra de areia enriquecida; amostra de areia virgem; onze amostras de cascalhos dos trechos do rio Coxipó-mirim, onde trabalham as dragas ns. 1, 2 e 3 da companhia *The Matto Grosso Gold Dredging*. Esta companhia tem o uso e gozo das seguintes concessões feitas pelo Estado: a) direito de exploração e aproveitamento dos alluviões do rio Coxipó-mirim ou Coxipó do Ouro; b) direito de exploração do rio Cuyabá; c) opção sobre o rio Cuyabá e seus afluentes.

Além da companhia *The Matto Grosso Gold Dredging* concorrem á Exposição a Sra. D. Maria Fontes com sete pepitas de ouro nativo (rolado) pesando 20 grammas, das terras auríferas da «Chimhuva», municipio do Rio Abaixo; Pedro Celestino Correa da Costa com uma pepita de ouro nativo (rolado) pesando 21 grammas. Esta pepita, informa-nos o expositor, foi encontrada, depois de copiosa chuva, no dia 23 do fevereiro ultimo, ao leito do correjo da Prainha, junto á ponte do collegio Salesiano.

O Dr. João de Moraes e Mattos expõe 200 pepitas de ouro nativo encontradas no municipio da capital em géodos de crystal de rocha e de conglomerados (canga) peizando 123 oitavas ou 435 grammas, diamantes dos rios Barreiros, afluente do Araguaya, das cabeceiras do Araguaya, do rio Sant'Anna, afluente do rio Paraguay; do rio Bremado, do Sepotuba, do Diamantina, do Pary, esses tres ultimos afluentes do Paraguay.

Antonio Cezareo de Figueiredo apresenta dois diamantes do leito do rio Coxipó-assú; André Virgilio P. de Albuquerque amostra de cascalho do rio Coxim, onde se encontram cinco diamantes pequenos, rubins, saphiras e outras pedras preciosas; João de Moraes e Souza amostra de cascalho e arcias auríferas do rio Jaurú, afluente do rio Paraguay; deembargador Antonio F. Trigo de Loureiro, grande crystal de rocha, apresentando uma faceta hemiedrica; a directoria de Terras, Minas e Colonização, crystal do rocha com uma folheta de ouro nativo encravada; Gabriel Francisco de Mattos 133 grammas de ouro puro, do districto da Chapada, etc.

O minereo de ferro é exposto pelo Sr. Symphonio de Albuquerque Lins; a commissão de S. Luiz de Cáceres expõe amostras de minereo de cobre das minas do Jaurú, mina que já foi estudada por Castelneau. O cobre desta mina é de carbonato verde, misturado constantemente de uma massa talcosa e não apresenta senão raramente pequenas laminas transparentes.

Antonio Cezareo de Figueiredo enviou á Exposição amostra de calcareo negro (pedra de cal). No municipio do Rozario, nas margens dos rios Paraguay e Coxipó-assú, existem grandes depósitos de pedra calcarea.

Cercanos Sobrinhos e João Campos Vidal expõem amostras de minereo manganez e a Companhia do Urucum quatro grandes blocos de mineral manganez e de ferro representando as camadas da mina, uma das mais ricas do mundo. As jazidas de manganez, ha muito conhecidas, foram estudadas especialmente pelo engenheiro brasileiro Dr. José Publico Ribeiro, fallecido em 1901.

As galerias que internam no manganez, nas encostas do morro Urucum, são em numero de quatro.

- A 1ª a 315 metros acima do nivel do chão;
- A 2ª a 412, idem idem;
- A 3ª a 513, idem idem;
- A 4ª a 589, idem idem;

A extensão das galerias varia de 20, 45, 22 e 35 metros.

Já se acha reconhecida uma área importante de 634 hectares mineralizados dentro de 2.631 hectares demarcados pela Companhia «Urucum».

O expositor Sr. Felicissimo José da Silva concorreu com amostra de calcareo carbonatado e amostra de mica.

O municipio de Miranda é riquissimo em mica, estando as maiores e mais ricas jazidas situadas nas margens e no leito do rio Perdido.

Os Srs. Sardi & Irmão apresentam amostras de cal, de areia, amarella, de ocre branca, de ocre vermelha e de canga.

Na parte que diz respeito ás florestas a Exposição veio demonstrar a riqueza de Matto Grosso.

A herba matte, uma das principais fontes de receita do Estado tem nesta secção da Exposição particular importancia. São expositores a Missão Salesiana, e especialmente a Companhia Matte Larageira, que explora essa riqueza de modo a ter conseguido augmento annual da produção, que já attingiu á cifra de 4.072.446 kilogrammas. A companhia emprega na extracção do matte seguramente 3.000 pessoas. O matte de Matto Grosso é exportado quasi que exclusivamente

para a Republica Argentina, onde este producto tem grande cotacao.

A Companhia Matte Larangeira expõe dous cylindros com amostras de herva matte pesando cada um 30 kilo; cinco cylindros com amostras de herva matte pesando cada um 10 kilos; dous cubos com amostras de herva-matte pesando cada um 10 kilos; cinco cubos com amostras de herva-matte pesando cada um 10 kilos; dous surrões de herva-matte, pesando cada um 15 kilos; tres caixas, contendo cada uma 12 latas com amostras de herva-matte.

Depois da herva-matte segue-se a borracha uma das principais, sinão a principal exportação do Estado, rendendo-lhe de imposto cobrado sobre a exportação para mais de mil contos de réis.

Expõem este producto os Srs. Almeida & Comp., 60 kilos de borracha virgem e 150 kilos de borracha sernamby; Orlando & Irmãos, 6 kilos de borracha virgem, 4 kilos de borracha sernamby, 5 kilos de borracha de mangabeira; Alexandre Addor, borracha virgem, sernamby e mangabeira; Francisco Mariani Wanderley, borracha defumada do Guaporé, e borracha de mangabeira; a Delegacia do Norte do Estado, borracha fina e borracha entre-fina.

No que se refere as plantas medicinaes tambem é rica a flora de Matto Grosso.

O expositor Joaquim Sulpicio de Cerqueira Caldas apresenta am. stra de quina. A quina cresce espontaneamente no districto da Chapada, sendo considerada por Martins tão efficaz como a peruana.

O capitão José da Veiga Cabral expõe, nelamo, (depurativo e anti-herpetico); geniana; salsa, depurativo; douradinho, depurativo; japezinga, a que possui as mesmas propriedades da salsaparilha; arnica do campo; calumba; anemia, emoliente e peitoral; mercurio vegetal, depurativo; plumorea, contra o veneno das cobras.

Tambem é riquissima a exposição de madeiras de Matto Grosso.

Os Srs. Ceriano & Sobrinhos expõem diversas qualidades dellas, entre as quaes se notam amostras de piuva, jacarandá, angelim, cedro, pão ferro, louro, vinhatico, aroeira rosea, umbarú, peroba rosea, tayutea, gratambú amarello, chamoroco, jatobá-assú, jatobá-mirim, pão branco e pão santo.

Os Srs. João Pedro de Arruda, Joaquim Sulpicio de Cerqueira Caldas e Gabriel de Moraes e Souza enviaram amostras de diversas variedades do madeira, notando se as de sueupira, angico jararé, tayuva, cambará, angico vermelho, canna fistula amarella, coração de negro, canella manjarra, genipapo, aroeira, puvá, cedro branco, cabrito, lava, angico, jatobá, gonçalo branco, perdiz, goiabeira, tarumarana, etc., etc.

Na secção manufactura notam-se sobretudo redes muito bem acabadas, que foram expostas pelas Sras. DD. Francelina, Leocadia de Almeida Corrêa, Maria Augusta Rondon, Maria Pontes e Delphina de Almeida Rondon.

Antonio Vieira de Almeida expõe uma caixa contendo sabão amarello, hespanha, branco e creolina. Além desses productos encontram-se nesta mesma secção chapéus de crochet, penas de garça, couros cortidos, e latas contendo extracto de carne, caldo de carne e lingua em conserva, expostos pela importante fabrica «Productos Cíbils».

A parte referente á industria de transporte consta de duas photographias: uma representando o meio de transporte adoptado em Cuyabá para passageiros e cargas e outra a barca pendulo, de propriedade do Estado. A primeira é exposta pela Empresa Cuyabana Ferro Carril e Mitadouro e a segunda pelo Sr. Antonio Manoel Moreira.

Matto Grosso, concorrendo á Exposição Nacional com os productos que foram descriptos e enumerados nesta noticia, patenteou de modo admiravel que é um dos mais prosperos, ricos e progressistas Estados do Brazil.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

LARGO DO MACHADO, 11 — Permitta-me V. Ex. que meu coração de brasileiro, cheio de satisfação pela noticia de achar-se fluando o nosso couraçado Minas Geraes, felicite a V. Ex. por esse acontecimento, que tanto enaltece o patriótico governo de V. Ex. Respeitosas saudações. — Henrique Coutinho.

MARGO DO MACHADO, 11 — A V. Ex. pede a redacção da *Noticia* licença para ter a honra de apresentar respeitosa congratulação pelo lançamento ao mar do novo couraçado brasileiro, portador do nome glorioso do Estado de que V. Ex. é tão illustre e tão dilecto filho. — A *Noticia*.

CENTRAL, 11 — Ao chefe supremo da nação felicitamos jubilosos pelo lançamento do *Minas Geraes*, inquebrantavel esforço da vossa administração. — *Guardas-marinha de 1908*.

Exposição Nacional de 1908

— *Jury de Recompensa* — Hontem reuniu-se o Jury da Quarta Secção, «*Varias Industrias*» sob a presidencia do Sr. General Dr. Souza Aguiar.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e dispensada a leitura da discriminação dos Srs. jurados pelas 12 sub-secções, por ter ficado resolvida a publicação da mesma em avulso.

O Sr. Presidente marca o prazo de tres dias para o recebimento de permutas entre os jurados, sem a modificação do numero de cada uma.

Foi marcado o dia 19 para a proxima reunião, tendo sido unanimemente approvada uma indicação do Sr. Dr. Julio Ottoni para que o Sr. presidente nomeie um representante em cada sub-secção, que ficará encarregado da direcção dos respectivos trabalhos e será o intermediario entre a mesa e a respectiva sub-secção.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

— Conforme ficou resolvido na reunião hontem effectuada, no dia 19, sabbado, ás 4 horas da tarde, deve realizar-se a quarta reunião do jury da secção de «*Varias Industrias*».

Até o dia 15, a Secretaria do Jury de Recompensas, á Avenida Central n. 151, recebe propostas para permuta dos jurados desta secção, não podendo ser modificado o numero de cada sub-secção.

A permuta só se dará entre jurados do mesmo Estado.

Por falta de numero, não se reuniu hontem o Jury da Primeira Secção «*Agriculturas*», sendo marcado para nova reunião o dia 15, terça-feira, ás 4 horas da tarde.

As reuniões dos Juries das Secções serão sempre no salão nobre do Instituto Benjamin Constant.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Gram Pará*, para Santos e Paraná, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Campinas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Pampa*, para Marselha, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Kate F. Troop* (barca), para Barbados, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Magellan*, Riota Prata, Matto Grosso e Paragua, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bo'logna*, para Teneriffe e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

NOTA — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 de setembro de 1908, 72 pessoas, sendo :

Nacionais.....	67
Estrangeiros.....	5
	72

Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	31
	72

Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	30
	72
Indigentes.....	21

— No dia 10, 70 pessoas, sendo :

Nacionais.....	58
Estrangeiras.....	12
	70

Do sexo masculino.....	40
Do sexo feminino.....	30
	70

Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	34
	70

Indigentes.....	6
-----------------	---

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 11 de setembro de 1908 (Sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura minima	Temperatura maxima (a sombra)	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	762.43	18.0	14.41	94.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.49	18.0	14.61	95.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.95	18.0	14.41	94.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.87	18.0	14.41	94.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.69	18.0	14.26	93.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.83	18.0	14.11	92.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	762.18	18.0	14.11	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	762.63	18.1	14.65	92.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	763.63	18.3	13.78	88.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	10....	763.30	18.4	14.32	91.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	763.18	18.5	14.26	90.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	762.83	19.0	13.95	85.5	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	13....	762.73	19.0	12.01	73.2	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	762.86	18.6	11.35	71.6	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	761.99	18.8	11.83	73.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	16....	762.33	18.8	13.04	80.8	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	762.83	19.2	13.08	79.0	WNW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	763.03	18.1	12.71	82.3	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19....	763.49	18.0	12.92	84.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	763.76	17.8	12.91	85.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	764.22	17.4	14.67	89.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	22....	761.41	16.8	13.05	92.0	WNW	3	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	764.38	16.8	13.05	92.0	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	764.29	16.6	12.85	91.8	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 17 hs. (5 hs. p.) e a minima ás 12 hs. 1/2 noite.

Caiu um aguaceiro ligeiro ás 20 hs. 40 m. (8 hs. 4) m. p.) Choveu a intervallos das 21 hs. 10 m. (3 hs. 10 m. p.) ás 22 hs. 15 m. (10 hs. 15 m. p.)

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 11 — 9 — 1908 = 9° 11' 22" N V

Inclinação do dia 11 — 9 — 1908 = —14° 045 (extremo norte para cima)

Directoria de Meteorologia, 12 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 773.22	26.6	m/m 20.98	26.50	S. Paulo.....	m/m 763.02	15.0	m/m 8.61	13.35
S. Luiz.....	756.93	27.0	22.31	27.50	Santos.....	—	19.0	13.95	18.00
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	776.29	18.2	10.66	18.15
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	772.95	9.8	7.17	11.70
Natal.....	764.50	23.0	17.93	26.31	Guarapuava.....	767.73	9.0	6.81	16.00
Parahyba.....	—	—	—	21.15	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.78	27.4	19.32	23.75	Posadas(x).....	769.80	11.00	4.11	17.03
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	772.29	16.5	9.17	15.90
Maceió.....	—	—	—	21.75	Corrientes.....	772.89	12.5	7.93	15.50
Aracaju.....	766.55	25.5	17.86	25.40	Itaquí.....	761.31	15.2	9.76	15.65
Ondina.....	765.99	26.0	19.04	23.81	Porto Alegre.....	767.52	18.6	11.95	18.05
S. Salvador.....	766.38	25.9	17.80	24.55	Santa Maria.....	767.01	13.5	8.23	14.00
Ilhéos.....	767.08	24.0	18.90	23.30	Bagé.....	771.29	12.6	7.71	14.00
Cuyabá.....	775.64	26.9	7.31	21.90	Rio Grande.....	771.08	14.2	9.42	8.85
Uberaba.....	765.27	20.6	14.41	22.80	Cordoba(x).....	769.50	14.0	3.16	16.00
Victoria.....	768.49	20.4	14.86	21.75	Rosario(x).....	771.10	12.0	7.93	17.00
Barbacena.....	—	—	—	—	Mendoza(x).....	763.50	13.0	7.35	17.25
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	Buenos Aires(x).....	772.81	12.0	7.96	18.00
Campinas.....	768.65	15.8	7.23	16.60	Montevideo.....	768.50	12.4	7.72	12.75
Capital (Rio).....	771.11	18.4	13.32	17.60					

Em Curityba chuveou na manhã de hoje.

Em Itaquí soprou ENE fresco na manhã de hoje.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se no Rio Grande com 8° 85 e Curityba com 11° 70. Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel, entre bom e incerto. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.764

José Quadros, residente à rua de S. Christovão n. 113, adopta para distinguir um preparado de sua propriedade a marca acima, consistente do nome característico *Limento Americano*, acompanhado de um conjunto emblemático, composto da pata de um cavallo, uma ferradura e um chicote, e os seguintes dizeres: Marca registrada, para cavallos, bois, carneiros e cães. Supressão do fogo e da queda do pello, composto por J. Quadros. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 reis. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908. — José Quadros.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.764 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. O secretario, Fabio Leal. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 5.765

Amalia Drummond Mendonça Moreira, residente à rua Mauá n. 5 A, (Meyer), adopta para distinguir as balas de sua fabricação particular a marca acima: Consiste ella na figura de uma bala entrelaçada por uma fita, na qual se lê as palavras — Marca — D — Registrada o ao lado a denominação — Deliciosas balas de ovo e de outras caldas — e outros dizeres de reclame. A referida marca poderá variar de cores e dimensões.

Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. — Amalia Drummond Mendonça Moreira.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 30 minutos do dia 12 de agosto de 1908.

Registrada sob n. 5.765 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908. — O secretario, Fabio Leal. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

N. 5.805

Diniz & Leão, estabelecido nesta praça, à rua da Alfandega n. 176, com fabrica de artefactos de folhas de Flandres e estamparia, adoptam, para distinguir todos os artigos de sua fabricação e commercio, a marca acima, consistente de um escudo, contendo no centro uma Aguiá, segurando, com as garras, tres setas e uma penna, acompanhada na parte superior das palavras: Fabrica Artefactos Folhas Estamparia e na inferior Diniz & Leão rua da Alfandega n. 176, Rio de Janeiro. A referida marca poderá variar de cor e dimensão e será também usada em notas facturas, cartões, reclames, annuncios, servindo como marca geral. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908. — Diniz & Leão. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 4 de setembro de 1908. — O secretario Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.805, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou pelo 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908. — O Secretario Fabio Leal. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 11 de setembro de 1908.....	2.266.062\$183
Idem do dia 12:	
Em papel....	155.363\$985
Em ouro....	103.769\$294
	259.133\$279
	2.525.195\$462
Em igual periodo de 1907...	2.988.546\$394

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de setembro de 1908

Interior.....	33.572\$251
Consumo:	
Fumo.....	2.691\$000
Bebidas.....	2.535\$400
Calçado.....	1.950\$000
Perfumarias...	200\$200
E. pharmaceuticas.....	125\$000
Chapéos.....	9.5\$000
Tecidos.....	3.200\$000
Bengalas.....	100\$000
Registro.....	670\$000
	12.397\$600
Extraordinaria.....	30.905\$305
Deposito.....	64\$000
Renda com applicação especial.....	8.525\$895
	85.465\$051
Renda dos dias 1 a 11 de setembro de 1908.....	658.989\$989
	744.455\$040
Em igual periodo de 1907...	747.459\$398

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908

Arrecadação do dia 12....	17.158\$665
Idem de 1 a 12.....	149.347\$830
Em igual periodo de 1907...	170.892\$494
Houve as seguintes alterações nas pautas desta semana, a saber:	
Aguardente.....	\$330
Alcool.....	\$570

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição para a matrícula nos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1908. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO AO PREMIO DE VIAGEM

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que a primeira prova (esboço) do concurso ao premio de viagem (escultura), realizar-se-ha segunda-feira, 14 do corrente, às 9 horas da manhã.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 11 de setembro de 1908. — Diogo Chabréo, secretario.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, presidente do conselho superior de bellas artes, convido a todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e os respectivos diplomas, a virem receber os premios a que tem direito, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 às 2 horas da tarde. — O secretario do conselho, Dr. Marcio Nery.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Salvador Corrêa junto ao n. 1 (terreno);

Rua dos Arcos n. 51;

Praça da Republica n. 53;

Rua Senador Euzebio n. 332 (laudo de vistoria);

Rua Camerino n. 35 (laudo de vistoria);

Rua João Alvares n. 15 (laudo de vistoria);

Rua Senador Euzebio n. 121;

Rua do Riachuelo n. 237 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 5, dia 14 do corrente às 12 1/2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 28, dia 14 do corrente à 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 1, dia 14 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde;

Rua das Marrecas n. 4, dia 16 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 139, dia 16 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 141, dia 16 do corrente, às 2 horas da tarde;

Becco dos Ferreiros n. 7, dia 18 do corrente, às 12 1/2 horas da tarde;

Becco da Fidalga n. 6, dia 18 do corrente, à 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 66, dia 18 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Custodio Luiz da Costa, à rua Marechal Floriano n. 20, foram julgados nocivos a saude publica, os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, e terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Amostra da materia corante — A analyse revelou na referida amostra a existencia de uma mistura de materias corantes derivadas do alcatrão da hulha, que é nocivo á saúde;

Amostra de balas — (Raques fantasia) — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saúde;

Amostra de balas (cereja) — A analyse revelou na referida amostra a existencia de materia corante derivada do alcatrão da hulha, que é nocivo á saúde.

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Publica, 12 de setembro de 1908. — O secretario Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Ceará n. 19 (Avenida Braga), dia 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Figueira n. 21 (Avenida Bastos), dia 21 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Diamantina sem numero (Estalagem), fundos do 24 de Maio n. 95, dia 21 do corrente ao meio dia;

Rua Barão de Bom Retiro n. 61 (frente), dependencias, cochoira e estabulos situados no terreno, dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas tarde;

Rua Imperial n. 6, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Zeferino n. 16, dia 23 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Estrada Real de Santa Cruz n. 63 (Estalagem), dia 23 do corrente, ao meio dia;

Rua Engenho de Dentro n. 37 (Avenida), dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas;

Rua Pernambuco n. 20 (Estalagem), dia 25 do corrente, ao meio dia;

Rua Muriquipary n. 11 (Estalagem), dia 25 do corrente, ás 12 1/2 horas;

Rua Goyaz n. 98, dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

Dr. José Paula Nabuco Araujo de Freitas, residente á rua Barão de S. Felix n. 178, multado em 500\$, de conformidade com o art. 137, combinado com a letra C do art. 135 do regulamento sanitario vigente.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Maria Forreira de Carvalho, residente á rua Manoel Victorino n. 49, multada em 125\$, de conformidade com o disposto no art. 98 § 1º do regulamento em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe do policia declaro que se achá aberta nesta secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção, conforme o disposto no art. 18,

§§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 6.863, de 27 de fevereiro do corrente anno.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admitidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documentos que a suppram, provando ter mais de 21 annos e menos de 60;

b) folha corrida;

c) atestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) quaisquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oracs e constarão de:

a) grammatica da lingua vernacula;

b) historia e geographia do Brazil;

c) grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) arithmetica até a theoria das proporções;

e) redacção official.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 1 de setembro de 1908. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que, durante a ausencia do Sr. Visconde de Salgado, Consul Geral, fica o Vice-consul, Sr. Commandador Alvaro Frederico Thedim Lob, encarregado da gerencia do Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908.

— O Director Geral interino, Frederico Affonso de Carvalho.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos, com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, contados da data infra, que, tendo José Augusto Pinto requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 3ª, 40 de frente, desmembrado do lote n. 7, á rua Imperatriz; José Felismino da Silva, um dito, com 93ª de frente, lote n. 2, no Caminho de Sepetiba; José Joaquim de Assumpção, um dito, com 33ª de frente, lote n. 4, no Caminho de Sepetiba; Constancio de Freitas Torres, um dito, com 15ª de frente, lote n. 3, á rua da Caixa d'Agua; e Cyzino da Silva Gomes, um dito, com 83ª de frente, lote n. 5, no Caminho de Sepetiba, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos; são convidados, os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mencionados terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentá-las, nesta directoria, devidamente documentadas, no supra citado prazo, findo o qual, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de setembro de 1908. — A. F. Cardoso de Moraes e Souza, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOIS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 10 de outubro proximo vin-

douro, se recebem propostas para a venda de dois dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes: C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.310 rotações por minuto.

Os motores electricos são:

Um de Schuekert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricante, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção central, 11 de setembro de 1908. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 %, papel, de ns. 492.414 a 492.420, do padrao creado pelo decreto n. 4.330 de 23 de janeiro de 1902; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de setembro de 1908. — O inspector, M. C. de Lenc.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro faz publico, que á porta do armazem da ilha do Vianna nos dias 14, 16 e 18 de setembro de 1908, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos, o no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem da ilha do Vianna

Lote n. 1

Cruzeta JRCC: 14 rolos.

Cruzeta RRRR: 199 rolos, ao todo 213 rolos de arame de ferro farpado para cercas, pesando 9.585 kilos; vindos de New York no vapor Zamora, descarregados em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 2

13: 1 caixa, contendo uma balastra de ferro batido esmaltado (com defeito), pesando liquido 197 kilos; vinda de New York no vapor Zamora, descarregada em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 3

APM: 4 caixas ns. 16/19, contendo papel mata borrão (com avaria), pesando 85 kilos; vindas de New York no vapor Zamora, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 4

Mattos Maia & Comp.: 3 caixas, contendo 2.032 baralhos de cartas de jogar; vindas de New York no vapor Zamora, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 5

APM: 2 caixas ns. 27/8, contendo obras de ferro fundido pintado, pesando 23 kilos e obras de vidro n. 1 (tinteiros), pesando 23 kilos.

Idem: 1 dita n. 24, contendo papel para escrever, pesando 123 kilos.

Idem: 1 dita n. 26, contendo obras de madeira não classificadas, pesando 8 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 6

MC: 4 caixas ns. 7/10, contendo papel de lixa, pesando 640 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 7

SSC: 1 caixa n. 7, contendo 25 rolos de oleado de algodão, pesando liquido 174 kilos; vinda de New York no vapor *Zamora*, descarregada em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 8

BTC: 1 caixa contendo obras de ferro fundido galvanizado, pesando 14 kilos e ferramentas manuaes, pesando 11 kilos; vinda de New York no vapor *Zamora*, descarregada em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 9

Octavio Valobra: 2 caixas contendo 2 volumes de ferro para installações electricas, pesando 32 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 10

GC: 27 caixas contendo tintas preparadas a oleo (em latas), pesando 500 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 11

Sem marca: 6 pranchões de 5 metros de comprimento, 55 centímetros de largura e 9 de altura.

74 taboas de 5 metros de comprimento, 30 centímetros de largura e 3 de espessura em estado aproveitavel.

46 pranchões e 57 taboas, em parte carbonizadas; vindos de New York no vapor *Zamora*, descarregados em 13 de setembro de 1907.

Lote n. 12

Quadrante SSMC e Sem marca: 22 caixas contendo machinas de costura pesando liquido 330 kilos; vindas de New York no vapor *Zamora*, descarregadas em 13 de setembro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.

PRAZO DE OITO DIAS

Godoy Fernandes & Paiva

De ordem do Sr. Dr. inspector desta alfandega, intimo a firma Godoy Fernandes & Paiva a apresentar nesta repartição, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatórios de haver pago os direitos das mercadorias contidas em uma barrica marca GFP n. 823, vinda de Southampton pelo vapor inglez *Avon*, entrado em 27 de

janeiro do corrente anno, e consignada á referida firma.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 12 do setembro de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 15

A—Z—A: 1 caixa n. 3, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Araguaya*, descarregado em 6 de maio de 1907, consignada a Armenio F. de Andrade.

PF: 2 caixas ns. 10 e 11, procedentes de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellena*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação á ordem.

LH: 1 caixa n. 13, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellena*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação á ordem.

AOT: 1 caixa n. 15, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Bellena*, descarregado em 7 de novembro de 1907, consignação á ordem.

SA: 1 caixa n. 1, procedente de Fiume, pelo vapor italiano *Balaton*, descarregado em 23 de janeiro de 1907, consignação á ordem.

JCD: 1 caixa n. 8.935, procedente de Fiume, pelo vapor austriaco *Jochay*, descarregado em 2 de dezembro de 1907, consignada a Anna Zimmermann.

M—RL—E: 3 caixas, duas sem numero e uma n. 38, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Voltaire*, descarregado em 9 de dezembro de 1907, consignadas a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power*.

RBB—B: 2 barris ns. 2, procedentes de Londres pelo vapor inglez *Homer*, descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

BJ: 1 caixa n. 64, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignação á ordem.

FV: 1 mala n. 7, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 13 de dezembro de 1907, consignação á ordem.

LL: 3 caixas ns. 18, 19 e 31, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignação á ordem.

T—E—L: 2 caixas ns. 15 e 23, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

M de M: 5 fardos ns. 3.417 a 3.421, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregados em 19 de dezembro de 1907, consignados a M. de Medeiros.

ZBBB—JAC: 11 caixas ns. 497 a 507, procedentes de Genova pelo vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 19 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

EME—RC: 1 caixa n. 28, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Spar Prince*, descarregada em 30 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

Militar: 1 caixa n. 1.330, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Spar Prince*, descarregado em 30 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Armazem n. 1—MBC: 1 caixa n. 6.106, procedente de Nova York pelo vapor inglez

Byron, descarregado em 23 de maio de 1907, consignação ignorada.

L—C—P—M: 1 caixa n. 5.010, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Mendosa*, descarregado em 20 de agosto de 1907, consignada ao Laboratorio Chimico Militar.

AD: 1 caixa n. 1.169, procedente de Marselha pelo vapor francez *Franca*, descarregado em 29 de novembro de 1907, consignada a A. Pinto Irmão & Comp.

BFC: 7 caixas ns. 30.28, 29, 1/4, procedentes de Nova York pelo vapor norueguez *Rauma*, descarregada a de n. 30 em 5 e as outras em 13 de dezembro de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor allemão *Gunther*, descarregado em 11 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MC: 1 caixa n. 1, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

AHL: 2 caixas ns. 5.998 e 5.997, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregadas a de n. 5.993 em 14 e a de n. 5.997 em 16 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

EPPP: 4 engradados ns. 1, 2, 4 e 5, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 17 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

DRG: 10 caixas sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 17 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

JDI: 3 barris sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 17 de dezembro de 1907, consignados a Jorge Dias & Irmão.

EPPP: 1 engradado sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 18 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

ADV: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

FEM: 1 encapado n. 44, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 20 de dezembro de 1907, consignado a J. P. Roth & Comp.

PC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

BRC: 5 barricas ns. 274/6 e 278/9, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

AJC: 1 engradado n. 514, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MFC: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignada a Maciel Ferreira & Comp.

MG: 1 caixa n. 3, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 24 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

GC: 1 caixa n. 9.894, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

MC: 1 caixa n. 4, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

MC: 2 volumes de ferro ns. 2 e 5, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão

Belgrano, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PAC: 1 fardo sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 27 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

Pernambuco-FO: 3 engradados n. 21.442/4, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignação á ordem.

BRC: 4 barricas n. 210/3, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignadas á Bifano Rocha & Comp.

HR: 1 caixa n. 11.605, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignação á ordem.

LP: 1 dita n. 9.746, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

PC: 1 dita n. 1.545, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 28 de dezembro de 1907, consignação á ordem.

X: 1 dita n. 20.008, procedente de Nova-York pelo vapor allemão *Sieglinz*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignado a Hime & Comp.

JRR: 2 ditas n. 1/2, procedentes de Marseilha pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 31 de dezembro de 1907, consignadas a Joan Rony.

WTACMC: 1 dita n. 1, procedente de Antuerpia pelo vapor inglez *Tyne*, descarregado em 16 de janeiro de 1908, consignado á *The Hootsely Tool Wator Col.*

AJR: 2 barris sem numero, procedente de Antuerpia pelo vapor inglez *Tyne*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908, consignados a Arnaldo José.

Otto Ruse: 1 dita sem numero, procedente da Nova-York pelo vapor allemão *Christian*, descarregado em 11 de janeiro de 1908, consignada a Otto Ruse.

BPC: 1 dita n. 31, procedente de Nova-York pelo vapor inglez *Brandwood*, descarregado em 14 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

5.226: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Brantwood*, descarregado em 18 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

F: 5 amarrados sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Den of Ogil*, descarregado em 21 de janeiro de 1908, consignados á ordem.

A-V: 25 amarrados sem numero, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Den of Ogil*, descarregado em 18 de janeiro de 1908, consignados a Aranjó Vianna & Comp.

N: 1 caixa n. 8.936, procedente de Genova pelo vapor italiano *Polynesia*, descarregado em 28 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

PJC: 2 caixas ns. 504 e 505, procedentes de Nova-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregado em 29 de janeiro de 1908, consignadas a Paul J. Vaziar Christoph.

H: 1 caixa n. 1.221, procedente de Nova-York pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 7 de fevereiro de 1908, consignada a E. J. Smart.

Erlich: 1 caixa sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 8 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

CTC: 2 caixas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

UB: 1 volume (ferro), sem numero, procedente de Nova York pelo vapor inglez *Sued Prince*, descarregado em 18 de fevereiro de 1908, consignado á Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

GFP: 3 caixas ns. 2.647/49, procedentes de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 7 de fevereiro de 1908, consignadas a Godoy Fernandes & Paiva.

ELC: 1 caixa n. 8.979, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908, consignada a Euzenio Sofk.

OL: 1 caixa n. 931, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908, consignada á agencia do Lloyd.

FMCC: 3 caixas sem numero, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 11 de fevereiro de 1908, consignadas a F. M. Cortes & Comp.

1/6: 40 saccos sem numero, procedentes de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 11 de fevereiro de 1908, consignados a Gomes de Castro & Irmão.

FM: 1 barril sem numero, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

VV: 1 engradado n. 50, procedente de Trieste pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

MPC: 3 fardos ns. 79 a 81, procedentes de Antuerpia pelo vapor allemão *Elba*, descarregado em 11 de fevereiro de 1908, consignados á ordem.

CBT: 1 caixa sem numero, procedente de New York pelo vapor norueguez *Hero*, descarregado em 18 de outubro de 1907, consignado á ordem.

EFNC: 1 caixa sem numero, procedente de Antuerpia pelo vapor allemão *Nassovia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Paranaguá—Sem marca: 14 caixas sem numero, procedentes de Antuerpia pelo vapor allemão *Nassovia*, descarregado em 26 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

Armazem n. 3—JM: 2 encipados ns. 27, 28, procedentes do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 2 de janeiro de 1908, consignados a Julio de Moraes.

CAC—Vasio: 4 barris sem numero, procedentes do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregados 2 em 4 de janeiro de 1908 e 2 em 7 de janeiro de 1908, consignados a C. Abranches & Comp.

APLM—Vasio: 1 barril sem numero, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignado a Fausto Leite Guimarães.

Sem marca—Vasio: 1 barril sem numero, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

ERF—Vasio: 1 barril sem numero, procedente do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

CZC—Vasio: 2 barris sem numero, procedentes do Havre pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio, procedente de Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

MBC: 1 barril sem numero, vasio, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignado a Mathias Pereira & Comp.

AMC: 2 barris sem numero, vasio, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

JDS: 1 barril sem numero, vasio, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 14 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

ES: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 7 de janeiro de 1908, consignadas a Ed. Schmidt.

MFT: 3 caixas ns. 2.898, 2.897 e 2.900, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado, a 1ª em 9 e a 2ª e 3ª em 10 de janeiro de 1908, consignadas a Manoel Ferraira Tunes.

BB: 1 caixa n. 1, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregado em 10 de janeiro de 1908, consignada a Braz Brando.

BB: 1 caixa n. 105, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 8 de janeiro de 1908, consignado a Braz Brando.

CPC: 1 caixa n. 4.082, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 15 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

LGM: 1 rolo n. 1, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 16 de janeiro de 1908, consignado á ordem.

HBC: 3 fardos ns. 2.877, 2.878 e 2.879, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregados os dois primeiros em 22 de janeiro e o 3º em 31 de janeiro de 1908, consignados a J. F. Julian.

PI: 1 caixa n. 536, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 23 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Sem marca: 1 sacco sem numero, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 28 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

S: 2 caixas ns. 1.807 e 1.818, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Terence*, descarregado em 31 de janeiro de 1908, consignadas á Companhia America Fabril.

Armazem n. 4—ST: 1 engradado n. 557, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Acon*, descarregado em 4 de fevereiro de 1908, consignado á ordem.

JPDS: 2 caixas ns. 395/6, procedentes de Southampton, pelo vapor supra, descarregado em 6 de fevereiro de 1908, consignadas a J. P. Domingues da Silva.

SS: 1 fardo n. 10, da mesma procedencia pelo vapor supra, descarregado em 8 de fevereiro de 1908, consignado a Santos Silva & Comp.

CF: 1 caixa n. 3, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Campania*, descarregado em 8 de fevereiro de 1908, consignada a Ciccero Figueiredo.

AAC: 1 caixa n. 908, procedente de Bordeaux, pelo vapor francez *Magellan*, descarregado em 10 de fevereiro de 1908, consignada a A. Almeida & Comp.

MCC: 1 caixa n. 4.834, procedente de Bordeaux pelo vapor supra, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignada a Martins Costa & Comp.

PMC: 1 caixa n. 3.834, procedente de Bordeaux, pelo vapor supra, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignada a Porfirio Martins & Comp.

Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 4, procedente de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregado em 12 de fevereiro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

DSF: 1 engradado n. 12, procedente de Southampton, pelo vapor supra, descarregado em 13 de fevereiro de 1908, consignadas a Duarte Silva & Fonseca.

MFT 2 caixas ns. 70 e 71, procedentes de Southampton, pelo vapor supra, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, consignadas á ordem.

BF 78: 1 caixa n. 2, procedente de Southampton, pelo dito vapor, descarregado em 14 de fevereiro de 1908, consignada á ordem.

SG: 1 caixa n. 10.348, procedente de Southampton, pelo dito vapor, descarregado em

14 de fevereiro de 1908, consignaço igno-
rada.

LICFF: 1 caixa n. 338, procedente de Sou-
thampton, pelo dito vapor, descarregado em
14 de fevereiro de 1908, consignado a Leitão
Irmãos & Comp.

Armazem n. 12.—SS: 1 caixa n. 8, pro-
cedente de Bordeaux, pelo vapor francez
Atlantique, descarregado em 9 de janeiro de
1908, consignada a E. Henriot & Comp.

JBC: 1 dita n. 56, procedente de Bor-
deaux, pelo vapor francez *Atlantique*, des-
carregado em 9 de janeiro de 1908, consi-
gnada a J. Bastos & Comp.

LJ: 2 ditas ns. 58 e 59, procedentes de
Bordeaux, pelo vapor francez *Atlantique*, des-
carregado em 9 de janeiro de 1908, consi-
gnadas a Luiz Jacopom.

OMC: 2 ditas ns. 23 e 24, procedentes de
Bordeaux, pelo vapor francez *Atlantique*,
descarregado em 9 de janeiro de 1908, consi-
gnadas a Oliveira Marques & Comp.

Serra: 1 fardo n. 5.081, procedente de
Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descar-
regado em 11 de janeiro de 1908, consignado
a Macedo Serra & Comp.

A: 70 volumes sem numero, procedentes
de Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, des-
carregado em 11 de janeiro de 1908, consi-
gnados a Pereira da Costa & Comp.

AC: 4 fardos ns. 7.317/20, procedentes de
Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarre-
gado em 11 de janeiro de 1908, consignados
a H. Stoltz.

CC: 2 caixas ns. 4.763/64, procedentes de
Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarre-
gado em 11 de janeiro de 1908, consignadas
a Coutinho & Comp.

MBGB: 1 dita n. 1, procedente de Bremen,
pelo vapor alemão *Halle*, descarregado em
11 de janeiro de 1908, consignada a or-
dem.

SSC: 1 dita n. 1.691, procedente de Bre-
men, pelo vapor alemão *Halle*, descarrega-
do em 11 de janeiro de 1908, consignada a
H. Stoltz.

SFC: 2 ditas ns. 2 077/8, procedentes de
Bremen, pelo vapor alemão *Halle*, descarre-
gado em 11 de janeiro de 1908, consignadas
a Paul Crétenier & Comp.

BG: 1 dita n. 184, procedente de Hambur-
go, pelo vapor alemão *Cap Roca*, descarre-
gado em 25 de janeiro de 1908, consignada a
Brandão Ferreira & Comp.

LH—776: 1 dita n. 100, procedente de
Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*,
descarregado em 25 de janeiro de 1908, con-
signada a ordem.

N: 1 caixa n. 7.928, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnada a ordem.

CV—221: 2 ditas ns. 4.177/78, procedentes
de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*,
descarregado em 25 de janeiro de 1908, con-
signadas a Belliagrodt & Meyer.

EM: 1 dita n. 6.797, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnada a ordem.

FO: 1 engradado n. 32.110, procedente de
Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*,
descarregado em 25 de janeiro de 1908, con-
signado a ordem.

FJ: 1 caixa n. 187, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnado a ordem.

F—AJ: 1 dita n. 504, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnação ignorada.

LP: 1 dita n. 1.575, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, con-
signada a ordem.

Legação alemã: 1 dita sem numero, pro-
cedente de Hamburgo, pelo vapor alemão
Cap Roca, descarregado em 25 de janeiro de
1908, consignada a Legação alemã.

HUT: 1 dita n. 54.376, procedente de
Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*,
descarregado em 25 de janeiro de 1908, con-
signada a ordem.

MSC: 1 dita n. 3, procedente de Hambur-
go, pelo vapor alemão *Cap Roca*, descar-
regado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnada a ordem.

CW—631: 1 dita n. 2, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnada a Julio de Moraes & Comp.

SFC: 1 dita n. 188, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnado a J. P. Roth & Comp.

N: 3 ditas ns. 52, 331/2, procedentes de
Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*,
descarregado em 25 de janeiro de 1908, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnadas a ordem.

L: 1 dita n. 3.036, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Roca*, des-
carregado em 25 de janeiro de 1908, consi-
gnada a ordem.

Armazem das amostras—MM: 2 caixas
ns. 18.592 1/2 procedentes de Hamburgo,
pelo vapor alemão *Cap Verde*, descarre-
gado em 7 de janeiro de 1908, consignadas a
ordem.

ASM: 1 caixa n. 613A, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Verde*, des-
carregado em 7 de janeiro de 1908, consi-
gnada a ordem.

HAI: 1 caixa n. 10.683, procedente de
Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Verde*,
descarregado em 7 de janeiro de 1908, con-
signada a Herman Beggerow.

EO: 1 caixa n. 975, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Verde*, des-
carregado em 7 de janeiro de 1908, consi-
gnada a ordem.

Richard Riechers: 1 caixa e 1 pacote
n. 8.617, procedentes de Hamburgo, pelo
vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em
7 de janeiro de 1908, consignada a Richard
Riechers.

A Cazzani: 1 caixa sem numero, proce-
dente de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap
Verde*, descarregado em 7 de janeiro de 1908,
consignada a A. Cazzani.

OB: 6 caixas ns. 1/6, procedente de Ham-
burgo, pelo vapor alemão *Cap Verde*, des-
carregado em 7 de janeiro de 1908, consi-
gnadas a ordem.

BBC: 1 caixa n. 2, procedente de Liver-
pool, pelo vapor inglez *Oriza*, descarregado
em 8 de janeiro de 1908, consignada a
ordem.

Samuel Oliveira: 1 pacote sem numero,
procedente de Bremen, pelo vapor alemão
Halle, descarregado em 8 de janeiro de 1908,
consignada a Samuel Oliveira.

Carl Bokelmann ou Theodor Wille & C.:
1 pacote sem numero, procedente de Bremen,
pelo vapor alemão *Halle*, descarregado em
8 de janeiro de 1908, consignado a Carl
Bokelmann.

Vasconcellos Villos: 1 pacote sem numero,
procedente de Bremen, pelo vapor alemão
Halle, descarregado em 8 de janeiro de 1908,
consignado a Vasconcellos Villos.

Ventura Maduro: 1 pacote sem numero,
procedente de Bremen, pelo vapor alemão
Halle, descarregado em 8 de janeiro de 1908,
consignado a Ventura Maduro.

Malcolin Fbetcher: 1 pacote sem numero,
procedente de Liverpool, pelo vapor inglez
Terence, descarregado em 11 de janeiro de
1908 e consignaço ignorada.

Bellingrodt & Meyer: 1 pacote sem numero,
procedente de Londres, pelo vapor inglez

Buffon, descarregado em 11 de janeiro de
1908, consignado a Bellingrodt & Meyer.

Joseph Bauer: 2 encapados ns. 98 e 99,
procedentes de Hamburgo pelo vapor al-
emão *Tucuman*, descarregado em 13 de ja-
neiro de 1908, consignados a Joseph Bauer.

Expresso Pan-America: 1 caixa sem nu-
mero, procedente de Buenos Aires pelo va-
por inglez *Rauna*, descarregado em 15 de
janeiro de 1908, consignada a Expresso Pan
Americano.

AP: 1 pacote n. 1, procedente de Mar-
selha pelo vapor francez *Italie*, descarre-
gado em 16 de janeiro de 1908, consignada
a Attilio Paci.

LVC: 2 caixas ns. 1 e 2, procedentes de
Genova pelo vapor italiano *Poynesia*, des-
carregadas em 16 de janeiro de 1908, consi-
gnadas a ordem.

196: 1 caixa n. 1, procedente de Bordões
pelo vapor francez *Cordillere*, descarregada
em 21 de janeiro de 1908, consignada a
ordem.

Menezes — Ministerio da Industria: 1 pa-
ote sem numero, procedente de Bordões
pelo vapor francez *Cordillere*, descarregado
em 21 de janeiro de 1908, consignaço igno-
rada.

I. Lage: 1 pacote sem numero, proce-
dente de Bordões pelo vapor francez *Cord-
illere*, descarregado em 21 de janeiro de
1908, consignado a Lage.

Ivo Tupy Formel: 1 caixa sem numero,
procedente de Bremen pelo vapor alemão
Coblenz, descarregado em 22 de janeiro de
1908, consignaço ignorada.

VC: 1 encapado n. 6, procedente de Ham-
burgo pelo vapor alemão *Ducia*, descarre-
gado em 24 de janeiro de 1908, consignado a
Victor Uriandez & Comp.

B: 1 caixa n. 7.599/1, procedente de Bre-
men pelo vapor alemão *Coblenz*, descarre-
gado em 25 de janeiro de 1908, consignada a
ordem.

Archwedes Biagioni: 1 pacote sem nu-
mero, procedente do Rio da Prata pelo
vapor inglez *Nile*, descarregado em 29 de
janeiro de 1908, consignado a A. Biagione.

448: 1 caixa n. 2, procedente de Southam-
pton pelo vapor inglez *Arton*, descarregado
em 29 de janeiro de 1908, consignada a
A. V. de Magalhães.

Conte Lesdaen e/o Wilson Sons & Comp.:
1 caixa sem numero, procedente de South-
ampton pelo vapor inglez *Arton*, descarre-
gado em 29 de janeiro de 1908, consignada
a Conte Lesdaen e/o Wilson Sons & Comp.

Barros dos Santos & Comp.—B. de S.:
1 pacote n. 44/46, procedente de Liverpool
pelo vapor inglez *Rosselli*, descarregado em
29 de janeiro de 1908, consignado a Barros
dos Santos & Comp.

W—C—P—MC: 1 caixa n. 7.249, proce-
dente de Hamburgo pelo vapor alemão *Cap
Roca*, descarregado em 29 de janeiro de 1908,
consignada a ordem.

Porfirio Martins & Comp.: 1 pacote sem
numero, procedente de Hamburgo pelo vapor
alemão *Cap Roca*, descarregado em 29 de
janeiro de 1908, consignado a Theodor Wille
& Comp.

Expresso Pan America: 2 pacotes sem nu-
mero, procedentes do Rio da Prata pelo vapor
nacional *Jupiter*, descarregado em 30 de ja-
neiro de 1908, consignados ao Expresso Pan
Americano.

Terceira Secção da Alfandega do Rio do
Janeiro, em 10 de setembro de 1908. —
O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta Alfandega se faz
publico que, achando-se as mercadorias cor-
tidas nos volumes abaixo mencionados no
caso de serem arrematadas para consumo,
os seus donos ou consignatarios deverão des-

pachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 5º, capítulo 5º da Consolidação da Lei das Alfândegas, sem que lhes fique direito de allear contra os efeitos desta venda.

Pateo do Rosario — Capatazias — BMC: 4 amarrados de tubos sem numero, procedentes de Liverpool, pelo vapor inglez *Antilana*, descarregados em 21 de outubro de 1907, consignação ignorada.

VOP: 26 toras de madeira idem, procedente de Hamburgo, pelo vapor noruegense *Triton*, descarregadas em 9 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

AEC: 1 caixa n. 369, procedente do Havre, pelo vapor francez *Canarias*, descarregada em 28 de dezembro de 1907, consignada a Leandro Augusto Martins.

Gustavo Dahm: 3 ditas sem numero, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Brontwood*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignada a Gustav Lehmann.

Armazem n. 14 — CS — Vazio: 1 barril sem numero, procedente de Londres, pelo vapor inglez *Bellanock*, descarregado em 21 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

STC—Vazio: 1 dito idem, da mesma procedencia, vapor e descarga.

FGC: 50 encapados idem, procedente do Fiume, pelo vapor austriaco *Melpomene*, descarregados em 8 de janeiro de 1903, consignados a Falchi Giannini & Comp.

LP: 1 caixa idem, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 8 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Directoria Geral de Estatistica Commercial: 1 dita n. 5, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de janeiro de 1903, consignada ao director geral do Serviço de Estatistica Commercial.

Armazem n. 14—Kund Oesterrune, Consul da Austria: 1 caixa sem numero, procedente do Fiume, pelo vapor austriaco *Melpomene*, descarregada em 10 de janeiro de 1908 e consignação ignorada.

AC: 1 dita n. 1, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregada em 18 de janeiro de 1908, consignada a Almeida & Comp.

AP: 4 ditas sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregadas em 18 de janeiro de 1908, consignadas a Martins de Andrade.

BR&C: 4 engradados n. 622, 623, 626, e 624, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregado o em 22 de janeiro de 1908 e os outros tres em 31 do mesmo mez e anno, consignados a Bifano Rocha & Comp.

D—MCC: 2 caixas ns. 96 e 91, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a Martins Costa & Comp.

FAC: 25 ditas sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregadas em 16 e 24 de janeiro de 1908, consignadas a Fernandes Alvares & Comp.

HMC: 20 ditas sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregado em 24 de janeiro de 1908, consignadas a H. Malti & Comp.

HBC: 1 dita n. 3.108, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregada em 16 de janeiro de 1908, consignada a L. T. Julien.

RC—15002: 9 amarrados sem numero, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregados em 24 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

MFT: 1 caixa n. 3.106, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregada em 16 de janeiro de 1908, consignada a L. T. Julien.

MA: 1 dita n. 5, procedente do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregada

em 21 de janeiro de 1908, consignada a Muniz de Aragão.

MFT: 2 ditas ns. 2.880 e 2.881, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregadas em 24 de janeiro de 1908, consignadas a L. E. Julien.

SFC: 2 ditas ns. 2.164 e 2.145, procedentes do Havre, pelo vapor francez *Colombia*, descarregadas em 31 de janeiro de 1908, consignadas a P. Cretencio & Comp.

Armazem n. 11—C: 1 caixa n. 117, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, consignada a Alex Kalkmann & Comp.

P—M—C: 1 caixa n. 101, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, consignada aos mesmos supra.

OMC: 2 caixas ns. 13 e 19, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1908, consignadas a ordem.

PS: 1 caixa n. 983, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, consignada a Riemenshneider.

SSC: 1 caixa n. 18.587, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, consignada a Janovitzer Weit & Comp.

SFC: 2 caixas ns. 5.395/6, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1908, consignadas a J. P. Roth & Comp.

SSC: 1 caixa n. 6, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregada em 12 de fevereiro de 1908, consignada a Santos Silva & Comp.

TFJ—FFR: 2 caixas ns. 2 e 5, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Santa Lucia*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

AB: 3 caixas ns. 20.620/2, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignadas a ordem.

A. P. Rocha: 1 caixa sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignação ignorada.

AFC: 1 caixa n. 289, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a ordem.

CGC: 5 caixas ns. 512/16, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1908, consignadas a ordem.

FSC—K: 1 caixa n. 16.205, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a Ferreira Serpa & Comp.

GM: 1 caixa n. 6.358, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a ordem.

KK: 1 caixa n. 5.043, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a ordem.

LA: 1 caixa n. 5.378, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Rugia*, descarregada em 17 de fevereiro de 1908, consignada a ordem.

Armazem n. 10—MFB: 1 caixa n. 303, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Oropesa*, descarregada em 4 de janeiro de 1908, consignada a Manoel Francisco de Brito.

AF—SR: 1 dita n. 64, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, descarregada em 14 de janeiro de 1908, consignada a Augusto Freire.

FCC: 2 ditas ns. 121/2, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, descarre-

gadas em 14 de janeiro de 1908, consignadas a Fonseca Costa & Comp.

JPDS: 1 dita n. 341, procedente de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, descarregada em 15 de janeiro de 1908, consignada a J. P. Domingos da Silva.

AHS: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a ordem.

AV: 2 encapados ns. 385/6, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 28 de janeiro de 1908, consignados a ordem.

EISM: 1 caixa n. 40, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 28 de janeiro de 1908, consignada a Empresa Industrial Serra do Mar.

FB—NC: 6 caixas ns. 5.510/11, 5.219 a 5.522, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregadas em 30 de janeiro de 1908, consignadas a ordem.

GPC—Herm Oscar Ewald: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 30 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Santa Maria—Rio Grande do Sul: 1 dita sem numero, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 30 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

MFB: 2 ditas ns. 11481/2, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregadas em 30 de janeiro de 1908, consignadas a ordem.

NG—Vazia: 1 dita n. 190, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 30 de janeiro de 1908, consignada a N. Guimarães.

RR: 1 dita n. 2.673, procedente de Hamburgo pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 30 de janeiro de 1908, consignada a R. Ribeiro.

3ª seccão da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1908. — O chefe interino, Rodolpho da Costa Tinoco.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA FIEIS DE 2ª CLASSE DA ARMADA

São chamados a comparecer nesta inspeccão, na terça-feira proxima, 15 do corrente, para prova oral do concurso de fieis da Armada, os candidatos abaixo mencionados:

José Ubaldo Liberato.
Manoel Rodrigues de Anchieta.
João Vieira de Barros.
Alcides dos Santos Fontoura.
Fellipe de Souza.
Arnaldo Gomes da Silva.
Esmeraldo Limeira.
Calypso Linhares de Souza.
João Rodrigues Formozinho.
José Alves Mirandella.
Clemente Guerra.
Antonio Manoel Pinto Lavrador.
Constancio Lopes de Souza.
José Barres dos Santos.
Norival Sampaio de Freitas.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Armada, em 12 de setembro de 1908. — O inspector, Affonso de Alencastro Graça, contra-almirante.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS NS. 1 E 2 Açougue e padaria

De ordem do Sr. vice-almirante presidente de este conselho, faço publico aos interessados que, no dia 16 do corrente, quarta-feira proxima, no edificio da 2ª seccão do deposito naval (ilha das Cobras), serão recebidas

Abertas as propostas para o fornecimento, no anno vindouro, dos artigos constantes da nomenclatura daqueles grupos.

As propostas serão em numero de tres para cada grupo e deverão apresentar as seguintes indicações escriptas a tinta preta: «Fornecimento geral», «Enfermaria de beribericos em Copacabana», «Divisão de torpedeiros em Mocanguê».

A reunião se effectuará ás 11 horas da manhã e as amostras serão recebidas antes dessa hora.

Outros esclarecimentos serão prestados aos proponentes pelo secretario do conselho de compras.—O secretario, A. Jansen Tavares.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

Boia illuminativa na entrada do porto da Amarração, no Estado do Piahy

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que no dia 10 do corrente mez foi inaugurada uma boia illuminativa, a giz acetyleno, systema Wilson do Canadá, na entrada do porto da Amarração, no Estado do Piahy.

A referida boia exhibe luz vermelha de lampejos de cinco em cinco segundos, e do tipo 7 1/2 e della marcamos: o pharol da Podra do Sal por 41° 38' NW e a igreja da cidade por 15° 53' SW, rumos verdadeiros.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Substituição provisoria da boia illuminativa de Bragança, no Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes, que durante os reparos da boia illuminativa do canal de Bragança, ficará no lugar desta a barca pharol; devendo a passagem ser feita por W da barra, visto a boia estar fundeada a E.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO Directoria de Pharões

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GLEO MINERAL, PETRÓLEO, KEROZENE E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÕES

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos interessados que o fornecimento do setimo lote de que trata a condição VI do edital publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* do dia 14 de agosto proximo findo, deverá ser entregue no deposito desta repartição juntamente com o 5º lote.

Directoria de Pharões, 11 de setembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata director.

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES N. 39

Supressão provisoria do pharolete da Ilha das Flexas, no Estado do Pará

De ordem do Sr. Almirante Superintendente, aviso aos navegantes, que fica extinta provisoriamente a luz do pharolete da ilha das Flexas, no Estado do Pará, por ter cahido a respectiva columna, pela invasão das aguas.

Directoria de Pharões, 12 de setembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, Capitão de Fragata, director.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam nesta repartição, quarta-feira, 16 do vigente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos e julgados promptos em inspecção de saúde, afim de serem submettidos ao exame theorico de que trata o art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho ultimo.

Inspectoria de Machinas, 12 de setembro de 1908.—O sub-inspector, *Nicolas José Marques*.

Direcção Geral de Engenharia

CONCURRENCIA PARA O CÔRTE E RETIRADA DE CAPIM E SAPÊ DAS FAZENDAS DE SAPOPEMBA E GERICINOL

De ordem do Sr. general director de engenharia, faço publico que, de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 101, de 1 de junho ultimo, recebem-se no dia 14 de setembro corrente, ao meio-dia, nesta direcção geral, no quartel-general, propostas para o côrte e retirada de capim e sapê das fazendas de Sapopemba e Gericinol, mediante as seguintes condições:

1.ª A autorizaçãõ será dada por quatro annos, mediante contracto lavrado nesta direcção, podendo o Governo rescindi-lo quando lhe convier, sem que o contractante tenha direito a indemnizaçãõ de especie alguma.

2.ª O contractante não poderá cortar capim ou sapê sinão nos lugares que forem designados pelos administradores das fazendas.

3.ª O pagamento do capim ou sapê retirados das ditas fazendas será feito mensalmente, dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte aquelle em que for feito o côrte.

4.ª O contractante poderá ter em qualquer das fazendas até 10 animais, que serão pasteirados, quando soltos, e os vehiculos necessarios para o serviço de transporte do capim e sapê.

5.ª O contractante não poderá ter lavoura e nem cortar madeira de especie alguma nas ditas fazendas sem permissãõ dos respectivos administradores.

6.ª Ao contractante será permitido construir dous ranchos, sendo um em cada fazenda, nos lugares que lhe forem designados, para abrigo do pessoal empregado no côrte e retirada do capim e sapê, ranchos que serão demolidos ou entregues ás respectivas fazendas quando terminar o prazo do contracto ou for o mesmo rescindido.

7.ª O Governo poderá ter animais soltos em qualquer das fazendas nos lugares que lhe convier.

8.ª As propostas serão em duas vias, sendo uma sellada, e não deverão apresentar emendas nem rasuras; deverão conter os preços escriptos por extenso e a declaraçãõ da morada do proponente e vir acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de haver o proponente caucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, declaraçãõ escripta e assignada por fiador idoneo, devidamente sellada e com firma reconhecida em tabellião, responsabilizando-se pelo proponente e obrigando-se ao pagamento das multas em que porventura elle incorrer.

9.ª Não serão tomadas em consideração as propostas cujos licitantes não estiverem presentes ou representados por seus procuradores, devidamente habilitados; as dos quaes não se tiverem conformado com as estipulações deste edital; as dos que não especi-

ficando os preços, se basearem nas propostas dos outros licitantes.

10. O contrato deve ser assignado pelo proponente preferido e seu fiador, dentro de 10 dias, a partir da data em que forem notificados para isto, sob pena de perda da caução em favor dos cofres publicos.

11. Para garantia da fiel execução do contracto, que for lavrado com o proponente preferido, depositará elle nos cofres da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 200\$, que poderá ser utilizada para indemnizaçãõ de multas em que possa o contractante incorrer, ou reverterá em beneficio dos cofres publicos, no caso de rescisão por infracção de qualquer de suas clausulas.

12. Pela infracção das condições 3.ª e 5.ª, o contractante será passivel de multas, que serão fixadas no contracto e mesmo da rescisão deste, no caso de reincidencia.

13. Aos concorrentes serão prestadas, no gabinete desta direcção ou pelo chefe da commissãõ construtora da Villa Militar, todas as informações que lhes possam interessar, não só sobre as clausulas do contracto, como sobre quizesquer pontos relativos ao assumpto.

Direcção Geral de Engenharia, 5 de setembro de 1908.—*Roberto Trompowsky Leitão de Almeida*, coronel, chefe do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE OS PORTOS DE RECIFE E TUTOYA, RECIFE E BAHIA E ENTRE RECIFE E FERNANDO DE NORONHA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia do disposto no art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, recebe propostas dentro do prazo de 18 dias, que findará a 20 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação de Pernambuco, sob as seguintes condições:

1.ª O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1.ª linha do Norte—Duas viagens redondas mensaes do Recife á Amarração com escala pelos portos de Parahyba, Natal, Mossoró, Aracaty, Fortaleza e Camocim.

2.ª linha do Sul—Duas viagens redondas mensaes do Recife á Bahia, com escala pelos portos de Jaraguá, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Estancia.

3.ª linha Central—Uma viagem redonda mensal de Recife á Fernando de Noronha, com escala facultativa.

Será motivo de preferencia o maior numero de escalas que o concorrente apresentar, sem prejuizo do numero de viagens.

2.ª O contractante obrigará-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contrato.

3.ª O serviço será feito por vapores apropriados á navegação a que se destinam, com accommodaçãõs para passageiros de 1.ª e 2.ª classes, em numero que os proponentes indicarão e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas.

4.ª Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitulias de portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios: apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôrdo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

5.ª Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto da escala e a

duração da viagem serão sujeitos á approvação do Governo.

6.ª As tabellas de passagens e fretes sujeitas á approvação do Governo não poderão, em caso algum, alterar-se e serão revistas de dous em dous annos.

7.ª O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores gratuitamente :

1.º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço ;

2.º, o empregado encarregado do serviço postal ;

3.º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir do terra para bordo e vice-versa, passando o exigindo recibos ;

4.º, os dinheiros publicos ;

5.º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viagem e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º, as sementes e mudas do plantas destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.ª Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás quo, a juizo do fiscal, ao julgarem necessarias.

9.ª Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indenizando o concessionario de todas as despesas o mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, devidamente comprovada, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

10. O Governo poderá occupar temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliadas pelas médias das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a occupação dos vapores.

11. O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-os quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, pormenor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o contractante com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula 4.ª.

12. Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas :

1.ª, da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota ;

2.ª, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada ; si, porém, a interrupção

fôr devida á força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas percorridas ;

3.ª, de 200\$ a 400\$ por dia de atraso na chegada a qualquer porto da escala ;

4.ª, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que fôr marcada para a sahida ;

5.ª, de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, de 50\$, no caso de extravio ;

6.ª, de 200\$ a 400\$ por infração ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

13.ª Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annua, no maximo de 164:040\$, paga em prestações mensaes, mediante requerimento acompanhado de attestado do administrador do Correio.

14. Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15. O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16. O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes do uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17. Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ que perderá aquelle cuja proposta for escolhida, si no prazo de 30 dias, a contar da data da accettazione da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle deposito elevado a 20:000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação, 2 de setembro de 1908.—Julio Kaeter, sub-inspector geral de navegação.

Observação.—Este edital é do novo publicado por ter havido incorrecções.

Directoria Geral de Estatística

De ordem do Sr. director geral faço publico que, na forma do § 2.º, do art. 18. do decreto n.º 6.628, de 5 de setembro de 1907, está aberta durante 30 dias a inscripção para o concurso ao provimento de um lugar de praticante.

Os candidatos deverão apresentar o requerimento de inscripção acompanhado de folha corrida e certidão de idade provando ter bom procedimento moral e civil e 18 annos pelo menos.

O concurso constará de provas escriptas e oraes das seguintes materias : portuguez, francez, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil e desenho linear, sendo realisa-lo de accordo com as instrucções constantes do regimento interno da repartição.

A inscripção deverá ser feita na secretaria das 11 ás 3 horas da tarde até o dia 14 de setembro proximo.

Secretaria da Directoria Geral de Estatística, 15 de agosto de 1908. — O secretario, L. Doyle Silva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	33290
Libra esterlina em moeda.....		164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 1:000\$, 5 %....	1:020\$000
Ditas do empréstimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do empréstimo municipal de 1896, port.....	189\$000
Ditas idem, de 1906, port.....	183\$000
Ditas idem idem, nom.....	187\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	808\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco do Brazil, integ.....	190\$000
Banco Agricola do Brazil, integ.	\$125
Banco Rural e Hypothecario, integ.....	\$125
Comp. Terras e Colonização....	4\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$000
Dita Seguros Confiança, c/25 %...	39\$000
Dita Ind. de Melhoramentos no Brazil.....	121\$000
Ditas T. do Jardim Botânico, integ	206\$250
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	200\$000
Debs. da Sociedade do Jornal do Commercio, 7 %.....	187\$000

Vendas por alvará

107 ações do Banco Agricola do Brazil.....	\$100
16 ditas do Banco Rural e Hypothecario, integ.....	\$100
11 ditas /20 do Banco União do S. Paulo.....	58\$000
6 ditas do Banco do Brazil, integ.	190\$000
133 ditas da Comp. Obras Hydraulicas do Brazil /20 %....	\$200
30 ditas da Comp. Integ. Commercio e Industria.....	30\$000
10 ditas da Comp. Seguros Confiança.....	39\$000
8 ditas da Comp. Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	121\$000
147 ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico integ.....	207\$000
2 ditas da Comp. Leopoldina Railway Is. 10.....	116\$000
5 debs. da Sociedade do Jornal do Commercio, 1ª serie.....	187\$000
12 litos idem, idem idem.....	187\$000
65 lito idem, idem idem.....	187\$000
43 ditas do Banco de Credito Movei.....	40\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 1908

Assucar branco, 2º jacto, de Campos.....	\$495	a \$515	por kilo.
Dito Demerara idem.....		\$460	» »
Café.....	6\$300	a 8\$200	» arroba.
Algodão em rama; 1ª sorte, de Pernambuco....	9\$300	a 9\$800	» 10 kilos.

Fretes e engajamentos realizados na semana de 9 a 12 de setembro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Creda.....	1.750 saccas de café.
»	» mesmo.....	Auchien.....	500 ditas idem.
Genova, opção..	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Bologna.....	2.250 ditas idem.
»	O mesmo.....	Re Villorbo.....	750 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Les Alps.....	5.525 ditas idem.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Amazona.....	1.525 ditas idem.
»	O mesmo.....	Sinaï.....	500 ditas idem
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Magellan.....	2.305 ditas idem.
Havre.....	37 frs. 50 c/ e 10 % por 1.000 kilos...	Corsica.....	12.000 corros salgados.
»	O mesmo.....	»	20.000 chifres.
»	37 frs. 50 c/ e 10 % por 900 kilos.....	»	130 saccas de café.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Esperança Maritima

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A 1 1/2 hora da tarde de 9 de setembro de 1908, reuniram-se no segundo andar da casa da rua General Camara n. 23 os Srs. accionistas constantes do livro de presenças, representando 3.800 acções para as deliberações da presente assemblea, pelo que o Sr. presidente, commendador José Joaquim de Queiroz, declarou aberta a sessão e convidou para secretario o Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, lendo este, após a constituição da mesa, a ultima acta, que foi sem discussão approvada.

Sendo o fim especial da presente assemblea apresentar aos Srs. accionistas uma exposição da directoria e parecer do conselho fiscal, aquella justificando uma proposta e esta convidando com as razões apresentadas e concluindo pedindo a sua acceitação e autorização desses dous documentos, fez o Sr. secretario a leitura seguinte:

Srs. membros do conselho fiscal — Submetto á vossa apreciação, para deliberardes como parecer melhor, a seguinte exposição.

O empréstimo de 500:000\$ por debentures, emitido em principio do anno passado, foi destinado exclusivamente á compra de tres vapores que pertenceram á Companhia Paranaense.

Attingindo a 600:00\$ o valor dos mesmos com as reparações e melhoramentos que se fizeram, ha um excesso de 100:000\$, que junto a 80:000\$ do custo de outro vapor, o Guanabara, eleva-se a 180:000\$ a diferença;

Acresce que tendo entrado em obras o Alexandria, depois o Esperança e por ultimo

o Industrial, que ainda se acha no estaleiro, essas obras elevaram-se á somma calculada, não inferior a 200:000\$, consoante os trabalhos feitos e a conhecida carestia do material e operarios para o fabrico.

A directoria tem obtido dinheiro com algumas operações de credito, porém, não convindo utilizar-se mais desse recurso, attentas as sabidas condições de pequeno prazo e a instabilidade de taxas, gastos de estampilhas, etc., vem propor-vos a emissão de outro empréstimo de 300:000\$ em debentures, nas mesmas condições do primeiro empréstimo.

A crise por que está passando a empresa tem como factores os dispendios avultadissimos demonstrados, a falta de lucros com os vapores parados em obra, a pequena safra e baixos fretes de 1907 a 1908.

Não obstante e sem desavores, pôe-se obter um lucro bruto sufficiente para occorrer a todos os onus, despesas e liquidação da conta Concursos o Dique, que attingiu a 100:005\$16), passando para lucros suspensos pequeno saldo, que não dá para dividendo.

Cumpre declarar-vos que do empréstimo feito já foram resgatados 250 de entures ou seja 50:000\$000.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908. — José Joaquim de Queiroz, presidente. — J. Maria da Silva Lobo, gerente.

Srs. accionistas — Cabendo-nos, na qualidade de membros do conselho fiscal da Empresa Esperança Maritima, dar parecer sobre a exposição junta, que nos foi apresentada, devemos dizer-vos:

E' nossa opinião que, na vigencia da crise que actualmente assoborba esta praça, é impossível, sem grandes onus para a empresa, poder fazer operações de credito que possam fazer face ás despesas devidas ao grande movimento de seus actuaes vapores.

Pensamos com a directoria que, para conjurar a crise por que está, no momento,

passando a empresa, deveis conceder a faculdade de contrahir a referida directoria um novo empréstimo de 300:000\$ em debentures nas mesmas condições do primeiro dessa natureza que foi de 500:000\$000.

Somos de pleno accordo com a clara e succinta exposição que nos faz a directoria sobre a applicação que teve o primeiro empréstimo por debentures e a applicação que vai dar ao que vos pede concessão para effectuar, e por isso pedimos a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1908. Era supra. — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Concorde. — Antonio Ignacio Alves — Belmiro Rodrigues & Comp.

Postos em discussão pelo Sr. presidente, tanto a proposta como o parecer, fizeram os Srs. Julio Miguel de Freitas, Caldas Bastos, Belmiro Rodrigues e secretario as ponderações suggeridas pelo que ouviram leve pelas explicações dadas, encerrando-se a discussão e seguidamente posta a votos, sendo unanimemente approvada a proposta de ficar a directoria autorizada a continuar o empréstimo pedido.

Em seguida levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908.

José Joaquim de Queiroz.
João Brazileiro de Toledo Franco.
Queiroz, Moreira & Comp.
José Magalhães da Cunha, por procuração
J. Moreira S. Lobo.

Antonio Sinke.
Dr. Matheus M. M. Romeiro.
Manoel Pinho & Filhos, por procuração
Quiriz, Moreira & Comp.

J. Moreira Silva Lobo.
Emilia Teixeira Basto.
Joaquim Teixeira Magalhães Basto.
Therêza de Magalhães Basto Maciel.

Narciso Antonio Gonçalves Basto, por procuração
Rebello Guimarães & Comp.
Julio Miguel de Freitas & Comp.

José Joaquim de Queiroz.
João Brazileiro de Toledo Franco.
D. Maria Luiza Lattard Babo, por procuração
H. Simonard.

Belmiro Rodrigues & Comp.
Bernardo de Oliveira Caldas Bastos, por procuração
José Antonio Rodrigues.

Antonio Ignacio Alves.
Queiroz Moreira & Comp., com caução,
por procuração Antonio P. Magalhães Mesquita.

Manoel José de Guia Ferreira, por procuração
Augusto Gonçalves Moreira.
Antonio José Garcia.

Trajano de Medeiros & Companhia

Sociedade em commandita por acções

Maneio para subscrição publica de um empréstimo em obrigações do valor de 1.000:000\$000. Typo de 95 %. Juro de 8 % ao anno

A sociedade em commandita por acções Trajano de Medeiros & Comp., com sede nesta Capital, tem por objecto construir material rodante para estradas de ferro e tramways, empreitar obras em geral, importar machinas e commerciar em artigos de electricidade. Suas officinas principais estão montadas no Engenho de Dentro, á rua José dos Reis esquina da estrada real de Santa Cruz, para onde estão sendo removidas as installações e machinismos que trabalham á avenida Salvador de Sá n. 10, na Metallurgica e Constructora. Tem escriptorio e armazem de electricidade á rua General Camara n. 65 e deposito deste material á rua de S. Pedro n. 110.

Seus estatutos vigentes foram publicados no *Diário Official* do dia 18 de julho e *Jornal do Commercio* de 17 do mesmo mez do corrente anno; as actas das assembleas geraes que autorizaram o presente emprestimo foram publicadas nos mesmos jornaes e mesmos dias.

A sociedade deve por hypotheca a quantia de 200.000\$, garantida pela propriedade do Engenho de Dentro, divida essa que será resgatada pelo actual emprestimo, que é o primeiro que emite, ficando a dita propriedade incorporada á sua garantia.

A emissão se comporá de 8.000 obrigações (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada uma, ao portador ou nominativas, á vontade do subscriptor, perfazendo o total de 1.600.000\$, vencendo o juro de 8 % ao anno, que será pago nas primeiras quinzenas de fevereiro e agosto, por semestres vencidos em 31 de janeiro e 31 de julho de cada anno.

As obrigações serão amortizadas no prazo de 25 annos, na cidade do Rio de Janeiro, e emitidas ao typo de 95 % ou 100\$ liquidos.

O resgate será semestral, por sorteio ou compra, e quando por sorteio o pagamento será feito nos mesmos dias do pagamento dos juros, sendo reservada a quota semestral de 74.480\$ para pagamento dos juros e amortização, com a qual ficará integralmente extinto o emprestimo no citado prazo de 25 annos.

A sociedade poderá resgatar ou amortizar todo ou parte do emprestimo em qualquer tempo. Quando tenha resolvido solver e extinguir o emprestimo deverá a sociedade annunciar o resgate por oito dias e não comparecer o o portador ou o possuidor, poderá ella fazer o deposito por conta e risco de quem pertencer. Feito o deposito e annunciado no *Diário Official* os numeros das obrigações não representadas a resgate, isso importará em plena quitação da parte correspondente ás quantias depositadas.

A sociedade possui actualmente um activo de 3.755.170\$147 demonstrado pelo balanço de 31 de março do corrente anno da firma collectiva de igual nome, depois de feita a redução de 483.904\$461, em consequencia do laudo dos peritos Drs. João Felipe Pereira, Alvaro Gomes de Mattos e Carlos de Figueiredo, avaliadores dos bens da mesma firma.

Esse activo acha-se representado por diversos valores, a saber: propriedade e officinas do Engenho de Dentro (400.000 metros quadrados de terreno, 14.000 metros quadrados de área edificada e linha ferrea) 1.134.500\$, installações e machinas das officinas 490.921\$900, materias primas para carros ou vagões já fabricados 607.152\$183, stock do material electrico 658.854\$011, e quantias a receber de terceiros, titulos em carteira e diversos 863.741\$756.

O seu passivo é de 1.801.570\$021 representado em contas da praça e do estrangeiro provenientes de materias primas para vagões e artigos de commercio.

O fundo de reserva é de 206.392\$323.

O capital da sociedade é de 1.600.000\$ representado pelo capital solidario de 10.000\$ e o commanditario de 1.500.000\$.

Os lucros liquidos da firma antecessora, apezor da insufficiencia das officinas da Metallurgica, foram em nove annos de 2.061.214\$327, ou media de 229.023\$314.

Nas novas officinas, que se acham ligadas por desvio á Estrada de Ferro Central do Brazil e á rede da bitola de um metro que vem ter ao Rio de Janeiro, as facilidades de produção devidas ao melhor apparellamento, economia de transporte, boa distribuição de trabalho pelas diversas officinas e a experiencia de 10 annos de fabricação,

devem augmentar consideravelmente os mesmos lucros.

Por outro lado a secção commercial se desenvolverá com o augmento do serviço de electricidade em consequencia do estado adiantado das obras de distribuição de luz e força no Rio de Janeiro.

O fim do presente emprestimo é completar a montagem das novas officinas do Engenho de Dentro e augmentar o capital de movimento para attender ao desenvolvimento das transacções da sociedade.

A sociedade dá em hypotheca do presente emprestimo as suas officinas e installações no Engenho de Dentro com todas as suas dependencias e accessorios, como sejam terrenos, officinas, casas, machinismos e apparelhos das officinas. A parte dos terrenos do Engenho de Dentro que não for necessaria ao desenvolvimento das officinas poderá ser alienada, empregado o producto respectivo no resgate antecipado de debentures.

A inscripção do presente emprestimo e suas garantias foi feita no 3º Cartorio do Registro Geral de Hypothecas desta Capital no dia 5 do corrente, sob o n. 1.570, e registrado no livro 8º sob n. 2, á pagina 2, na mesma data.

CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

A subscripção publica abrir-se-ha no dia 14 de setembro corrente, ás 11 horas da manhã, nos escriptorios dos corretores Eugenio José de Almeida e Silva, edificio da Bolsa, sala n. 4; Arlindo de Souza Gomes, rua da Alfandega n. 13; barão de Ibyrocahy, edificio da Bolsa, sala n. 5, encerrando-se no dia 18 do corrente ás 3 horas da tarde.

As entradas serão feitas de uma só vez no acto da subscripção.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.486 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema aperfeçoado de fabricação de quadros pela combinação de uma oleographia, estampa ou semelhante e um *passé-partout* obtido por meio de decalcomanias e tintas de diversas cores sobre vidros. Invenção de Leão & Camp., domiciliados em S. Paulo.

A invenção tem por objecto um systema aperfeçoado de fabricação de quadros que consiste em fixar uma oleographia, photographia ou estampa sobre a face posterior de um vidro, pintando-se o espaço deste em volta da oleographia, ou semelhante, com tinta de qualquer cor, uma ou mais combinadas, pelo que se obtém um quadro sobre vidro com um *passé-partout*.

As amostras annexas mostram, a titulo de exemplo, o modo de fabricação de quadros de nossa invenção e o effeito que se obtém pelo mesmo.

Para fabricar um quadro pelo systema de nossa invenção colla-se, primeiramente, com um adhesivo composto de agua raz e breu diluido na agua em ebulição, uma estampa, por exemplo, pela sua face representativa ou lado direito sobre um vidro, depois praticam-se com um tira-linhas ou outro meio adequado, em redor da estampa collada e na mesma face do vidro, ornatos com tinta de cor de ouro ou prata, podendo tambem combinar estes ornatos com guarnições de decalcomania; finalmente pinta-se os intervallos entre os ornatos mencionados e todo espaço livre da dita face posterior do vidro com tinta de qualquer cor adequada, uma ou mais combinadas. O quadro assim fabricado representa, por exemplo, uma estampa com um fundo ou *passé-partout* pin-

tado, conseguindo-se, por este meio facil, combinações artisticas de cores segundo o assumpto que representa a estampa.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um systema aperfeçoado de fabricação de quadros pela combinação de uma oleographia, estampa ou semelhante, e um *passé-partout* obtido por meio de decalcomania e tintas de diversas cores sobre vidro;

1º, um systema aperfeçoado de fabricação de quadros caracterizado pelo facto de se fixar, com um adhesivo composto de breu, agua-raz e agua, pelo seu lado direito ou face representativa, uma estampa, oleographia, photographia ou semelhante, sobre uma face de um vidro, pintando o espaço livre desta face com uma tinta de qualquer cor, uma ou mais combinadas, formando ornatos e partes lisas, para o fim de se obter um quadro com *passé-partout* e com fundo branco ou de cor, substancialmente como descripto e representado pelas amostras annexas;

2º, no systema acima reivindicado um adhesivo composto de agua raz e breu diluido em agua em ebulição para fixar estampas, oleographias e semelhantes, pelo seu lado direito ou face representativa sobre vidro;

3º, no systema acima reivindicado, a combinação de tintas de diversas cores e applicação de ornatos de decalcomania para formar, com uma estampa collada convenientemente sobre um vidro, um quadro com *passé-partout* e com fundo branco ou de cor substancialmente como descripto e representado pelas amostras.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1908. Por procuração, Buschmann & Comp.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convilo os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 23 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 41, sobrado, a fim de se dar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908. — João T. Soares, presidente da companhia. (

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que póde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado;